UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO RURAL

Matheus Sehn Korting

# ARENA DE CONHECIMENTOS EM TORNO DA CERTIFICAÇÃO DE AGROFLORESTAS NO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre
2014

MATHEUS SEHN KORTING

# ARENAS DE CONHECIMENTOS EM TORNO DA CERTIFICAÇÃO DE AGROFLORESTAS NO RIO GRANDE DO SUL

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Desenvolvimento Rural.

Orientador: Prof. Dr. José Carlos Gomes dos Anjos

Co-orientador: Prof. Dr. Cleyton Henrique Gerhardt

Série PGDR – Dissertação nº172

Porto Alegre

2014

MATHEUS SEHN KORTING

ARENAS DE CONHECIMENTOS EM TORNO DA CERTIFICAÇÃO DE AGROFLORESTAS NO RIO GRANDE DO SUL

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Desenvolvimento Rural.

Aprovado em Porto Alegre, 07 de Agosto de 2014.

BANCA EXAMINADORA:

Professor Dr. José Carlos Gomes dos Anjos - Orientador
UFRGS

Professor Dr. Guilherme Waterloo Radomsky
UFRGS

Professora Dra Carolina dos Anjos
Faculdades Dom Bosco

Professora Dra Rumi Regina Kubo
UFRGS

CIP - Catalogação na Publicação

Korting, Matheus Sehn
Arena de conhecimentos em torno da certificação de Agroflorestas no Rio Grande do Sul / Matheus Sehn Korting. -- 2014.
121 f.

Orientador: José Carlos Gomes dos Anjos.
Coorientador: Cleyton Henrique Gerhardt.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural, Porto Alegre, BR-RS, 2014.

1. Agroflorestas. 2. Certificação. 3. Trama entre direito e ciência. 4. Arena de conhecimento. I. Anjos, José Carlos Gomes dos, orient. II. Gerhardt, Cleyton Henrique, coorient. III. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

## AGRADECIMENTOS

Agradeço inicialmente a minha família, a minha namorada Stella e aos meus amigos pelo apoio, afeto e amor comigo compartilhados no decorrer deste trabalho.

Ao meu orientador José Carlos dos Anjos por seus intensos ensinamentos e disposição em me orientar e suas constantes indagações, provocações que perpassam e abrilhantam as páginas desse trabalho.

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela possibilidade da realização da pesquisa através do suporte financeiro pela bolsa de pesquisa.

Dentre as pessoas que devo um agradecimento especial, Stella Pieve, por todo carinho e apoio incondicional e pela felicidade de juntos caminharmos com nossos trabalhos, sonhos, dúvidas e trajetórias.

Aos colegas Lucas da Rocha, Fernando de Luca, Bianca Espindola, Megui del Ré, Tathiane Muriel, parceiros que comigo caminharam e caminharão para além das aula do PGDR.

Aos amigos Aline Araujo, Felipe Scholante, Marlo do Nascimento, Leonardo Abib, Rafael Prado pela parceria e amor compartilhados nos tantos anos de convívio.

Aos amigos Lisiane Brolese, Gustavo Ayres, Mateus Raymundo, Ana de Carli, Patricia Binkowski, Josiane Wedig, João Ramos, Mariana Denardi pelo carinho, pela amizade e pela receptividade em Porto Alegre.

Um agradecimento em especial aos colegas do "Projeto das Agroflorestas", aos participantes do Subgrupo Manejo da SDR, aos técnicos da SEMA e da PATRAM, aos agricultores que visitamos. Esse trabalho é fruto de inúmeros aprendizados e, em troca, o escrevo pensando que meus olhares possam colaborar para pensarmos as Agroflorestas e que faça jus a riqueza da biodiversidade fomentada pelos agricultores.

*"No início dos anos 50*
*Ele sobrevoava o Laranjal*
*Num avião construido apenas das lembranças*
*Do que escrevera na prisão*
*E decidido a fazer outros, outros e outros*
*Joquim foi ao Rio de Janeiro*
*Aos orgãos certos,*
*Aos competentes de coisa nenhuma*
*Tirar um licença.*

*O sujeito lá*
*Responsável por essas coisas, lhe disse:*
*"Está tudo certo, tudo muito bem*
*O avião é surpreendente, eu já vi*
*Mas a licença não depende só de mim"*
*E a coisa assim ficou por vários meses*
*O grande tolo lambendo o mofo das gravatas*
*Na luz esquecida das salas de espera*
*O louco e seu chapéu*

*Um dia*
*Alguém lhe mandou um bilhete decisivo*
*E, claro, não assinou embaixo*
*"Desiste", estava escrito*
*"Muitos outros já tentaram*
*E deram com os burros n'água*
*É muito dinheiro, muita pressão*
*Nem Deus conseguiria"*
*E o louco cansado o gênio humilhado*
*Voou de volta pra casa."*
(Vitor Ramil – Joquim)

"Pensar é experimentar, é problematizar" (DELEUZE, 1992, p. 124)

# RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar a formação de conhecimento em torno das Agroflorestas e, em específico, na formação do Certificado de sistemas agroflorestais de base ecológica. Propondo a existência de uma "agronomização" e de uma "biologização" das Agroflorestas, saberes diferentes incidem sobre o mundo rural e sobre a prática dos agricultores para a formação de um mecanismo de controle capaz de regularizar uma multiplicidade de práticas consideradas ilegais pelo atual regramento ambiental. O contexto da pesquisa se deu através da participação do Projeto "Fortalecimento das Agroflorestas no Rio Grande do Sul: formação de rede, etnoecologia e segurança alimentar e nutricional", onde estavam atores que queriam contribuir com a discussão sobre Agrofloresta no Estado. Agricultores, técnicos ambientais, estudantes, professores, extensionistas rurais sensibilizados com a possibilidade de fortalecimento das Agroflorestas interessados em seu desenvolvimento como uma outra forma de pensar agricultura e floresta em conexão fazem discussões teóricas e práticas e formam uma arena de conhecimento sobre Agroflorestas, onde mesmo parecendo haver consensos, as diferenças e barreiras disciplinares salientam-se sobre a multiplicidade de práticas. Para a formação do certificado de sistemas agroflorestais de base ecológicas foram mapeadas no trabalho algumas negociações em cima do conceito de Agroflorestas, assim como analisados a trama de legislações e de conhecimentos que se conectam para a proteção ambiental. Os enquadramentos científicos e jurídicos que incidem sobre as Agroflorestas geram novos disciplinamentos a serem fabricados para gerar novas possibilidades de agriculturas ecológicas que possam ser recuperadoras de áreas degradadas. O trabalho se propõe a pensar nessa trama entre ciência e direito, onde a multiplicidade das práticas dos agricultores escapam as tentativas de regramento e, ao mesmo tempo, geram um movimento de multidão e resistência a essa trama.

**Palavras-chave:** Agroflorestas. Certificação. Trama entre ciência e direito. Arena de conhecimentos.

# ABSTRACT

The present work aims to demonstrate the formation of knowledge around the Agroforestry and in the Certificate of agroforestry ecological basis. Proposing the existence of "agronomização" and "biologização" of Agroforestry, different knowledge affect the rural world and the practice of farmers to form a control mechanism able to regulate a multitude of practices considered illegal by the current environmental law. The research context was through the participation of the Project "Fortalecimento das Agroflorestas no Rio Grande do Sul: formação de rede, etnoecologia e segurança alimentar e nutricional", where they were actors who wanted to contribute to the discussion on Agroforestry in the state. Farmers, environmental technicians, students, teachers, sensitized to the possibility of strengthening Agroforestry and interested in its development as another way of thinking about agriculture and forest in connection and making theoretical and practical discussions to form an arena of knowledge on Agroforestry. Even when there seems to be consensus, differences and disciplinary barriers protrude on the multiplicity of practices. The certificate of agroforestry ecological basis were mapped in your formation some negotiations over the concept of Agroforestry, as well as analyzed the plot of laws and knowledge that connect to environmental protection. The scientific and legal frameworks that focus on Agroforestry generate new disciplining to be made to generate new possibilities for ecological agriculture that can be reclaimers of degraded areas. The paper proposes to think of this plot between law and science, where the multiplicity of practices of farmers escape attempts regramento and at the same time generate a movement of resistance to this crowd and plot.



**Keywords:** Agroforestry. Certification. Plot between law and science. Arena of knowledge.

# LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Mato em Itati. ..... 35
Figura 2: Almoço em Piratini/RS. ..... 38
Figura 3: Almoço em Pelotas. ..... 39
Figura 4: implementação de Agrofloresta no bananal em Itati. ..... 40
Figura 5: Bananal no meio da floresta. ..... 40
Figura 6: Caixas de mel e ao fundo mata nativa. ..... 41
Figura 7: A cacimba. ..... 42
Figura 8: Prática agroflorestal: parreiral e moirão de aroeira. ..... 44
Figura 9: Implementação de Agrofloresta certificada pela SEMA. ..... 45
Figura 10: Construção de agroindústria para beneficiamento do vinho. ..... 45
Figura 11: Floresta de palmeira-juçara. ..... 47
Figura 12: Agrofloresta sucessional do litoral norte do RS. ..... 52

# LISTA DE SIGLAS

| | |
|---|---|
| ACASOC – | Associacion del Colectivo de Agroecología del Suroccidente Colombiano |
| ANAMA – | Ação Nascente Maquiné |
| APP – | Área de Preservação Permanente |
| ATER – | Assistência Técnica e Extensão Rural |
| AUTEX – | Autorização de Exploração |
| CAR – | Cadastro Ambiental Rural |
| CATIE – | Centro Agronómico Tropical de Investigación y Enseñanza |
| CETAP – | Centro de Tecnologias Alternativas Populares |
| CIFPEN – | Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécies Nativas |
| CNPJ – | Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica |
| CNPq – | Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico |
| DEFAP – | Departamento Estadual de Florestas e Áreas Protegidas |
| DOF – | Documento de Origem Florestal |
| EMATER – | Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural |
| EMBRAPA – | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária |
| FEPAM – | Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler |
| FUNDEFLOR – | Fundo de Desenvolvimento Florestal |
| FURG – | Universidade Federal de Rio Grande |
| IBAMA – | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis |
| ICB – | Instituto de Ciências Biológicas |
| ICRAF – | International Council for Research in Agroforestry |

| | |
|---|---|
| MDA – | Ministério do Desenvolvimento Agrário |
| MST – | Movimento dos Trabalhadores Sem Terra |
| NUDESE – | Núcleo de Desenvolvimento Social e Econômico |
| ONG – | Organização Não-Governamental |
| OPAC-RAMA – | Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica da Associação dos Produtores da Rede Agroecológica Metropolitana. |
| PATRAM – | Patrulha Ambiental |
| PGDR – | Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural |
| PNATER – | Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural |
| REBRAF – | Rede Brasileiras Agroflorestal |
| RL – | Reserva Legal |
| RS – | Rio Grande do Sul |
| SAF – | Sistemas Agroflorestais |
| SDR – | Secretaria de Desenvolvimento Rural |
| SEMA – | Secretaria Estadual de Meio Ambiente |
| UFRGS – | Universidade Federal do Rio Grande do Sul |

# SUMÁRIO

**1 INTRODUÇÃO ..... 11**
**2 AS AGROFLORESTAS NA HISTÓRIA ..... 23**
2.1 DEFINIÇÕES DE AGROFLORESTAS NO BRASIL ..... 27
**3 AS AGROFLORESTAS NO RIO GRANDE DO SUL ..... 33**
3.1 O "PROJETO DAS AGROFLORESTAS" ..... 33
3.2 ENTRANDO MATO A DENTRO ..... 35
**4 ARENA DE CONHECIMENTOS EM TORNO DAS AGROFLORESTAS ..... 49**
4.1 NEGOCIANDO O CONCEITO DE AGROFLORESTAS ..... 56
4.2 "POR ORDEM NO MATO": da norma constitucional aos licenciamentos florestais ..... 60
**5 A NORMA NA PRÁTICA ..... 67**
5.1 RUMO AS CERTIFICAÇÕES ..... 70
5.2 A EXECUÇÃO DAS NORMAS AMBIENTAIS PELA PATRAM ..... 73
5.3 ENQUADRANDO AS AGROFLORESTAS AO LICENCIAMENTO FLORESTAL ... 76
5.4 FABRICANDO O CERTIFICADO DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS DE BASE ECOLÓGICA ..... 83
**6 CONCLUSÕES ..... 91**
**REFERÊNCIAS ..... 97**
**ANEXO A - CARTA DAS AGROFLORESTAS E FRUTAS NATIVAS DO RIO GRANDE DO SUL 2012 ..... 102**
**ANEXO B - FORMULÁRIO PARA REQUERER CERTIFICAÇÃO DE ÁREAS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS DE BASE ECOLÓGICA ..... 113**

# 1 INTRODUÇÃO

De um lado, argumentos de uma nova forma de produzir, de outro, argumentos de proteção e conservação ambiental. Ao mesmo tempo argumentos permeiam ambos os lados como quem quer construir uma outra possibilidade, um outro caminho. Expandem-se tentativas, possibilidades, “brechas na lei”, tentativas de mudar o Código Florestal do RS, tentativas de facilitar a burocracia já existente, até que nasce uma nova certidão. Um novo certificado específico para as Agroflorestas.

Antes disso, para formar o presente trabalho a trajetória pessoal envolve a participação em projetos de extensão assim como a realização de pesquisas na área da Agroecologia. Na graduação em Direito na Universidade Federal do Rio Grande (FURG), realizei trabalhos na extensão universitária junto ao Núcleo de Desenvolvimento Social e Econômico (Nudese/FURG), em temáticas como agroecologia, extrativismo sustentável e economia solidária, principalmente trabalhando em feiras junto aos agricultores tanto em Rio Grande quanto em São José do Norte, no sul do Rio Grande do Sul, assim como em visitas aos agricultores.

O gosto pelo trabalho junto aos agricultores sempre foi muito aguçado pelas vivências e pelas experiências dos agricultores agroecológicos assim como pelo trabalho que fazem, reconhecidamente um trabalho braçal e intelectual que os tornam ativos em relação ao processo produtivo de seus cultivos, de comercialização dos produtos, de mão de obra.

O anseio de que a Agroecologia possa vir a trazer uma sociedade mais justa, com o devido cuidado e respeito ao meio ambiente e a alimentação saudável na perspectiva de uma vida melhor motivaram a participação em espaços que se propõem a valorizar uma agricultura alternativa ao modelo de agricultura moderna capitalista. Comercialização direta com o consumidor, alimentação sem agrotóxico, não dependência na compra de insumos, de maquinário, autonomia em relação a produção de sementes crioulas, consumo consciente, segurança alimentar e nutricional, assim como tantas outras características envolveram a pesquisa e a extensão junto a agricultores ecológicos ou em transição para agroecologia.

Começo minhas vivências com a Agroecologia através do envolvimento em um projeto de Extensão Universitária possibilitada através de políticas públicas sobre Segurança

Alimentar e Nutricional e Agricultura Urbana e Periurbana desenvolvida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) dentro do Núcleo de Desenvolvimento Social e Econômico da Universidade Federal do Rio Grande – NUDESE/FURG.

Essa participação dentro da extensão universitária oportunizou meus primeiros trabalhos de campo. Um dos espaços que atuava era na própria feira, organizada dentro da Universidade, onde os consumidores – técnicos, professores, alunos e comunidade em geral – compravam alimentos ecológicos junto aos agricultores que o projeto de extensão apoiava. A experiência de vivenciar a feira junto com os agricultores, participar e contribuir para o acontecimento dessa feira no espaço acadêmico por um período de quase 2 anos me trouxe uma proximidade com os agricultores, com a Agroecologia e com aqueles que valorizam a compra direta com o agricultor.

Em outro cenário, nas feiras de rua em São José do Norte incentivadas a partir de processos de transição agroecológica, atravessávamos a lancha de Rio Grande a São José do Norte para acompanhar, incentivar, ajudar e/ou simplesmente participar da venda de diferentes produtos agroecológicos de produtores que vinham trocando suas monoculturas de cebola – produção majoritária dos agricultores da região – para uma produção diversificada, agroecológica que contavam com a participação de toda família nos processos produtivos. Víamos o que denominávamos de “aumento de autoestima” nos produtores, além de geração de renda, fatos que nos encantavam e nos incentivavam a seguir nessa caminhada.

Durante essas idas e vindas de São José do Norte também muito me questionava sobre: O que estou fazendo aqui? Por que não estou frequentando Fóruns Judiciais, escritórios de advocacia e atuando dentro do Direito? Ao mesmo tempo que tinha orgulho do fato de participar da extensão universitária, da agroecologia, me questionava sobre o processo de aprendizagem pessoal e de minha formação em Direito.

Parecia que eu precisava visualizar justiça em planos mais práticos do que os Manuais de Direito poderiam me apontar. Esses Manuais falavam sobre princípios, sobre Códigos, sobre leis, sobre como um Processo Jurídico deve prosseguir em seu caminho sendo que o que eu imaginava como justiça estava muito além de técnicas que estagiários, funcionários do fórum, advogados, defensores, promotores e juízes costumavam executar. As ruas me diziam mais do que os fóruns.

Assim, participar de extensão universitária e ver processos em torno da Agroecologia,

de transição agroecológica e de um trabalho em constante aprendizado me provocaram a querer participar de espaços de promoção da construção de uma nova realidade tanto para os agricultores como para quem estava dentro da Universidade.

Um dos últimos trabalhos realizados através da extensão universitária foi um trabalho em parceria entre o Nudese e o Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da Furg, junto a comunidade rural da Barra Funda em Rio Grande/RS. A ideia era beneficiar a pimenta rosa, fruto da aroeira mansa, árvore nativa da Mata Atlântica, e assim ao mesmo tempo aproveitar um recurso local em abundância nos campos da Barra Funda como uma oportunidade de inserir a comunidade num processo de associativismo para comercializar a pimenta rosa, especiaria que possuía em tese uma boa receptividade no mercado. Aliado ao extrativismo da pimenta rosa iniciou-se trabalhos com agroecologia, na tentativa de diversificar as poucas culturas agrícolas que lá haviam. A partir dessa experiência, passei a me interessar também por estudos na área de botânica e em como agricultores poderiam realizar manejos sustentáveis de florestas, de extrativismo sustentável sem degradar o meio ambiente.

A atuação do Nudese na comunidade se dava através de processos pedagógicos sobre associativismo, sobre economia solidária, sobre agroecologia junto com alunos e professores do ICB que lideravam essa caminhada. Para mim iniciava-se o interesse pelas árvores nativas e um usufruto responsável dos frutos no intento de ampliar as portas da agroecologia. Tive a oportunidade de participar de uma formação em torno de um estatuto para a Associação. Interessei-me por essa atividade pelo fato de que os caminhos entre a Extensão Universitária e o Direito incitaram minha mediação para ajudar agricultores a comercializarem através da formação de Associação.

Dentro da extensão universitária foi possibilitado espaços para realizar pesquisas e trabalhos acadêmicos junto com os extensionistas do Nudese/FURG. Em parte do tempo era possibilitado para que o trabalho de extensão fosse pensado e pesquisado, na perspectiva de Paulo Freire de “ação, reflexão e ação” como forma de ampliar a inserção em questões econômicas, sociais e ambientais para um diálogo também teórico. Nisso, as saídas de campo da extensão e as pesquisas com conexões entre agroecologia, segurança alimentar, direitos fundamentais e humanos, direito ambiental e políticas públicas.

Esses interesses de estudo culminaram em meu trabalho de conclusão de curso denominado “Pelo direito à alimentação: O Sistema Nacional de Segurança Alimentar em

face do sistema jurídico, dos direitos fundamentais, da agroecologia e da extensão universitária", onde me propus a entender as relações entre os direitos fundamentais e a agroecologia através da importância de políticas públicas para seu fomento.

Assim, o interesse na Agroecologia estava na perspectiva das políticas públicas, dos direitos fundamentais à alimentação, subsidiado pelo artigo 6º da Constituição Federal – nos direitos sociais.

Encontrei no PGDR um espaço que poderia seguir escrevendo, pesquisando e atuando na agroecologia, políticas públicas e direitos fundamentais. Porém, as Agroflorestas me aguçaram outras questões que eu ainda não havia presenciado: a normatização ambiental. Para mim esse é um dos desafios deste trabalho.

O interesse pela temática desta dissertação se inicia antes mesmo estar no mestrado do PGDR/UFRGS. O projeto "Fortalecimento das Agroflorestas no Rio Grande do Sul: formação de rede, etnoecologia e segurança alimentar e nutricional" idealizado em parceria com estudantes e professores do PGDR/UFRGS e profissionais da EMATER, assim como vários agricultores, várias instituições como ONG´s e associações de todo o estado. Participei das etapas de mapeamento e sistematizações de experiências em Agroflorestas em diferentes localidades no Rio Grande do Sul.

O "Projeto das Agroflorestas", como os participantes costumam denominar o Projeto "Fortalecimento das Agroflorestas no Rio Grande do Sul: formação de rede, etnoecologia e segurança alimentar e nutricional", caracterizou-se por uma ação enquanto projeto de pesquisa e de sistematização para fortalecer as discussões e as experiências em Agroflorestas, culminando em espaços políticos como o "I Seminário das Agroflorestas do RS" reunindo agricultores, estudantes, professores, extensionistas, técnicos ambientais e demais atores envolvidos na temática.

Foram visitadas pela equipe de sistematização 24 experiências de agricultores que manejam árvores nativas em suas propriedades, realizando alguma das práticas de Agroflorestas descritas por Dubois (2008). Fazendo parte de uma das duas equipes de sistematização pude comparecer a 11 experiências em Agroflorestas, onde foram selecionadas aleatoriamente 5 experiências que serão descritas no decorrer do trabalho.

Houve dentro do "Projeto das Agroflorestas" uma articulação com o Subgrupo Manejo/Grupo de Trabalho Produtos da Sociobiodiversidade do Departamento de Agricultura Familiar (DAF) da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo (SDR/RS)

que discutiu com atores de órgãos de pesquisa, de extensão rural, de fiscalização ambiental e também de ONG's as possibilidades para o manejo em Agroflorestas.

E foi em 2011 que inicio participação no “Projeto Agroflorestas”, junto a estudantes, professores e pesquisadores na Universidade tendo em mente pesquisar, participar e conhecer as Agroflorestas no Estado sob diferentes ângulos de análise pensando que agricultores em diferentes regiões do Estado possuíam cultivos agrícolas altamente diferenciados em meio à mata nativa, diferindo e muito de cultivos tradicionais agrícolas através de uma diversidade de espécies agrícolas, arbustivas e em diferentes estratos capazes de fornecer alimentação para subsistência, para venda de excedente e com alta riqueza de árvores e plantas pioneiras dos principais ecossistemas do território gaúcho.

Em um dos primeiros encontros realizados que participei junto ao "Projeto das Agroflorestas” fui alertado que naquela tarde haveria uma palestra sobre Legislação Ambiental e Manejo Florestal junto com técnicos da SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente – onde estes versariam sobre procedimentos de licenciamento e possibilidades de manejo para as Agroflorestas dentro do regramento florestal. Nesta reunião, seriam repassadas informações precisas sobre como os agricultores poderiam se legalizar num diálogo com um público predominantemente de extensionistas, técnicos, professores e estudantes interessados na temática por suas ações em torno da agricultura e meio ambiente.

Entretanto, o que aconteceu foi um emaranhado de informações cruzadas, gerando uma falta de entendimento do que estavam querendo dizer: uns achando absurdo o preservacionismo presente no discurso ambiental e a burocracia para cortar árvores nativas para os pequenos agricultores, outros achando que o caminho a ser seguido é o da legislação florestal na perspectiva dos certificados propostos, pois existem muitos cortes ilegais de árvores para plantios que indubitavelmente são prejudiciais ao ecossistema como um todo.

Quando questionei essas divergências, me responderam que era normal principalmente biólogos e agrônomos se desentenderem em relação a temática ambiental e, então, comecei a me interessar pelos motivos que formariam essa diferença. Achava que essas disciplinas eram complementares pelos estudos em ecologia e em botânica e o interesse pela agricultura, mas comecei a observar que possuíam diferenças nos seus ângulos e pontos de vista, o que fazia com que gerassem grandes conflitos em relação a ideia de natureza, e por consequência, conflitos sobre o que seria o ideal para o mundo rural, mesmo tratando-se de práticas

alternativas ao modelo de agricultura moderna e de larga escala.

Enquanto – via de regra – biólogos defendiam a proteção ambiental, a legislação ambiental e que os agricultores deveriam repensar suas atividades e adequarem-se aos licenciamentos propostos, agrônomos pregavam que as leis ambientais eram muito restritivas, que não se conseguia pedir liberação para podas e cortes de arvores nativas e que os agricultores prejudicavam-se por não poderem utilizar através das agroflorestas as árvores que eles mesmos haviam plantados. Biólogos pensavam em proteger a natureza; agrônomos pensavam em produzir com a natureza.

Essa dicotomia entre agrônomos e biólogos aqui apresentada não se dá como dois blocos de pessoas que adotam um ou outro critério para seguir suas carreiras e crenças. Mais importante para esse trabalho não são pessoalmente o agrônomo ou o biólogo, mas sim as posturas que tomam a partir dos discursos e conhecimentos desenvolvidos através de espaços de argumentação política. Para análise desses saberes utilizo os termos "agronomização" e "biologização" das Agroflorestas, que nada mais são do que formações discursivas e disciplinares incidindo sobre as Agroflorestas. Cabe aqui ressaltar que nesses espaços pessoas com outras formações, tais como Engenheiros Florestais e Ecólogos, também fazem parte das discussões e que o profissional em si oscila dentro dessa caracterização assim como os próprios agrônomos e biólogos também oscilam por suas vivências, por seus espaços de enunciação, pelos espaços profissionais que ocupam perpassados por aquilo que acreditam.

Além disto, a legislação também parecia uma inquietação tanto para agrônomos como para biólogos. Ora a legislação era um mito, ora ela era muito complicada, ora era muito restritiva, ora ela prendia através dos seus "tentáculos burocráticos" as iniciativas dos agricultores. Tanto para agrônomos quanto para biólogos, os agricultores acabam por sofrer pelas ações de fiscalização arbitrárias, bem como pelo desconhecimento em relação as permissões a que o agricultor tem direito.

Sobre essa relação com o direito, uma participante do Projeto me contou que em uma das reuniões que não estive presente foi falado que "tem muito biólogo e agrônomo nessa discussão, precisamos de mais advogados", assim me convidando a "mediar" (NEVES, 2008) a partir de um saber jurídico. No jogo de partilhas ontológicas, as Agroflorestas se ampliavam: agora, além dos saberes agronômicos e biológicos, os saberes jurídicos eram chamados a entender das outras partilhas e contribuir para a normatização de um certificado.

Constatou-se no "Projeto das Agroflorestas" uma situação de ilegalidade, de insegurança, de incomodo em relação principalmente à regularização sanitária no processamento e beneficiamento de alimentos e no manejo de árvores nativas frente a fiscalização ambiental e uma questão-chave surgiu: as agroflorestas não estão de acordo com a legislação ou a legislação não está de acordo com as agroflorestas? Por que as agroflorestas não poderiam estar incluídas na lei? Por que os agricultores não podem produzir e proteger dentro da legalidade tendo ou não o nome de Agroflorestas?

A partir daqui inicia-se uma série de estudos, conversas e discussões para subsidiar reuniões sobre o que seria uma agrofloresta, que limites teriam uma produção a ser reconhecida como de boas práticas agronômicas e com conservação ambiental, como ela poderia ser legalizada para fortalecer as práticas dos agricultores. Tencionam-se discussões sobre ciência e direito, sobre o que é uma Agrofloresta ou Sistemas Agroflorestais (SAF's) e de que forma poderia o manejo agroflorestal enquadrar-se em um certificado que pudesse suprir práticas de agricultores que possuem o desejo de manejar árvores nativas ao mesmo tempo que com uma produção sustentável e agroecológica.

O Código Florestal do Rio Grande do Sul proíbe o corte, a poda e o manejo de árvores nativas a não ser que haja uma autorização de órgão competente e diante disso formou-se uma arena de discussão para tentar oportunizar uma autorização específica para o manejo em Agroflorestas. Assim, negociações em torno do conceito de Sistemas Agroflorestais ou Agroflorestas aparecem para pensar entre proteger árvores nativas e produzir alimentos saudáveis, agroecológicos.

De um lado, argumentos de uma nova forma de produzir, de outro, argumentos de proteção e conservação ambiental. Ao mesmo tempo argumentos passam a permear ambos os lados como quem quer construir uma outra possibilidade, um outro caminho. Expandem-se tentativas, possibilidades, “brechas na lei”, tentativas de mudar o Código Florestal do RS, tentativas de facilitar a burocracia já existente, até que nasce uma nova certidão. Um novo certificado específico para as Agroflorestas.

O que acontece é um importante espaço de diálogo entre produção e preservação ao mesmo tempo, diferentemente da maioria das políticas ambientais e agrárias de hoje em dia, um grande avanço na esfera pública do diálogo ampliando possibilidades e visões sobre floresta e agricultura. Entretanto parece que as separações criadas nos círculos de mediações

profissionais (NEVES, 2008) ainda privilegiam um debate sobre os espaços rurais num elevado grau de argumentação que submete os agricultores às suas apreciações científicas e cientificizantes sobre a natureza e a propriedade.

Visto de outra forma, o presente trabalho dedica-se a entender como se fabrica uma entidade nova tendo em vista disputas em torno de saberes técnicos que demandam normas para que cumpram seus objetivos. A problemática do presente trabalho refere-se a trama entre ciência e direito em torno das Agroflorestas. A existência de uma disputa política e científica por espaços de direito para a Agrofloresta como um fenômeno a ser licenciado e regulamentado enquanto prática de agricultura.

Em torno desse objetivo central, pessoas interessadas em levar adiante o debate de uma prática de agricultura alternativa ao modelo de agricultura dita moderna com a preocupação na valorização de espécies de árvores e frutas nativas formam uma arena discursiva onde diferentes perspectivas de saber atuam e chocam-se disputando partilhas ontológicas, pois as perspectivas partem de diferentes pretensões de disciplinamentos sobre os espaços rurais.

Sendo assim o objetivo central consiste em compreender a trama formada entre as ciências e o direito entendendo as negociações e as novas diretrizes existentes para tornar legal o manejo de Agroflorestas no RS.

Com isso, os objetivos específicos dividem-se em:

- verificar as relações de força da arena que compõe a trama entre ciência e direito;
- mapear os discursos em torno da certificação em Agroflorestas;
- identificar as negociações em torno do conceito de Agrofloresta.

O contexto da pesquisa se deu através de minha participação no projeto de "Fortalecimento das Agroflorestas no Rio Grande do Sul: formação de rede, etnoecologia e segurança alimentar e nutricional”; em reuniões do Subgrupo Manejo/Grupo de Trabalho Produtos da Sociobiodiversidade do Departamento de Agricultura Familiar (DAF) da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo (SDR/RS); em entrevistas com o Departamento de Florestas Protegidas da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (DEFAP/SEMA/RS), com o Comando Ambiental da Brigada Militar – RS e com o Centro Ecológico de Dom Pedro de Alcantara/RS, além de visitas a agricultores agroflorestais.

Ademais, foram consultados documentos e sistematizações realizadas durante o

“Projeto das Agroflorestas”, assim como as próprias impressões e reflexões pessoais através de diário de campo produzido na participação em visitas, encontros e reuniões que ocorreram. Participei da etapa de mapeamento e sistematização de experiências em Agroflorestas em diferentes regiões do RS, onde foram visitadas propriedades de agricultores que realizam alguma das técnicas agroflorestais descritas por Dubois (2008). Nessas visitas as propriedades foram realizadas entrevistas semi-estruturadas, caminhadas na propriedades e os espaços de Agroflorestas, feito croquis da propriedade, tiradas fotografias pelo grupo de mapeamento, questionado sobre as formas de comercialização, de beneficiamento, de manejo e de redes a que se ligam os agricultores.

Além disso, foi utilizado a pesquisa documental através de legislação ambiental e florestal – tais como o Novo Código Florestal Nacional - Lei 12.651/12, o Código Florestal Estadual - lei 9.519/92 e o Decreto Estadual 38.355/98, assim como a Lei da Mata Atlântica - Lei 11.428/06, entre outras (BRASIL, 2012, 2006, RIO GRANDE DO SUL, 1992, 1998). Importante que essas legislações foram discutidas e debatidas com diferentes atores que 'andei' como agricultores, estudantes, professores, técnicos ambientais e extensionistas rurais.

Além disso, também realizei inserção em campo em uma das propriedades que estava prestes a certificar um espaço de Agrofloresta em uma propriedade no interior de Pelotas. Também entrevistei um técnico agrícola participante da temática do Centro Ecológico de Dom Pedro de Alcântara, também integrante da Rede Ecovida e que está inserido na discussão em Agroflorestas.

Importante salientar que a observação participante incluiu fazer parte do "Projeto das Agroflorestas" e também do Subgrupo de Manejo da Secretaria de Desenvolvimento Rural, assim como do I Seminário Estadual de Agroflorestas e Frutas Nativas do RS, realizado em Viamão no Assentamento Sepé Tiaraju. Da observação participante foi realizado um duplo exercício de atuação, como participante do Projeto, nas pesquisas, nas reuniões, no Seminário, nas visitas, nas sistematizações e também etnografando os momentos, as relações, as disputas, os jogos discursivos que foram tramados em torno da Certificação de Agroflorestas. A importância de estar dentro dos espaços participando foi central para compreender as tramas entre os interessados em Agrofloresta e as formas de pensar o papel das normativas ambientais.

Outros momentos deram-se através de questionamentos e entrevistas com diferentes

atores, sem que necessariamente estivessem vinculados a uma reunião ou projeto, para a ampliação das principais ideias dos atores que influenciam nas normativas ambientais, na extensão rural e nas práticas dos agricultores.

Nesse sentido, a pesquisa etnográfica foi parte do trabalho de observação participante (MALINOWSKI, 1976) junto a agricultores, técnicos, extensionistas, participantes do “Fortalecimento das agroflorestas no Rio Grande do Sul” e do Subgrupo Manejo da Camara Técnica de Agroecologia na Secretaria de Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul (SDR), assim como técnicos ambientais e profissionais dos órgãos de fiscalização ambiental, tais como SEMA, DEFAP, Brigada Ambiental – PATRAM.

O “andar, ver e escrever”, processo etnográfico descrito em Silva (2009), foi vivenciado por estar no processo de estar andando e vendo o "Projeto das Agroflorestas", as reuniões na Secretaria de Desenvolvimento Rural, as propriedades dos agricultores visitados e a construção de um Certificado de Agroflorestas, fazendo com que esse andar militante tenha uma aproximação com todos os atores envolvidos na caminhada possibilitando ver tudo que vi e possa através disso escrever o que vi e por onde andei. Claro que esse andar implica em andar junto, estar junto e também em alguma medida ser o próprio objeto estudado.

A riqueza de histórias, de pessoas envolvidas, de instituições, de práticas e de saberes envolvidos no espaço empírico a que este trabalho esteve envolvido promoveu um grande amálgama de possibilidades para a escrita do mesmo.

Quando decido que as Agroflorestas serão o espaço que pretendo estudar, não faltam abordagens para o exercício da presente dissertação, dada a possibilidade de que estas práticas assim denominadas são em tese realizadas por agricultores ecológicos e que seus saberes são passíveis de verdadeiras revoluções cotidianas. Escrever sobre agricultores que não só produzem como preservam paisagens, alimentos, florestas, culturas assim como escrever sobre as ações de estudantes, professores, extensionistas rurais e técnicos engajados na temática é um grande desafio.

Assumindo uma postura militante em relação ao objeto de estudo – as Agroflorestas – me pareceu sempre nas estratégias e nas formulações em que tecia que minha contribuição no ramo científico viria através de um endossamento das práticas dos agricultores e das diretrizes apontadas pelas atuais políticas de extensão e de licenciamento. A minha trajetória pessoal, meus trabalhos acadêmicos também pareciam conduzir a esse tipo de análise, onde um certo

anseio de promover as ideias das políticas de agroecologia e de segurança alimentar a que vinha estudando e atuando através de extensão universitária num ideário de fomento dessas práticas em detrimento das práticas predatórias oriundas da Revolução Verde, da tecnicidade da agricultura moderna. Impensado seria escrever outra coisa que não uma análise de construção e de fomento de políticas de desenvolvimento rural.

Entretanto, as Agroflorestas me aguçaram a novos desafios. A aproximação com os mediadores e também ser um mediador, a proximidade com os acontecimentos políticos, com as práticas dos agricultores e o conflito de ideias em torno das projeções ao mundo rural e dos recursos naturais me afetaram muito. E ao me sentir afetado (FAVRET-SAADA, 1977) é que penso sobre a relação entre mediadores e as práticas dos agricultores, e quando falo destes incidentalmente falo sobre mim.

* * *

A presente dissertação está dividida em 4 capítulos. Além da presente introdução, o segundo capítulo preocupa-se em trazer um histórico dos conceitos sobre Agroflorestas, algumas instituições que criaram o termo e as mudanças e disputas em torno do termo. Em seguida proponho uma definição de Agrofloresta que veio sendo mais trabalhada no contexto do RS esmiuçando os diferentes sistemas e características que comporta o conceito de Sistemas Agroflorestais ou Agroflorestas.

O terceiro capítulo procura trazer os espaços que a pesquisa teve como referência empírica tal como o “Projeto das Agroflorestas”, as sistematizações e as visitas realizadas. Em especial, a ideia é a de demonstrar a diversidade das práticas dos agricultores envoltos na ideia de Agrofloresta.

O quarto capítulo compõe uma análise sobre a trama entre ciência e direito através da arena em torno das Agroflorestas, das negociações em torno do termo Agroflorestas e as leis que compõem as demandas por proteção e conservação ambiental.

O quinto capítulo traz uma análise sobre a norma na prática através de uma aproximação com os órgãos de licenciamento florestal e fiscalização ambiental. Pelos diálogos entre agricultores, estudantes, extensionistas, fiscais ambientais dentro do I Seminário das Agroflorestas, reuniões e entrevistas, o intuito é o de chegar na certificação de

Agrofloresta, objeto da última sessão do trabalho.

# 2 AS AGROFLORESTAS NA HISTÓRIA

Mesmo que os saberes em torno das Agroflorestas se proponham como ferramentas alternativas e tenham um grau de positividade inerente, aqui a ideia é suspender uma adesão espontânea ao conceito de Agroflorestas e historicizá-la, pensá-lo em sua história no mundo e em seus contextos de criação, colocando sob suspeita os saberes produzidos no ramo acadêmico/científico. É pensar que o conceito de Agroflorestas está em disputa transportando ideais de atores diversos sobre este, desde sua origem até os dias atuais. O que está em jogo é historicizar a pretensão ao domínio exclusivo de uma verdade havendo um espaço de uma multiplicidade de visões em combate (ANJOS, 2004).

Foi num cenário de Revolução Verde – pelas "falhas" no processo de difusão das tecnologias modernas, na pobreza rural, na fome e na degradação ambiental provenientes das intensivas técnicas sobre uma natureza a ser dominada pela ciência – que se iniciam as primeiras pesquisas sobre Agroflorestas, na tentativa de que essas "falhas" poderiam ser supridas observando "velhas práticas" e através da interface entre os conhecimentos agronômicos e da silvicultura.

> Dos dois bilhões de pessoas que vivem em nossos países membros em desenvolvimento, cerca de dois terços, ou algo em torno de 1,3 bilhões de pessoas, são membros de famílias de agricultores, e dentre estes cerca de 900 milhões possuem rendimentos anuais em média inferior a 100 dólares [...] Para centenas de milhões desses agricultores de subsistência a vida não é nem satisfatória, nem decente. A fome e a desnutrição ameaçam suas famílias. Analfabetismo exclui os seus futuros. A doença e a morte visitam suas aldeias […] O milagre da Revolução Verde chegou, mas, na maioria das vezes, o agricultor pobre não tem conseguido participar. Ele não pode se dar ao luxo de pagar para a irrigação, o pesticida, o fertilizante, ou talvez para a própria terra, em que o título pode ser vulnerável e seu arrendamento incerto. (KING, 1987, p. 6, tradução nossa)

É nesse léxico entre Revolução Verde, fome, pobreza e florestas que começa a nascer pesquisas, incentivos e a possibilidade de que as florestas possam ser um espaço também de produção de alimentos. Neste contexto, a ideia de Robert McNamara, presidente do Banco Central em 1973, era a de promover políticas florestais diferenciadas das que a "indústria florestal" da silvicultura vinha fazendo nos países em desenvolvimento – em especial sobre as florestas tropicais – e políticas diferenciadas da agricultura moderna proporcionada pelos "milagres" produzidos pela Revolução Verde, para pensar na pobreza rural, na fome e na degradação ambiental.

Dos estudos apresentados na época, as principais referências sugeriam "evitar a falsa dicotomia entre agricultura e silvicultura" (KING, 1987) através de uma interface entre agricultura e silvicultura, denominada de agrossilvicultura para suprir as necessidades de produzir comida e madeira através da integração de técnicas.

O termo Agrofloresta foi pela primeira vez pronunciado publicamente através do livro "*Trees, food and people*" (BENE, BEAL, COTÊ, 1977) preocupados em fornecer o conceito de um sistema de uso da terra capaz de fornecer alimentos e madeira enquanto ao mesmo tempo conserva e reabilita ecossistemas. Em 1987, foi publicado um livro "*Agroforestry: A decade of development*" financiado pelo ICRAF – *International Council for Research in Agroforestry* – onde uma série de cientistas à época a frente nos estudos conta a recente história do desenvolvimento das Agroflorestas. Traziam consigo grandes ideias em torno do objetivo dos programas:

> Uma nova frente pode e deve ser aberta na guerra contra a fome, abrigo inadequado e degradação ambiental. Esta guerra pode ser travada com armas que existem no arsenal das populações rurais desde tempos imemoriais, e nenhuma mudança radical em seu estilo de vida é necessária (KING, 1987, p. 8, tradução nossa)

A prática de cultivar árvores e espécies agrícolas em combinação é, de fato, uma prática muito antiga. Remonta a um tempo onde esses conceitos, essas práticas e as certificações oriundas do conceito de Agroflorestas não fariam o menor sentido. King (1987) ao apresentar essas práticas antigas afirma que eram comum na Europa, até a Idade Média ao menos, clareiras sendo abertas nas florestas para realizar plantações em sistema de rodizio. Nas Filipinas, os Hanunóó praticavam agricultura itinerante através de uma complexa seleção de sementes a serem plantadas em diferentes períodos do ano. Na América, alguns povos tradicionais imitavam a estrutura da floresta para a agricultura ser beneficiada através de diferentes espécies em estratos e camadas diferentes como um estrato com coco e uma camada inferior com citrus e bananeira e um estrato arbustivo com café, realizando um misto de várias plantas imitando a configuração da floresta tropical. Assim como no sul da Nigéria o plantio de inhame, milho, abóbora e feijão sob a cobertura de árvores dispersas num sistema intensivo de misturas de herbáceas, arbustos e árvores, que se propunha a manter a fertilidade do solo, combater a erosão e lixiviação de nutrientes.

Segundo King (1987) essas práticas já foram denominadas de muitas formas em

diferentes espaços, onde em alemão era chamado de *baumfeldwirtschaft, brandwirtschaft,* ou *waldfeldbau*, em francês era *cultures sylvicole* e *agricole combinee, culture intercalates, la mithode sylvo agricole, la systime syho-bananier* e *plantation sur culture.* Em holandês o nome era *Bosakkerbouw*. Em Porto Rico era chamado de sistema de *parcelero*, no Brasil era consorciação. O nome na Libya era *tahmil*, nas Filipinas era *kaingining*, em Malaya era *ladang*, em Kenya era o sistema *shamba*, em Sri Lanka era *chena*, na India foi descrito como *dhya, jhooming, kumri, Punam, taila e tuckle*. Em outros países do mundo também era chamado de *taungya*. Essas práticas que vieram a culminar no nome agrossilvicultura e depois o termo Agroflorestas, onde as árvores eram parte integrante do sistema de agricultura cujo objetivo final não era a produção de árvores, mas a produção de alimentos (KING, 1987).

Notadamente essas primeiras conceituações sobre Agroflorestas partiram de centros acadêmicos como o ICRAF que iniciaram seus trabalhos pela década de 70 e ainda hoje possuem seus estudos científicos na temática. Em 2002, o ICRAF tornou-se o *World Agroforestry Centre* e seus trabalhos atingem uma escala global em países em desenvolvimento principalmente países da América do Sul, da Ásia e da África. Atualmente suas ações políticas são financiadas por governos de diferentes países, investimentos privados, organizações internacionais e de bancos junto a CGIAR – *Consultative Group on International Agricultural Researche* – e o Banco Mundial preocupados em ações de redução da pobreza, combate a fome e segurança alimentar.

Então outros grupos começam a despontar nas pesquisas sobre Agroflorestas fomentando outras discussões ainda não pensada pelo grupo ICRAF. Um desses grupos é o CATIE (*Centro Agronómico Tropical de Investigación y Enseñanza*) da Costa Rica e a ACASOC *(Associacion del Colectivo de Agroecología del Suroccidente Colombiano)* da Colombia.

Na década de 1990, Eduardo Somarriba do CATIE lança o artigo "*O que es agroforesteria*" na tentativa de acrescentar à *agroforesteria* discussões que assombravam o conceito na época. Sob a alegação de que "qualquer coisa pode ser agrofloresta" pelo fato de que os conceitos vigentes eram demasiado amplos a disciplina seguia por um expansionismo acrítico (SOMARRIBA, 1990). As principais contribuições de Somarriba são sobre alguns limites que propõe para o conceito. Propõe que os antigos conceitos acabavam incorporando práticas de monocultivos e propunha cultivos múltiplos, que usavam termos imprecisos como

o de interações biológicas “significativas”, propondo que para ser uma Agrofloresta essas interações deveriam ser mais precisas ou não seria uma Agrofloresta e que a simples coleta de frutos não constituiria uma Agrofloresta, por não haver nem manejo intencionado nem cultivo de espécies.

Já a ACASOC, com um cunho forte voltada para a Agroecologia e também tentando repensar a corrente majoritária sobre os Sistemas Agroflorestais formados, propõe-se a pensar tendo em vista seus espaços de pesquisa, as florestas tropicais.

Alfredo Ospina (2006) argumenta que as Agroflorestas possuem uma conexão muito forte com os ideários da Agroecologia e baseia-se em uma visão interdisciplinar onde a *Agroforesteria* – como é chamado em espanhol – dá uma resposta as limitações teóricas e instrumentais herdadas pela ciência moderna provenientes da Revolução Verde para três de suas disciplinas, a agronomia, a silvicultura e a zootecnia. Alfredo Ospina afirma que existem modalidades de *agroforesterias* convencionais que reproduziriam o mesmo disciplinamento cientificizante da Revolução Verde através do difusionismo e transferência tecnológica considerando o agricultor como mero receptor da ciência agronômica.

Aos “homens de ciência” (COSTA GOMES; ROSENSTEIN, 2000), a crença histórica do cientificismo dirigido por códigos de racionalidade que fundam uma relação de dominação na produção e na difusão do conhecimento. O conhecimento é descoberto por um e para a mera aplicação do outro. Ao “um”, o pensar sobre Ciência e Tecnologia. Ao “outro”, receber o conhecimento já preestabelecido. Nesse sentido, conhecimentos de *agroforesterias* convencionais estão em posse de elites cientificas e educativas negando os saberes tradicionais locais através de um conhecimento reproduzido por fora das localidades e regiões com metodologias transplantadas das disciplinas convencionais.

Essas tecnologias agroflorestais estariam reproduzindo o mesmo paradigma dos pacotes de Revolução Verde. O uso de espécies exóticas em detrimento do fortalecimento das espécies nativas silvestres ou domesticadas dos locais também caracterizaria esse tipo de agroforesteria convencional além da desconsideração dos conhecimentos locais, representando um enfraquecimento das culturas, das paisagens e dos ecossistemas regionais.

Ao mesmo tempo Ospina propõe, em especial para as florestas tropicais, que a real *agroforesteria* é uma interdisciplina, uma tradição e inovação produtiva e de conservação da natureza desenvolvida por culturas agroflorestais já realizadas por povos tradicionais e que a

luta é a de manter esse ideário de uma produção biodiversa, livre de agrotóxicos, aproveitamento de recursos locais com interações ecológicas de complementariedade do sistema.

> A agrofloresta é uma interdisciplinar, também uma tradição e inovação produtiva e de conservação da natureza, desenvolvida principalmente por culturas agroflorestais em terras tropicais, onde existem formas de manejo e aproveitamento de sistemas agroflorestais em fazendas e terras comunitárias para a produção de biodiversidade, livre de agrotóxicos e duradoura com predomínio e desenvolvimento do conhecimento tradicional e inovador, o fortalecimento da identidade cultural, as interações ecológicas totais do sistema de complementaridade, a diversificação da paisagem, a utilização adequada dos recursos naturais, o privilégio do trabalho humano, o uso de tecnologias de baixo impacto ambiental de agrotóxicos e duradoura relações e bem-estar social e econômico, equidade e justiça. (OSPINA, 2006, p. 22, tradução nossa)

O que importa relacionar nesse tópico é que diferentes esforços são realizados em torno da proposta das Agroflorestas, todos derivados de espaços científicos, disputando em torno da formação desse conceito que é chave para o trabalho. Ao aliar princípios e valores como os da Agroecologia e com esta a crítica as formas de difusão do saber propondo uma geopolítica do conhecimento, as Agroflorestas vem tomando diferentes interpretações e rumam a estar entre uma prática da disciplina moderna com modelos de transferência de tecnologia *top-down* e uma prática interdisciplinar mais justa, com participação dos agricultores.

## 2.1 DEFINIÇÕES DE AGROFLORESTAS NO BRASIL

Para entendermos para além dessa geopolítica do conhecimento formada em torno das Agroflorestas e reconhecer a Agrofloresta enquanto técnica é necessário algumas definições. O trabalho aqui será o de trazer o conceito que vem se usando no Brasil e pensar nas características que uma Agrofloresta pode ter.

No Brasil, um dos institutos que seguem nas discussões sobre agroflorestas é o REBRAF – Rede Brasileira Agroflorestal. Um de seus expoentes Jean Dubois definiu através de alguns atributos mínimos as Agroflorestas ou Sistemas Agroflorestais (SAF's) dentro do “Manual Agroflorestal para a Mata Atlântica”:

> Os SAFs são sistemas de uso da terra nos quais espécies perenes lenhosas (árvores, arbustos, palmeiras e bambus) são intencionalmente utilizadas e manejadas em associação com cultivos agrícolas e/ou animais. Um determinado consórcio pode ser

> chamado de agroflorestal na condição de ter, entre as espécies componentes do consórcio, pelo menos uma espécie tipicamente florestal, ou seja, uma espécie nativa ou aclimatada, de porte arborescente ou arbustivo, encontrada num estado natural ou espontâneo em florestas ou capoeiras (florestas secundárias) (DUBOIS, 2008, p.17)

Além disso, existem algumas classificações importantes dentro dos Sistemas Agroflorestais (MAY; TROVATTO, 2008):

a) Sistemas silviagrícolas: são caracterizados pela combinação de árvores, arbustos ou palmeiras com espécies agrícolas. Por exemplo: o consórcio "café-ingá-louro pardo" ou "pupunha-cupuaçu-castanheira";
b) Sistemas silvipastoris: são caracterizados pela combinação de árvores, arbustos ou palmeiras com plantas forrageiras herbáceas e animais;
c) Sistemas agrossilvipastoris: são caracterizados pela criação e manejo de animais em consórcios silviagrícolas, por exemplo: criação de porcos em agroflorestas ou, ainda: um quintal com frutíferas, hortaliças e galinhas.

As agroflorestas tem por objetivo principal o uso da terra condicionado a propagação de florestas e de produções de alimentos de forma conjunta, através da formação de sistemas ecológicos mais estáveis que diminuem a dependência de recursos externos e, por consequência, aumenta a auto-suficiência do agricultor (ENGEL, 1999). Além disso, inclui-se como objetivos a durabilidade ecológica e econômica do sistema, a diminuição dos riscos para o agricultor individual por meio de uma maior variedade de planta e animais, contribuindo para sua segurança alimentar. Com um maior rol de possibilidades tanto de diversidade de espécies arbóreas, de produção e de alimentos, o agricultor passa a ter a possibilidade de estar de forma ativa em todos os seus processos produtivos, de tal forma que pouco depende de compras externas tais como alimentação e insumos produtivos.

A ideia das Agroflorestas é também reconhecer no diálogo de saberes ecológicos (VIVAN, 2000) diferentes práxis e técnicas dos agricultores agroflorestais que realizam suas diferentes formas de manejo e o conhecimento técnico de profissionais de diferentes áreas e instituições, no intento de valorizar e desenvolver a manutenção da biodiversidade, da alimentação e da geração de renda.

Acrescentando, junto ao conceito de Ospina (2006), as Agroflorestas podem vir a ser um local de produção biodiversa, livre de agrotóxicos com fortalecimento de identidades culturais, interações ecológicas totais do sistema, diversificação da paisagem e de

aproveitamento adequado de recursos naturais. Nesse sentido, as Agroflorestas estariam conexas ao conceito de Agroecologia, propondo então caminhos de um relacionar agricultura e floresta com maior respeito aos saberes ambientais.

De uma outra forma os Sistemas Agroflorestais são "um sistema dinâmico e de manejo dos recursos naturais que, através da integração de árvores nas unidades de produção agrícola, diversificam e mantêm a produção visando um crescente benefício socioeconômico e ambiental para os agricultores" (ICRAF, 1999).

A ideia básica é a de que para haver uma agrofloresta, deve haver necessariamente uma ou mais espécies lenhosas na propriedade com interação com cultivos agrícolas (NAIR, 1973), promovendo esse elo entre agricultura e floresta, conectando-os com a ideia de fomentar a produção, diversificando-a ao mesmo tempo em que enriquecendo as espécies no espaço produtivo.

Numa discussão mais pontual, as Agroflorestas ou Sistemas agroflorestais (SAF) possuem categorias importantes para o reconhecimento de seu potencial, apontadas por Geraldo Coelho (2012), tais como:

a) SAF´s Concomitantes;

b) Quintais agroflorestais;

c) SAF´s Sucessionais.

Inicialmente, os SAF´s concomitantes são aqueles em que "espécies de árvores convivem permanentemente com outras espécies de vegetais de ciclo mais curto e pequeno porte, ou mesmo cultivos perenes, como erva-mate, cítricos e café." (COELHO, 2012, p. 3) Esse tipo de categoria apresentada encontra-se através de sistemas em faixas entre espécies plantadas e não pela regeneração natural, com a intenção da combinação de espécies de cultivos diversos; de sistemas agrossilvopastoris numa combinação entre animais, pastagens predominantemente e outras árvores; e de cercas vivas que nada mais são do que árvores que protegem a produção do vento e de outras intempéries, influenciando na produção dos cultivos agrícolas.

Os quintais agroflorestais são sistemas de produção localizado no entorno das residências, "caracterizado pela convivência de plantas medicinais, frutíferas, alimentares, de ciclo curto (mandioca, feijão, tomate) ou perenes, incluindo diferentes espécies de árvores, em uma estrutura diversificada, e que apresentam múltiplos estratos verticais" (COELHO, 2012,

p. 4)

Os sistemas agroflorestais sucessionais ou regenerativos são quando o sistema agroflorestal favorece a recuperação e conservação de várias espécies do ecossistema através da biodiversidade nativa, tentando como que imitar a natureza e sua dinâmica sucessional observada na paisagem servindo como modelo de maturação do agroecossistema (COELHO, 2012).

Para exemplificar, as agroflorestas podem ser pomares e quintais agroflorestais, consórcios de espécies florestais com pastagens, integração entre espécies arbóreas com espécies anuais e hortaliças, extrativismo de frutos oriundos de espécies nativas. Também existem as práticas agroflorestais, que são práticas consorciadas entre espécies exóticas e nativas, onde as espécies nativas possuem uma função produtiva na adubação, no controle da entrada de sol no solo, assim como o uso de espécies nativas como práticas de quebra-vento, manutenção de sombra, controle de erosão, fornecimento de forragem e utilização da florada na apicultura.

Todas essas práticas citadas acima envolvem manejo, poda e uso de diferentes espécies nativas dentro da propriedade como fazendo parte do Sistema Agroflorestal, tendo funções para a manutenção da produção e conservação na propriedade. Para citar algumas espécies nativas que fazem parte de diferentes sistemas agroflorestais pelo Rio Grande do Sul indicaria palmeira-juçara (*Euterpe edulis*), o angico (*Albizia niopoides*), o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), o cedro (*Cedrela fissilis*), o louro (*Cordia trichotoma),* o butiazeiro (*Butia eriospatha*), a aroeira (*Schinus molle*), araçá (*Psidium cattleianum*), pitangueira (*Eugenia uniflora*), goiabeira (*Psidium guajava*), jaboticabeira (*Myrciaria trunciflora*) entre muitas outras.

* * *

Neste sentido, as Agroflorestas são uma tentativa de aliar produção de alimentos e preservação ambiental, conforme o próprio termo indica, aliando agricultura à floresta e floresta à agricultura. Na prática indica cultivos agrícolas misturados intencionalmente com espécies florestais (DUBOIS, 2008) formando um sistema agroflorestal que por sua diversidade de espécie tem o potencial de através do manejo tornar-se um sistema produtivo

rico e com diferentes espécies e estratos arbóreos.

O fato é que a ação da trama entre ciências – técnicas agroflorestais, agroecológicas, agronômicas, extrativistas; e o direito – técnicas de normatização ambiental; incidem sobre as práticas de agricultores que em alguma medida buscam em suas práticas conciliar árvores nativas – araucária, cedro, canjerana, palmeira-juçara, louro, ervateiras – à cultivos agrícolas – hortaliças, frutas cítricas, bananais, uvas, forrageiras – em diferentes propriedades nos 'quatro cantos' do Rio Grande do Sul, feitas por agricultores de diferentes culturas, etnias, localidades, ecossistemas.

Importa relacionar aqui que o real em sua multiplicidade (DELEUZE, 2011) – as práticas desses agricultores no mundo – estão em jogo e sendo recobertos por estratégias disciplinares das ciências agronômicas e ecológicas como boas práticas agronômicas e ecológicas exigindo uma comunhão de práticas e saberes entre agricultores e técnicos. Por ser uma prática que em tese cultivam-se árvores e espécies nativas, delegam-se a técnicos ambientais a responsabilidade de um parecer normativo que regularize o manejo agroflorestal pois os agricultores encontram-se margeados pelas normativas e certificações atuais.[1]

Nesse sentido, está em jogo a existência de disciplinamento de práticas (FOUCAULT, 1977). As estratégias disciplinares dos especialistas em Agroflorestas com os agricultores que as praticam, tentando mapear limites, bons exemplos e saídas para legitimação dessa prática como uma prática alternativa provinda dos pequenos agricultores e a necessidade de um posterior processo de certificação, produzindo um regime de verdades em torno das Agroflorestas. A disciplina aqui se dá pelo aparato científico capaz de dar nome a um conhecimento submetido a um processo de tradução de práticas específicas de agricultores e um aparato jurídico-normativo que, subsidiado pela ciência, deve disciplinar limites e possibilidades desse conhecimento no plano das práticas. As ciências agronômicas e biológicas entram com o contéudo sobre as Agroflorestas e o direito entra com a forma, como malha e ferramenta capaz de disciplinar. [2]

---

1 A situação de ilegalidade desses agricultores e as leis que incidem sobre as árvores nativas será melhor trabalhado no capítulo V.

2 Por essa separação entre forma e conteúdo é que as ciências jurídicas estão deslocadas das ciências agronômicas e biólogicas. O direito aqui funcionou como forma para o disciplinamento do conteúdo proposto pelas outras ciências.

Nessa arena formada, o que a tensão entre ciência e direito nos demonstra é o processo de produção de conhecimento, que são os afrontamentos e compromissos firmados entre saberes em movimento até o conhecimento se formar.

> O conhecimento é como um clarão, como uma luz que se irradia mas que é produzido por mecanismos ou realidades totalmente diversas. O conhecimento é efeito dos instintos, é como um lance de sorte, ou como um resultado de um longo compromisso. (…) O conhecimento é simplesmente o resultado do jogo, do afrontamento, da junção, da luta e do compromisso entre instintos. É porque os instintos se encontram, se batem e chegam, finalmente, ao término de suas batalhas, a um compromisso, que algo se produz. Este algo é o conhecimento." (FOUCAULT, 1997, p. 16)

Dito isso, baseado na ideia de Nietzsche *in* Foucault (1997), o conhecimento é inventado e portanto só existe pelo risco e acaso proporcionado pela luta, pelo combate e pelo resultado do combate entre instintos e, porque não, saberes em combate e em contraposição a formar um aparato técnico, científico e normativo em torno das Agroflorestas no Rio Grande do Sul. A oportunidade aqui a ser vivenciada remonta que, mesmo uma política de prática de agricultura alternativa passa pelo processo de construção de "politicas de verdade" (FOUCAULT, 1997). Um processo que guarda consigo uma positividade – prática agroecológica, biodiversa – enfrenta também suas disputas, suas nuances e suas negociações para poderem estar dentro da normativa estatal.

Nesse sentido as Agroflorestas para o RS parecem também estar sendo inventadas enquanto conhecimento e está subscrita aos processos de estratégia e de afrontamento, onde a ideia é evidenciar o momento dessa invenção através das indistintas arenas a que esteve adscrita, em discussões, em seminários e em práticas que o nome Agrofloresta se firmou enquanto uma formação discursiva a ser o resultado de um longo compromisso.

As Agroflorestas emergem como um conhecimento e necessita das estratégias de disciplinamento, porém a multiplicidade das práticas dos agricultores escapa às padronizações conceituais. Quando os técnicos se debatem em torno de que "uma Agrofloresta nunca é igual a outra", a possibilidade de contemplar a multiplicidade das práticas se choca com a linearidade do conceito e justamente por escapar do controle, da precisão e do dimensionamento, e envolverem práticas a serem experienciadas constantemente, as disputas de poder promovem uma relação tensa entre uma realidade que não está no direito mas que o direito tem que buscar caminhos para recobrir.

Juntar agricultura e florestas inquietou e aproximou as crenças entre entusiastas da agroecologia, do extrativismo, das normas ambientais, da preservação dos ecossistemas. Seus

conhecimentos técnicos de diferentes vias em alguma medida comungam mas também estão em choque e a resposta desses saberes culminam na ideia de um Certificado de Agroflorestas.

# 3 AS AGROFLORESTAS NO RIO GRANDE DO SUL

Este capítulo pretende demonstrar algumas Agroflorestas que o "Projeto da Agroflorestas" teve a oportunidade de conhecer onde, para isso, será abordado rapidamente os objetivos do Projeto, as instituições que participaram, as metodologias de trabalho e, em seguida, as práticas de Agroflorestas de agricultores no decorrer do Rio Grande do Sul.

## 3.1 O “PROJETO DAS AGROFLORESTAS”

O projeto “Fortalecimento das agroflorestas no Rio Grande do Sul: formação de rede, etnoecologia e segurança alimentar e nutricional” ou simplesmente "Projeto das Agroflorestas" foi financiado por edital do MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário e Centro Nacional de Pesquisa Científica - CNPq, sendo executada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS e o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – PGDR/UFRGS, onde se propôs a pesquisar Sistemas Agroflorestais ou Agroflorestas no estado e obteve como resultado final um diagnóstico das questões sobre manejo de espécies nativas, beneficiamento de produtos da sociobiodiversidade, comercialização desses produtos e as redes em torno das Agroflorestas.

O objetivo geral do projeto foi o de desenvolver, divulgar conhecimentos e fortalecer as ações de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) sobre sistemas agroflorestais (SAF's) nas diferentes regiões fitoecológicas do Rio Grande do Sul, implantadas ou manejadas pelo público definido na Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER - Lei 12.188/2010), ou seja, agricultores familiares, assentados da reforma agrária, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, pescadores artesanais, extrativistas florestais, etc.

Resumidamente, a sistematização das experiências de Agroflorestas no Rio Grande do Sul e o diagnóstico das questões de manejo, beneficiamento, comercialização e redes, aconteceu através de um processo conjunto entre entidades executoras e parceiras do projeto, sendo concretizada a partir das seguintes etapas:

a) identificação das experiências de agrofloresta; categorização e seleção das experiências;

b) visita às experiências, por parte de uma equipe de sistematização;

c) confecção de relatórios das experiências;

d) realização de encontros para troca de experiências, entre agricultores, quilombolas, indígenas, técnicos e demais pessoas envolvidas nas visitas;

e) realização do I Seminário das Agroflorestas do Rio Grande do Sul e o II Seminário de Frutas Nativas do Rio Grande do Sul;

Para identificar e selecionar as experiências em Agroflorestas para o "Projeto das Agroflorestas" foram utilizadas três estratégias: indicações feitas pelos participantes do projeto, as indicações dos extensionistas e dos dados da Emater e as indicações de ONG's e de associações que trabalham com a temática.

Esse levantamento totalizou 149 experiências de Agroflorestas existentes no RS. Desse total, foram selecionadas 23 experiências em Agroflorestas a serem mapeadas e sistematizadas a experiências através de visitação à propriedade. Eu compareci a 11 experiências.

A atuação do Projeto não tinha cunho extensionista, de difundir conhecimento e sim o de ver, mapear e sistematizar as experiências dos agricultores. Assim, com um rol de experiências mapeadas visualizou-se possibilidades novas, identificou-se dificuldades e reuniu um número interessante de experiências.

Importante espaço que compõe a arena em torno das Agroflorestas, a sistematização dessas experiências evidenciou a diversidade que os agricultores cultivam e – ao mesmo tempo – as dificuldades vivenciadas pelo fato de manejarem árvores nativas. Um dos principais resultados girou em torno da dificuldade em manejar, podar, conduzir o mato ou comercializar frutos e madeiras de origem nativa devido a excessiva burocratização em torno do Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa - CIFPEN.

A titulo de exemplo, a equipe de sistematização mapeou os seguintes tipos de manejos agroflorestais e suas principais espécies-chave: agroflorestas com pomar de citrus, agroflorestas com erva-mate, agroflorestas com banana e palmito; agroflorestas biodiversas; "quintais" agroflorestais; sistema silvipastoril, sistema agrossilvipastoril; agroflorestas com abacaxi e banana; sistema de apicultura na mata nativa; sistema de apicultura com extrativismo de pinhão; sistema extrativista guarani.

Alguns dos agricultores visitados estavam conectados a redes de comercialização,

como Rede Ecovida, Cooperativa Ecocitrus, Centro de Tecnologias Alternativas Populares (CETAP), a OPAC RAMA (Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica da Associação dos Produtores da Rede Agroecológica Metropolitana), assentados do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST). Ao mesmo tempo haviam outros agricultores visitados que não participavam de redes de comercialização através de associações ou cooperativas, onde as Agroflorestas eram mais voltadas a subsistência e negociações mais locais, estando afastados dos círculos de comercialização tanto das redes agroecológicas como as redes e canais longos de comercialização.

## 3.2 ENTRANDO MATO A DENTRO

> Acreditar no mundo é o que mais nos falta; nós perdemos completamente o mundo, nos desapossaram dele. Acreditar no mundo significa principalmente suscitar acontecimentos, mesmo pequenos, que escapem ao controle, ou engendrar novos espaços-tempos, mesmo de superfície ou volume reduzidos. (...) É ao nível de cada tentativa que se avalia a capacidade de resistência ou, ao contrário, a submissão a um controle. Necessita-se ao mesmo tempo de criação e povo. (DELEUZE, 1992, p. 218)

Figura 1: Mato em Itati.

Fonte: Lucas da Rocha.

Entrar no mato, com os colegas do "Projeto das Agroflorestas" e os agricultores e agricultoras de diferentes lugares do RS, com diferentes espécies de cultivos, manejos e prioridades foi sem dúvida um acontecimento a ser compartilhado.

Ao mesmo tempo que os agricultores iam “abrindo caminhos” nos matos que cultivam e que conservam iam também “se abrindo” e nos apresentando as árvores que nasciam, as que plantavam, as que manejavam, as que priorizavam assim como suas hortas, seus quintais, seus animais, suas plantas medicinais e suas tantas outras formas de praticar agriculturas. A foto nos indica um pouco desse caminho, pois enquanto subimos, descemos ou caminhamos nas visitas pelos diferentes ecossistemas do RS nos quais passamos, pode-se refletir os modos que os agricultores vem realizando seus trabalhos. Fazendo parte da metodologia de trabalho, além da conversa, do caminho e da troca, a fotografia também se torna elemento material para a sistematização das experiências.

Não tenho aqui a pretensão de trazer a sistematização feita pelo Projeto mas sim uma seleção de experiências que para mim marcam um panorama para as tramas e discussões que o trabalho pode desenvolver.

A intenção é a de demonstrar a biodiversidade em ação, em constante reflexão pelos agricultores que se importam com o meio ambiente, com a preservação, com o meio rural e com uma agricultura diferenciada e autossuficiente mas que também estão submetidos a diferentes graus de avaliação e controle, seja por políticas de extensão rural ou por políticas ambientais ou pelas certificações de florestas plantadas - CIFPEN ou o recente certificado específico em Agroflorestas, conforme será demonstrado.

E pensar os agricultores com suas Agroflorestas em suas relações com as instituições que incidem suas ações sobre o meio rural, como políticas de extensão rural e políticas ambientais, onde uma multiplicidade de práticas atua como uma multidão em constante produção biopolítica e de resistência ao Império (NEGRI; HARDT, 2012). O Império, produtor de biopolíticas universalizantes e hegemônicas, valoriza formas de agricultura num ideal cientificizante e moderno num paradigma produtivista e mensura florestas que estejam sob o paradigma preservacionista de natureza intocada sem presença do homem.

As Agroflorestas sugerem outros tipos de relação e de questões. A multidão não são só de agricultores em movimento, mas também de biodiversidade, de formas de fazer agricultura, de florestas, árvores nativas e manejos que escapam do disciplinamento e vem

orientando linhas de fugas aos ditames da sociedade de controle (DELEUZE, 1992), obrigando aos atores que propõem políticas de desenvolvimento rural, extensão rural e ambiental repensarem suas propostas, seus aparatos burocráticos, suas formações profissionais e as ciências que os orientam.

Ao mesmo tempo a dúvida paira sobre quais informações são relevantes e de que forma essas informações estarão concatenadas, tendo em vista que vidas e privacidades foram expostas, portas e porteiras foram abertas suscitando a uma questão ética levantada entre os participantes do "Projeto das Agroflorestas" sobre o que pode e o que não pode ser mostrado dessas práticas tão singulares. Exatamente por tocar em pontos polêmicos como o plantio, o manejo, a legislação ambiental, o corte e a poda em torno de árvores nativas em diferentes lugares do Rio Grande do Sul, um certo receio de que mostrar as práticas possam estar vulnerabilizando os agricultores para junto dos órgãos ambientais ao mesmo tempo que é também o desejo de todos de uma ressignificação em torno do reconhecimento das Agroflorestas como uma possibilidade de um manejo sustentável mas que também seja um instrumento para pensarmos as relações entre os saberes técnicos e sua subsequente tradução para o direito.

Revisitando cadernos de campo, anotações, relatórios do Projeto assim como fotos, o sentimento é de que os agricultores que visitamos carregam consigo um saber inestimável e que em muito me pesa o fato de que as experiências por mim e pelo grupo visitadas são tão ricas e com histórias de vidas tão diversas mas que não serão aqui contadas com a devida precisão e acurácia. Necessariamente este trabalho se limitará a momentos, a falas, a instantes e a bibliografias que eu pude me apropriar mas o aviso é de que essa história é necessariamente parcial e não contempla os inúmeros saberes que abrilhantam as relações dos agricultores com as árvores, com a agricultura, com as florestas do Rio Grande do Sul.

É necessário dizer que estudar as Agroflorestas, ir atrás de conhecimentos teóricos e bibliográficos para acompanhar as falas e as práticas dos agricultores foi de significante aprendizado e que o texto aqui produzido nesse espaço revela a “agronomização” das Agroflorestas que me referi anteriormente por sua intenção de reconhecer Agroflorestas nas práticas dos agricultores. A “biologização” aqui será ressaltada principalmente no que tange a práticas licenciadas ou em fase de licenciamento de suas atividades.

Dito isso, os agricultores nos levaram pelas suas propriedades nos indicando as

espécies, as prioridades de cultivo, os planos de ação presentes, passadas e futuras, e nós, como mediadores, pensávamos questionamentos, indagações e inclusive algumas ideias para o agricultor, numa troca de diálogo com algumas diretrizes básicas em relação aos questionamentos a serem feitos, em formato de questionário semiestruturado e aberto, que pôde ser feito enquanto caminhávamos.

Em algumas ocasiões almoçamos com as famílias nessas visitas e nos agradava o fato de que os alimentos eram quase todos produzidos dentro da propriedade além de muito diversificado e apetitoso. “Só o sal que não é daqui”, nos contou uma das agricultoras, sobravam opções para os vegetarianos e para os onívoros do grupo.

Figura 2: Almoço em Piratini/RS.

Fonte: Patricia Lima

Figura 3: Almoço em Pelotas.

Fonte: Lucas da Rocha.

Dentre os agricultores visitados, Seu Foguinho mora em Itati, litoral norte do RS em meio a espaços de Mata Atlântica. Durante a nossa visita conhecemos seu bananal que o cultiva de forma ecológica a cerca de 3 anos, tendo em vista a participação em cursos sobre agrofloresta numa visita do técnico Ernst Göstch proporcionada pela ANAMA, cursos sobre produção orgânica e assistencia técnica da EMATER.

Depois de iniciar seus trabalhos numa perspectiva agroecológica Seu Foguinho nos contou que passou a observar mais a natureza e se sentir melhor. Relaciona o uso de veneno há menos vida, referindo-se aos tantos agricultores que colocam insumos químicos e que isso prejudica a saúde. Sua opção pela agroecologia passa por ganhos de saúde, de ambiente e de renda.

“O que vocês chamam de Agrofloresta eu chamo de Sustentável”. Considera sua prática como agricultura sustentável pois vem trabalhando principalmente com o plantio de mudas nativas no meio do bananal assim como tem a intenção de trazer a mata para dentro do bananal numa convivência com a diversidade e com a conservação do ambiente. Sua principal atividade econômica envolve a banana, porém as principais espécies encontradas são café, juçara (fruto), canela de galho miúdo, canela rosa (guaicá), açoita cavalo, louro, cedro, eucalipto, abacate, araçá, cará, guabiroba, taquara, citrus dentre outras, mantendo as árvores existentes e plantando outras. As mudas e sementes florestais consegue através da regeneração natural e do transplante de mudas do próprio lugar. Quando questionado sobre a legislação ambiental, acha que essa deveria diferenciar o agricultor que maneja para construir sustentabilidade daquele que maneja para destruir o ecossistema.

Figura 4: implementação de Agrofloresta no bananal em Itati.

Fonte: Gustavo Ayres.

Figura 5: Bananal no meio da floresta.

Fonte: Gustavo Ayres.

Ao sul do Estado, em visita ao “lote” de Seu Elpídeo e Dona Feliciana, num assentamento rural no município de Piratini, na chamada Serra do Sudeste, encontramos uma diversidade de manejos, de produção de sementes orgânicas, de criações de animais no Pastoreio Racional Voisin[3], de florestas e de árvores como a aroeira mansa dispostas na forma de corredores para a produção de mel. Nos espaços que cria seus animais vem plantando árvores para o gado poder aproveitar a sombra.

O referido agricultor não usa o termo Agrofloresta ou práticas agroflorestais para o que faz, chama de reflorestamento o hábito de plantar árvores nativas e exóticas. Planta árvores para o seu sistema produtivo de sua propriedade funcionar “como um todo”. O plantio de aroeiras – nativa melífera – possui uma função para as abelhas e esse plantio feito na forma de corredor se propõe também a proteger a vinda do vento, as leucenas controlam a erosão do solo e produzem o feno – alimento para o gado. Árvores estão sendo plantadas no entorno dos 50 piquetes do Sistema Voisin para fazer sombra para o gado e também possui espaços mato nativo que não maneja, sendo áreas de proteção permanente e reserva legal.

Figura 6: Caixas de mel e ao fundo mata nativa.

Fonte: Lisiane Brolese.

Além disso, há uma nascente protegida através de uma cacimba feita por Seu Elpideo que nos mostrava com orgulho. A água abastece a casa e é utilizada na irrigação dos cultivos.

[3] O Sistema de Pastoreio Racional Voisin, proposto por André Voisin em 1957 é um sistema que permite um equilíbrio positivo dos fatores Solo, Pasto e Gado, com cada fator tendo um efeito positivo sobre os outros dois. Neste sistema, a utilização da pastagem é feita através de uma rotação racional, que proporciona o melhor aproveitamento possível das forrageiras. Além disso, pode se optar por manter árvores no campo para sombra do gado, o que configura uma prática agrossilvipastoril (MELADO, 2014).

Outras práticas seriam o pomar recém implantado de frutas nativas, um “relógio humano” de plantas medicinais, e hortas para consumo na propriedade onde se cultiva verduras, ervilha, cebola, beterraba, alho, cenoura, morango...

A diversidade que Seu Elpídio possui em termos tanto de atividade econômica como em espécies nativas dentro da propriedade – em torno de 20 hectares – faz com que diferentes atividades sejam realizadas por ele de forma cooperativa com associações da região. “Eu não preciso de crédito de Bancos, me mantenho com o que tenho dentro do lote”, enquanto falava sobre a autonomia que vive hoje tendo em vista a diversificação que possui dentro de sua propriedade que vem resultando em trabalhos em associação com agricultores agroecológicos – cooperativa de sementes orgânicas, de venda de mel e de suas criações de animais – sem necessidade de financiamentos.

As principais práticas agroflorestais presentes são os quebra-ventos de aroeira, o sistema silvipastoril (Voasin), um pomar de árvores nativas em volta da casa, corredores de leucena e de vassoura que também possuem funções para o sistema como um todo. Diversas árvores cumprem diferentes papéis dentro desse sistema, assim como os animais (perus) fornecem o adubo para a venda de sementes da Bionatur e para o plantio das árvores.

Figura 7: A cacimba.

Fonte: Gustavo Ayres.

Deixa o mato nativo crescer, não maneja pois considera sua Reserva Legal[4]. Não possui nenhuma certificação florestal para suas práticas e afirma que nunca teve nenhum problema pois sabe que depende das árvores polinizadoras e do seu mato nativo para o mel e as cultiva para proteger o "lote" do vento e para seguir com a nascente protegida que fornece água e só há um jeito de o sistema funcionar, protegendo-o.

Sem sair da região sul do Estado e seguindo viagem, Seu Nilo e Dona Márcia, produtores do interior de Pelotas possuem diversos tipos de frutas, de hortaliças e práticas agroflorestais interessantes nos seus 10 hectares também presentes na Serra do Sudeste, sul do RS.

Ainda é de madrugada quando sai de sua propriedade para tradicionalmente fazer as feiras agroecológicas de Pelotas e Canguçu e leva consigo uma diversidade de produtos agroecológicos bem aceita nesses espaços. Possui uma grande diversidade de produtos agroecológicos, com um grande números de frutas como pêssego, uva, laranja, bergamota e limão, goiaba, ananá. Em estufas plásticas cultiva ervilha, beterraba, alface, espinafre assim como vimos um quintal com abacate, lima, canela-cheirosa, tomare arbóreo, araçá amarelo e vermelho, jabuticaba entre outros. Em alguns períodos do ano vende flores na feira, como a flor do pessegueiro e tantas outras que cultiva.

Perto de sua residência tem um pomar de citrus onde no entorno muitas mudas como cedros, canjerana, acácias-negras. Descendo um pouco sua propriedade tem lavouras e hortaliças, um grande parreiral com moirões de aroeira, um pomar de pêssego, açudes onde cria peixes para autoconsumo e para venda, além de aproveitar a água do açude para irrigação.

Também possui um bananal no meio do mato e vem plantando outras árvores nativas nesse mato. Suas áreas de mato são em torno de 3,4 ha do todo que os considera como Reserva Legal. Possui diversas práticas agroflorestais em sua propriedade como quebra-ventos, o mourão de aroeira no meio do parreiral ajuda na adubação, ciclagem de nutrientes e cobertura do solo, assim como recentemente vem realizando dois SAF's em parceria com o técnico da EMBRAPA com uma gama de espécies diversas postas em linha com espaços entre

---

[4] Sobre os espaços de Reserva Legal não foi verificado se há averbamento de áreas de Reserva Legal junto aos órgãos competentes. Quando questionamos aos agricultores sobre suas Reservas Legais, consideramos as áreas que eles nos apontaram como tal, não realizando nenhum tipo de verificação sobre averbamento das áreas. E dessa forma Reserva Legal será as áreas que os agricultores apontaram como tal.

as linhas para o crescimento de forrageiras e de especies agrícolas rasteiras nos intervalos.

Figura 8: Prática agroflorestal: parreiral e moirão de aroeira.

Fonte: Vanessa Modelski.

Na propriedade Nilo, certificou uma das primeiras áreas de Agroflorestas no Rio Grande do Sul, através do novo certificado objeto do presente trabalho. Uma área de 0,5 hectares que era um pasto ao lado da residência aonde plantou diversos tipos de árvores nativas e exóticas em linha para produção de frutas, de flores e de madeira. A ideia é a de, através do Certificado de Agroflorestas poder realizar as podas, os manejos e eventualmente o corte da madeira de forma legal, com as devidas autorizações florestais.

Além de estar certificando um espaço de área como agroflorestal Nilo vem se desafiando a terminar uma agroindústria para produção de vinhos que o ajudará a expandir as vendas através da rotulagem. Quando questionei a respeito da certificação agroflorestal, Nilo estava no meio do processo de certificação de sua agroindústria. Dois processos de certificação acontecendo ao mesmo tempo em sua propriedade, Nilo relata da importância da segurança jurídica que esses mecanismos  lhe trazem para a venda de seus produtos, o diferenciando de outros produtores por haver certificações e rotulagens específicas para a venda.

Figura 9: Implementação de Agroflorestal certificada pela SEMA.

Fonte: Autor.

Figura 10: Construção de agroindústria para beneficiamento do vinho.

Fonte: Autor.

Porém nem todas as histórias a que se teve conhecimento dentro do "Projeto das Agroflorestas" possuem total sucesso. No litoral norte, na propriedade de Seu Antônio, o insucesso vem se dando pela fiscalização ambiental e pela impossibilidade de extrair palmito que ele mesmo plantou por não ter feito o registro na época do plantio. Seu Antônio realizava agricultura em mosaicos na década de 1970 porém com a intensificação da fiscalização ambiental não pode mais fazer esse tipo de agricultura. Foi para cidade e o mato em sua propriedade começou a regenerar. Nos períodos que ia para a propriedade plantou "a lanço" jogando sementes de palmeira-juçara na terra, e hoje está com plantas bem altas e em grande densidade pelo mato. Essas plantas vem competindo entre si fazendo com que não se desenvolvam como poderiam, nem as espécies em seu redor devido a sombra que umas espécies fazem sobre as outras dificultando o crescimento do açai.

Seu Antonio conseguiu liberação para extrair os frutos da palmeira-juçara, o açai, que eventualmente faz e também tentou com os órgãos ambientais a liberação para cortar algumas palmeiras-juçara para que o açai viesse em melhores condições e que mais espécies aparecessem, podendo desenvolver uma floresta mais diversificada do que atualmente está. No entanto não obteve a autorização para o corte das arvores que plantou pois não havia

realizado o certificado de florestas plantadas anteriormente.

Por se tratar de uma área de em torno de 30 hectares e com declividade acentuada no terreno e Seu Antônio não poder mais caminhar por toda a propriedade, roubos de palmeira-juçara aconteceram no topo do morro, onde Seu Antônio não consegue seguidamente vigiar. É comum na região esse tipo de roubo pois se trata de uma árvore de onde deriva o palmito e, após o roubo, é vendida para agroindústrias como se fosse palmeira-real (espécie exótica), não necessitando de autorização. Seu Antônio nos conta que sua intenção era a de diminuir as palmeiras-juçara para poder realizar outros plantios de mudas nativas no entorno e assim efetivar um manejo sustentável em sua propriedade, no entanto o cenário para suas práticas não é o dos mais favoráveis.

A história de Seu José foi contada no Seminário das Agroflorestas e gerou uma insegurança em relação aos aparatos burocráticos estatais. Ele possuía palmeira-juçara regularizada no meio de um bananal porém não pôde ser autorizado o corte por limitações burocráticas. Seu José tinha o certificado de florestas plantadas (CIFPEN) e tinha a intenção de cortar algumas palmeiras-juçara que plantou para vender na feira o excedente e poder seguir trabalho numa perspectiva agroflorestal e agroecológica em sua propriedade, com a legalidade de ter feito um certificado que o permitia realizar alguns cortes de palmito, conforme a legislação ambiental autoriza. Para transportar as palmeiras-juçara é necessário o DOF (Documento de Origem Florestal), administrada pelo IBAMA por se tratar de transporte de espécie nativa "em perigo" de extinção, onde deve conter o local de saída da espécie nativa plantada – propriedade e plantio devidamente cadastrados – e o local de chegada – agroindústria autorizada a beneficiar o produto.

Porém não conseguiu a autorização tendo em vista que Seu José não possui uma agroindústria cadastrada para beneficiamento. Seu José queria vender na feira agroecológica de Porto Alegre, porém foi barrado pela burocracia pois a feira agroecológica não tem o CNPJ que uma agroindústria teria para completar o documento. Como resultado, as palmeiras devidamente certificadas pelo Seu José ainda estão sob o paradigma da burocratização e requer uma agroindústria para “despachar” as palmeiras-juçara. A única saída legal seria o mercado das agroindústrias cadastradas mas que remunera pouco pelos palmitos e não era do interesse do agricultor vincular-se a redes longas de comercialização, e sim beneficiar o palmito em sua casa e vendê-lo na feira, de forma sustentável.

*Figura 11: Floresta de palmeira-juçara.*

Fonte: Lucas da Rocha Ferreira.

Voltando a uma análise das propriedades visitadas pelo "Projeto das Agroflorestas", essas possuem áreas de reserva legal e de preservação permanente acima dos níveis de 20% a que o Código Florestal orienta. Além disso, alguns deles encontram-se dentro ou no entorno de áreas de conservação ambiental, de reservas e parques introduzidos por políticas ambientais do Estado, o que os torna objeto de algumas fiscalizações por parte dos órgãos ambientais, tanto os do DEFAP/SEMA, dos conselhos de gestão de parques quanto as da Patrulha Ambiental da Brigada Militar.

Assim como reservam matas “intocadas”, realizam muitos plantios de árvores nativas e realizam manejos de algumas espécies que se tornam “competidoras”, outras que “inçam” e se espalham dificultando os objetivos propostos para o crescimento da Agrofloresta e produção de suas espécies prioritárias ou espécies-chave[5].

[5] "Espécies prioritárias [ou espécies-chave]: anuais, persistentes ou perenes utilizadas para o auto-consumo, considerando a segurança e soberania alimentar da família agricultora em diversidade e qualidade, e para a geração e apropriação da renda (beneficiamento e comercialização)" (DUBOIS, 2008)

# 4 ARENA DE CONHECIMENTOS EM TORNO DAS AGROFLORESTAS

Para que o acontecimento das Agroflorestas pudesse emergir para o presente trabalho, muito antes do uso que quaisquer arenas e espaços institucionais fazerem desta palavra-chave, atenta-se ao fato de que agricultores praticam agricultura no meio do mato, em seus pomares e quintais espalhado nos diversos ecossistemas do Estado. O cultivo de uma agricultura conectada a floresta acontece sem a necessidade de chamá-lo Agrofloresta ou de Sistema Agroflorestal. No entanto, ao longo do tempo, o termo se torna uma palavra-chave que passa a designar outras coisas para além da prática de agricultura em meio à floresta. Ela passa a ser pronunciada por diferentes personagens de diferentes espaços fazendo parte de um jogo discursivo em torno de sua existência, sua viabilidade e sua legalidade enquanto prática e desemboca numa arena chamada a construir o processo de certificação de Agroflorestas.

No Rio Grande do Sul, Jean Dubois e Jorge Vivan foram os primeiros a entoar essa palavra-chave na década de 1990 através de trabalhos pioneiros no Litoral Norte do RS, principalmente através do beneficiamento do açaí – fruto proveniente da palmeira-juçara, incrementando junto a ONG's e agricultores locais, técnicas agroflorestais que simbolizaram o início dos Sistemas Agroflorestais na Mata Atlântica.

A partir de então, começa a se falar em Agroflorestas, onde a ideia de plantar no meio das árvores, com grande diversidade de espécies nativas passam a ser incentivadas por instituições como o Centro Ecológico e a Rede Ecovida. Desde então, a palavra Agroflorestas vem ganhando espaço enquanto um acontecimento político e científico. Acionam-se diferentes instâncias de poder com a ideia de dialogar em torno destas práticas no sentido de fomentá-las e algumas dificuldades provenientes do uso de árvores nativas, tendo em vista a protetividade ambiental garantida via mecanismos jurídicos como o Código Florestal Nacional e Estadual. Nesse jogo de ideias e de forças, fomenta-se o acontecimento das Agroflorestas emanando de uma dita 'prática alternativa' que estaria fora da legalidade.

O que une os atores em torno da discussão em Agroflorestas é o fato de que, perante o Código Florestal do Rio Grande do Sul, o manejo de árvores nativas não possuía um espaço enquanto prática a ser certificada e encontra-se num panorama de ilegalidade. Neste sentido, o que une todos os agricultores visitados pelo “Projeto das Agroflorestas” não são as Agroflorestas em si, mas o cultivo de árvores nativas em suas propriedades, onde essas

árvores os fornecem alimentos – açai, pinhão, butiá – ou madeira – cedro, canjerana – ou fortalecem o Sistema Produtivo – angico, aroeira mansa –, dentre outras tantas espécies nativas que compõem as práticas. Os agricultores visitados não necessariamente sabem ou reconhecem a palavra Agroflorestas como a prática que realizam em suas propriedades, mas, ao inverso, os estudantes, os extensionistas e interessados pelas Agroflorestas reconhecem a prática desses agricultores como Agroflorestas, pois estão dentro do que Nair (1973) propôs e conceituou.

Nesse sentido, o importante destacar aqui é que a situação de ilegalidade se dá pelo uso das árvores ou parte delas (frutos), bem como suas podas, uma vez que o ordenamento jurídico protege as espécies nativas e para a realização de quaisquer cultivos/cortes/podas o regramento vem tentando recobrir através de certificados e de autorizações. A ilegalidade aqui se reporta ao fato de que o corte, a poda e o manejo não autorizado são proibidos e ao mesmo tempo é enquadrado como crime pela Lei dos Crimes Ambientais.

> Art. 38-A. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:
> Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. (BRASIL, 1998)

Importa relacionar aqui que se tratando de manejo de espécies nativas existe a necessidade legal de haver uma autorização, que é de interesse dos que visualizaram as Agroflorestas como uma potencial boa prática agronômica de manejo sustentável, pois assim essas práticas podem sair do estatuto da ilegalidade para da legalidade, liberando os agricultores – que denominam ou não suas práticas de Agroflorestas – para cultivar árvores nativas e eventualmente beneficiar-se de seus frutos e das madeiras.

Nesse sentido, temos aqui uma arena. E essa arena não se trata de um local ou espaço físico, mas um espaço onde ideias, instituições, pessoas, leis se chocam, se encontram e se direcionam a um entendimento a longo prazo capaz de formar um conhecimento (FOUCAULT, 1997). A composição de forças e de discursos deram-se numa arena onde disciplinas sobrepuseram-se na disputa por uma incidência na prática dos agricultores, disputando espaços de existência, reinventando as Agroflorestas enquanto disciplina como uma forma de ação de políticas extensionistas que assegurariam conservação ambiental e produção de alimentos. Assim como reinventando normativas e certificações que deem conta

dessas demandas e ao mesmo tempo consigam compor seus objetivos enquanto políticas ambientais.

O que quero propor aqui é a existência de um jogo de disciplina sobre disciplina incidindo sobre uma multiplicidade de práticas. Apesar dos anseios de técnicos, de estudantes, de professores e de agricultores ligados na ideia de fortalecer as Agroflorestas e interessados na formação de uma categoria, a multiplicidade de práticas escapa as tentativas de disciplinamento tanto pelas políticas extensionistas quanto pelas políticas ambientais.

O reforço estratégico de somar práticas de Agroflorestas no RS incentivada pelo "Projeto das Agroflorestas" colaborou para pensarmos as restrições de matéria ambiental e acrescentar uma categoria política até então pouco explorada, importante para a mobilização de esforços de atividades de extensão rural, de políticas ambientais e de pesquisas. O trabalho dos participantes do "Projeto das Agroflorestas" e a repercussão formada na arena reforçou a necessidade da existência de um certificado adequado as exigências dos agricultores que, como veremos, o CIFPEN mostrou-se uma ferramenta não adequada para o "público-alvo" pela sua excessiva burocratização.

De outra banda, se as Agroflorestas são tão diversificadas, biodiversas, por que não certifica-las? A aposta dos órgãos ambientais foi a de realizar estudos para apresentar um certificado a altura tanto dos pedidos quanto dos regramentos que incidem pensando também que esse certificado poderá ser uma forma de aliar o Cadastro Ambiental Rural[6] – uma das condições para se ter o certificado – além dos ganhos ambientais em termos de recuperação de áreas "antropizadas" ou degradadas, "melhorando a imagem" com os agricultores através de uma atuação conjunta entre os órgãos ambientais e os órgãos de extensão rural.

Voltando a uma ideia inicial apresentada na Introdução de que biólogos pensam em preservar a natureza e agrônomos pensam em produzir com a natureza, penso que a produção de sentidos sobre a fotografia seguinte possa representar como consegui sintetizar essa ideia. O que poderia pensar um biólogo ao ver essa fotografia? O que poderia pensar um agrônomo ao ver a mesma foto?

---

[6] Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. (BRASIL, 2012).

Figura 12: Agrofloresta sucessional do litoral norte do RS.

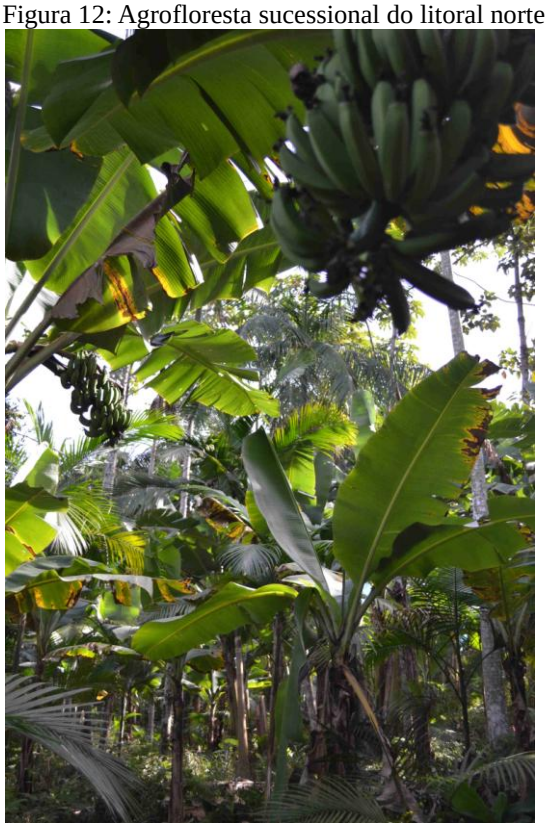

Foto: Gustavo Ayres.

Propondo um processo de agronomização das Agroflorestas e outro de biologização das Agroflorestas, antes do que apontar biólogos e agrônomos, a proposta aqui é a de disciplinas em ação. Pensá-las sob alguns pontos de vista para em seguida chocá-las, reuni-las em nome do resultado dessa arena.

Ao "agronomizar" as Agroflorestas, o foco está na produção de alimentos saudáveis com associações de árvores e cultivos diversificados e diferentes estratos compondo o sistema produtivo. A banana, o açai e o palmito presentes nos atuais Sistema Agroflorestal passam a ser "espécies-chaves" e ótimas fontes de alimentação por estarem em combinação com toda biodiversidade local e com espécies conduzidas e manejadas, dando ao sistema um retorno econômico, ambiental e social.

A estratégia de agronomização das Agroflorestas passa a situá-la enquanto um sistema produtivo capaz de ser essencializado e reconhecido como prática para que possa ser replicado a mais pessoas a técnica. Passado o processo de tradução científica (LATOUR, 2000) as técnicas podem ser distribuídas e replicadas para mais agricultores. A importância de

fortalecer uma categoria e ter enquadramento conceitual e técnico resulta num movimento de diferentes frentes através do processo de solicitação de políticas públicas para cobrir demandas por formas outras de agricultura. Sendo assim, essa agronomização carrega consigo um caráter construtivista e extensionista inerente às ciências agrárias, numa relação de dar utilidade prática ao saber, através de métodos empiricistas em uma filosofia do progresso (COSTA GOMES; ROSENSTEIN, 2000).

Porém aqui há uma fissura importante nas ciências agrárias que particularmente importam para as Agroflorestas. Há uma tendência dessa agronomização pautar-se por um sistema convencional moderno seguido de um cientificismo ou pautar-se por pluralismos epistemológicos oriundos da ecologização da agricultura (COSTA GOMES; ROSENSTEIN, 2000). Paralelamente as Agroflorestas, Miller (2009) aponta que existem os SAF's convencionais e os SAF agroecológicos. Os Sistemas Agroflorestais que seguem o padrão “Revolução Verde” e as que seguem uma outra relação entre agricultores e extensionistas.

Porém, a agronomização das Agroflorestas passa por um processo de desaprovação das políticas ambientais restritivas suscitando flexibilidade aos regramentos de cunho preservacionista.

De outra banda, uma biologização das Agroflorestas acontece – como uma contracorrente – preocupada em atingir outros objetivos que não apenas os propostos pela agronomização das Agroflorestas. Partindo do mito da natureza intocada (DIEGUES, 2005) e uma religiosidade na natureza (WORSTER, 2005) a ideia de proteção e preservação ambiental desenvolve uma desconfiança generalizada às iniciativas de produção da agricultura.

A legislação ambiental assume um papel de suma importância para a garantia e proteção dos ecossistemas. Por tratar de um tema tão caro as temáticas da ecologia, da biologia e da botânica, as florestas aqui assumem um espaço importante, tanto no intento de preservar as florestas existentes quanto para recuperar florestas, árvores e ecossistemas que desaparecem devido a ações antrópicas. Dito isso algumas leis vem mencionando as Agroflorestas como uma possibilidade de agricultura sustentável e biodiversa.

A proposta da biologização das Agroflorestas é garantir que as Agroflorestas possam ser manejos sustentáveis de uma outra relação homem-natureza e, para formar uma estratégia de política ambiental, certificar áreas para fomentar essa prática parece ser uma garantia de

recuperação de ecossistemas. A fixação de espaços protegidos é uma das estratégias de preservação, tais como as áreas de preservação permanente, as reservas legais, os parques de proteção integral, as reservas extrativistas e tantos outros formatos de proteção de espaços de florestas, com diferentes graus de protetividade e de ação fiscalizatória.

Outra questão interessante a ser aqui versada foi que dentro do mito da natureza intocada (DIEGUES, 2005) a temática do puro preservacionismo ambiental através de políticas de "cercamento" de parques como Yellowstone é substituída por outras formas de ações, tais como tendências conservacionistas e as mais recentemente conhecidas por etnoconservionistas (DIEGUES, 2005). Os protecionistas retiravam todo e qualquer humano que estivessem nas áreas de proteção, registrando-se históricos conflitos socioambientais com comunidades indígenas, tradicionais entre outras em nome de um mundo sagrado a ser protegido pelos cientistas urbanos motivados pela proteção da wilderness – vida selvagem - para que essa natureza sagrada esteja a salvo das intempéries humanas, seja elas quais fossem em uma luta contra o tempo para salvar a biodiversidade (TERBORGH, 2002).

Na sequência desses estudos foi reconhecido que alguns tipos de convivência como os das comunidades tradicionais que viviam em areas protegidas não eram prejudiciais a essas áreas, e pelo contrario faziam parte integrante dessa natureza, desse *wilderness.* A essas correntes de pensamento Edgar Morin[7] (1991 *apud* DIEGUES, 2005) afirma que se estava diante de um outro mito, o "mito bio-antropomórfico" que é essa crença da relação simbiótica homem-natureza. É sob esse outro mito que originaram os estudos americanos conservacionistas, etnoconservacionistas, etnobotânicos que também importam a esse processo de "biologização" das Agroflorestas".

Voltando a figura do Sistema Agroflorestal acima, uma biologização proposta por sobre as Agroflorestas suscitaria a questões como quais espécies "em perigo" de extinção estão ali presentes, quais as espécies imunes ao corte, a idade das árvores, o tamanho do "dossel", o estágio – inicial, médio ou avançado – da sucessão e da regeneração natural, a arquitetura da floresta ali presente e o nivel de biodiversidade. Incide finalmente um pensamento de conservação do ecossistema e de uma permanência "intocada" daquele espaço. Aqui, o disciplinamento se dá pelo "não uso" do espaço, que na verdade é um uso do espaço através da separação do homem da natureza, pensando em normas que coibam o homem de

---

[7] MORIN. E. La method 4. Les idées, leur habitat, leur vie, leurs moeurs, leur organisation. Paris: Seuil, 1991.

influenciar os processos ecológicos e na proteção do natural, diferentemente da agronomização, que funda suas ações em nome de ações, de usos, de técnicas e soluções, de "saber-fazer" em direção a um sustento e um saldo produtivo, seja ela agroecológica ou não.

Essas disciplinas em ação disputam uma incidência sobre as Agroflorestas. Tanto políticas de preservação ambiental e de extensão rural, que geralmente não conseguem dialogar evocam nessa arena aqui apresentada uma possibilidade de existência. Proposto dentro de um momento político favorável, onde os atores de diferentes instâncias públicas conseguiram aliar interesses, as Agroflorestas aparecem como um acontecimento que reside nos interstícios de ambas as disciplinas. Há uma grande dificuldade de "pegar" as Agroflorestas, de enredá-la enquanto prática e enquanto biodiversidade em ação. As florestas não esperam certificações para crescerem, não há protocolos para a biodiversidade assim como não há "receitas prontas" de uma agricultura agroflorestal, a experiência, o ecossistema, o local, o tempo e as relações é que "regem" as Agroflorestas.

Enquanto na "agronomização" das Agroflorestas o conceito amplo significaria ampliar para ganhar mais "força política", o número de práticas ao mesmo tempo presentes em um conceito enfraquece-o pois contemplaria desde práticas biodiversas agroecológicas até arranjos pouco diversificados. Ao mesmo tempo a "biologização" das Agroflorestas possui um léxico proveniente de critérios fixos e categorias que segmentam o real para fornecer autorizações jurídicas subsidiadas por conhecimentos biológicos, ecológicos, botânicos. Certificar "qualquer coisa" pode vir a tornar a legislação vulnerável a agricultores maus intencionados e certificar Agroflorestas biodiversas e agroecológicas, SAF's sucessionais que imitam (e também são) sucessões ecológicas (VIVAN, 2000) escapam do controle e do conhecido cientificamente sendo florestas a serem protegidas e eventualmente estudadas e em raras exceções permitidos extrativismos de espécies nativas.

Algumas práticas como o plantio de eucalipto, com forrageiras em linha para alimentação do gado ou ervateiras em linha são considerados como SAF's pelo conceito, porém guardam consigo o mesmo problema de possuir baixa diversidade de espécies. Essas práticas seriam as mesmas práticas de monoculturas não sustentáveis e, por isso, não mereceriam quaisquer certificação ou reconhecimento como recuperador de ecossistemas. Há uma preocupação com os níveis de biodiversidade presente que vai do grau mínimo – eucaliptos, forrageira e animais – até o grau máximo que seria o extrativismo e as coletas

realizadas, por exemplo, na palmeira-juçara, o acaí da Mata Atlântica.

Quando o assunto passa a ser a poda e manejo da palmeira-juçara, inclusive para um maior crescimento do açaí, o dissenso se intensifica pois a discussão do açaí e de outros produtos diretos de plantas nativas parece envolver mais os biólogos e ecólogos, diferentemente quando as espécies nativas não são tão valorizadas ou raras como uma espécie "em perigo" de extinção. A visualização pelo biólogo das espécies a serem preservadas e a visão dos agrônomos da propriedade como uma unidade de produção agrícola em suas unidades de análise tradicionais, revelam dissensos e desequilíbrios onde ora o Agro pesa mais, ora a Floresta pesa mais.

No entanto, o que se pôde constatar até agora é que os principais conceitos de agroflorestas e suas caracterizações não dão a real dimensão da realidade dos conhecimentos e das práticas de agricultura dos agricultores. Em ultima instância, a agrofloresta passa a se chamar como tal apenas a partir da definição de cientistas, agrônomos e pesquisadores que observaram e fizeram sua interpretação das diferentes realidades de uma forma a tentar contemplar, através de atributos mínimos, realidades dos conhecimentos tradicionais.

## 4.1 NEGOCIANDO O CONCEITO DE AGROFLORESTAS

Sistemas Agroflorestais, Agroflorestas, SAF's, Sistemas Agroflorestais de base ecológica, Sistema agrossilvipastoril, Agrossilvicultura, Sistemas Agroflorestais regenerativos ou sucessionais. São muitas as formas de denominar as Agroflorestas e encontram-se tanto os termos e os conceitos ainda em disputa.

O termo que venho usando no trabalho é Agroflorestas por uma questão de costume. Observei que muitos atores os utilizam e os entoam no plural, provocando um efeito de pluralidade e diversidade interessante e esse termo é que venho adotando. No entanto, Dubois (2008) alerta que o termo Agrofloresta é mais restrito do que Sistema Agroflorestal, tendo em vista que este termo é utilizado para designar Sistemas Agroflorestais biodiversificados e agroecológicos (BULHÕES, 2011). Ou seja, o termo Sistema Agroflorestal parece ser o termo guarda-chuva, mais englobante. E se existem formas diferentes de denominar um Sistema Agroflorestal ou uma Agrofloresta ou as Agroflorestas, também algumas diferenças de significado aqui nos importa para pensarmos as negociações em cima do termo.

Os Sistemas Agroflorestais estão no “processo de nomeação do inominado [que] passa por um período de construção de significado, onde as diferentes visões do objeto e as expectativas em torno dos alcances político-ideológicos deste sistema de produção buscam espaço.” (BULHÕES, 2011, p. 217). Para esse trabalho, além das tentativas dos próprios teóricos sobre Sistemas Agroflorestais, adentra-se a questão de o termo agora está em disputa dentro dos órgãos ambientais para certificar agroflorestas, complexificando ainda mais esse processo de “nomeação do inominado”.

Robert Miller (2009) nota dentro da academia, das assistências técnicas e dos movimentos sociais a existência de uma diferença entre SAF's “agronômicos” e SAF's “florestais” ou agroecológicos. Apontou a existência de “linhas”, como a linha “Agroecologia” (Florestal) , que se caracterizou por uma grande participação de técnicos jovens, trabalhando para ONGs, de inserção e de engajamento das comunidades na atividade agroflorestal na forma de mutirões, a grande diversidade de espécies dentro do sistema e a filosofia de trabalho como o “aprender com os produtores” onde os produtores são fontes de informações e base para construção de um modelo de SAFs. Ao passo que a linha “Convencional” (Agronômica) possui ênfase em repasse de tecnologias geradas nas estações de pesquisa, pouca flexibilidade no desenho dos SAFs, poucas espécies utilizadas , metodologias da experimentação agronômica clássica para validar modelos e ênfase em SAFs que geram produtos para agronegócios (MILLER, 2009)

Nessa divisão, mesmo que ambos os conceitos estejam dentro do conceito maior de Sistema Agroflorestal, os agroecológicos apontam para a possibilidade de que seus SAF's são muito mais do que simples consorciamento de espécies para produção. Esta implícito aqui para os SAF's agroecológicos a ideia de uma grande variedade de espécies, de regeneração natural cultivada intencionalmente, de experimentação de muitas espécies, de riqueza de biodiversidade e de uma grande complexidade frente ao outro panorama tecnificado, produtivista, que possui pouca diversidade, estando mais perto de sistemas agrossilvipastoris voltados ao agronegócio.

Aqui, os SAF's agroecológicos são as mesmas Agroflorestas mencionadas por Dubois (2008). Além disso, Dubois chama de SAF “Safado” o SAF que possui baixo índice de biodiversidade e que são conhecidos por consórcios agrícolas com espécies madeiráveis exclusivas para o mercado, não colaborando com os ideários aqui expostos de diversificação,

de valorização de espécies.

As Agroflorestas despontaram como junção entre dicotomias disciplinares, profissionais juntando agricultura com floresta, distintas ontologias separadas pela ciência, onde propondo um olhar radicalizado quem foi “formado” para cuidar da agricultura são agrônomos com os agricultores e quem foi “formado” para preservar as florestas são os biólogos, ecólogos contra agricultores.

Essa junção apresenta-se com a intenção de produção de alimentos e de manutenção, convívio e fortalecimento de florestas, rompendo dicotomias de produção e preservação, propriedades e parques, difusão e controle. Entre concessões e oportunidades, as Agroflorestas entraram no mundo jurídico através de um novo certificado visando atingir públicos que se interessem pela temática.

Por se tratar de um conceito que trabalha com uma linguagem ampla e que contempla muitas possibilidades de agricultura e floresta através de uma perspectiva produtiva choca-se em muitos pontos com a linguagem de preservação, de valorização de espécies nativas e também de controle proposta pelas políticas ambientais causando um dissenso no que seja uma agrofloresta, havendo então um processo de negociação para determinar o que é e o que não é agrofloresta para os mediadores.

É importante aqui retomar os termos “agronomização” e “biologização” para evidenciarmos as disciplinas em incidência sobre os termos.

Enquanto na “agronomização” dos Sistemas Agroflorestais o conceito amplo significaria ampliar para ganhar mais “força política”, o número de práticas ao mesmo tempo presentes em um conceito enfraquece-o pois contemplaria desde práticas biodiversas agroecológicas até arranjos pouco diversificados. Algumas práticas como o plantio de eucalipto, com forrageiras em linha para alimentação do  gado ou ervateiras em linha são considerados como SAF's pelo conceito porém guardam consigo o mesmo problema de possuir baixa diversidade de espécies.

Ao mesmo tempo a “biologização” das Agroflorestas possuem dificuldades em tramar a proteção ambiental através de estudos biológicos, botânicos e ecológicos com o direito e as autorizações jurídicas (OST, 1995). Há uma preocupação com os níveis de biodiversidade presente que vai do grau mínimo – eucaliptos, forrageira e animais – até o grau máximo que seria o extrativismo e as coletas realizadas por exemplo na palmeira-juçara. Práticas de SAF

com pouca diversidade seriam as mesmas práticas de monoculturas não sustentáveis e, por isso, não mereceriam quaisquer certificação ou reconhecimento como recuperador de ecossistemas. Ainda na “biologização”, as Agroflorestas seriam uma estratégia para recuperar áreas degradadas, o que sugere que a estratégia das Agroflorestas são dar uma outra alternativa para os passivos ambientais de agricultores que degradaram áreas para monocultivos, por exemplo. Essa estratégia é interessante, porém os agricultores que já possuem Agroflorestas consolidadas ainda estão fora dessa negociação.

Questões como o extrativismo e beneficiamento da polpa do fruto da palmeira-juçara, o açaí e de outros produtos diretos de plantas nativas parece envolver mais os biólogos e ecólogos, diferentemente quando as espécies nativas não são tão valorizadas ou rarificadas como espécies em "perigo de" extinção. Há um direcionamento do discurso em torno de uma “biologização” das Agroflorestas voltadas a preservação das espécies em si, da biodiversidade e do ecossistema ao passo que em torno da “agronomização” o ponto de partida é a propriedade como uma unidade de produção agrícola, seja ela diversa ou não. Dissensos e desequilíbrios onde ora o Agro pesa mais, ora a Floresta pesa mais.

Algumas práticas agroflorestais usam-se de espécies nativas para associações com árvores frutíferas como é o caso da associação aroeira-parreiral, angico-citrus. Essas associações entre árvores originaram para os produtores relações de ganho frente a espécie-chave do sistema produtivo, combatendo pragas e fungos.

Aqui a importância da associação reside no “uso” das árvores nativas como enriquecedoras de matéria-prima e de fertilização do solo, fazendo com que se caracterize como, acima de tudo, uma prática agroecológica, onde essa associação resolveu um problema que só seria resolvido com aditivos químicos e agrotóxicos. Porém podas são necessárias para funções de sombreamento, por exemplo. Quando me referi a esse tipo de associação os técnicos ambientais se mostraram sensibilizados com esse tipo de prática tendo em vista seu caráter de manejo agroecológico e sustentável, porém relatam uma limitação de seus conhecimentos agronômicos e que seus conhecimentos são da ordem da botânica e da ecologia. Segundo as leis as podas de árvores nativas também deverão ser informadas aos órgãos competentes. Os técnicos se mostram sensibilizados com essas práticas, a malha normativa não.

Em ultima instância, a Agrofloresta passa a se chamar como tal apenas a partir da

definição de cientistas, agrônomos e pesquisadores que observaram e fizeram sua interpretação das diferentes realidades de uma forma a tentar contemplar, através de atributos mínimos, realidades dos conhecimentos tradicionais. O reconhecimento de que há na linguagem conceitual dos Sistemas Agroflorestais resquícios das ciências "duras" demonstra a tentativa de uso de um linguajar específico para ter respaldo no campo da ciência moderna. O que de fato os agricultores fazem escapa a realidade do enquadramento científico de agrofloresta, ou seja, os 'agricultores agroflorestais' não são contemplados pelo próprio conceito que os define e ao mesmo tempo, em muitos casos, eles não se reconhecem como agricultores que praticam agrofloresta, sendo um conceito exógeno para muitos. E, ainda, outros agricultores que se identificam com o termo Sistema agroflorestal ou sistema agrossilvipastoril realizam atividades com poucas espécies em consórcio, sendo um termo que está vulnerável a apreciações críticas à suas intenções.

Concessões e dissensos são feitos que parecem contemplar então um duplo saber científico capaz de fazer o melhor possível para as agroflorestas numa visão de construção. Parece que mediadores vão conseguindo negociar o que é melhor para o Outro, o agricultor, através de mecanismos científicos e jurídicos que devem ser capazes de reconhecer as práticas e então permitir que seja um sistema agroflorestal beneficiado dentro da propriedade.

Essa negociação aqui apresentada será essencial para pensar na produção de verdades científicas e jurídicas e culminará na formação do certificado em sistemas agroflorestais de base ecológica, que será tópico de futuras sessões.

## 4.2 "POR ORDEM NO MATO": da norma constitucional aos licenciamentos florestais

Antes de chegarmos ao certificado de Agroflorestas será feito um resgate das origens principalmente no que tange ao ordenamento jurídico para compreendermos a que rede de normas esse certificado está vinculado. Do nível mais geral de produção de normas jurídicas até o nível de execução das normas jurídicas (BOBBIO, 1995), para a temática ambiental tem-se a Constituição Federal enquanto base de direitos e garantias fundamentais, leis complementares cujo objeto são as florestas – Código Florestal, Lei da Mata Atlântica e tantas outras – e os licenciamentos florestais em específico, que são embasados nessas normativas, que possuem um caráter hierárquico entre si. Por fazer parte de normativas e políticas

ambientais do Estado, o certificado de Agroflorestas vincula-se tanto a normativas estaduais quanto as normativas nacionais, em especial a Constituição Federal, fazendo parte das políticas em torno do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Presente em nossa Constituição Federal de 1988, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um dos direitos conquistados pela sociedade civil e Estado que vem acrescentando na perspectiva de um enfrentamento ao ímpeto produtivista capitalista visando proteger o meio ambiente, sendo considerado um direito fundamental pela Constituição Federal.

São direitos fundamentais aqueles que, formalmente, são reconhecidos na Constituição ou em tratados internacionais, atribuindo a indivíduos ou a grupos de indivíduos uma garantia subjetiva ou pessoal. Tratando-se do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tem-se aqui um direito que possui como beneficiários a sociedade, as gerações futuras e os seres vivos e os processos ecológicos (BENJAMIM, 2010).

No âmbito jurídico, o direito ao meio ambiente equilibrado está presente na Constituição delega a temática a mais alta relevância estando presente no mais alto da hierarquia das normas brasileiras, a já citada Constituição Federal, além de a temática estar presente em legislações infraconstitucionais importantes para a execução das políticas ambientais do país.

Dito isso, o artigo constitucional norteador da questão ambiental é o art. 225:

> Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
> § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
> I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
> […]
> III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
> VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
> […]
> § 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. (BRASIL, 1988)

Esse artigo constitucional é uma síntese dos dispositivos ambientais (FELDMAN; CAMINO, 1992) ligando-se a proteção à vida e à saúde, a dignidade da pessoa humana e a função socioecológica da propriedade, também garantidos – como direito fundamental – na Constituição. Nesse artigo é que se incumbe ao Poder Público a preservação, a proteção e a restauração de processos ecológicos, da flora e da fauna e o provimento de manejo ecológico de espécies e ecossistemas. Além disso, a definição de espaços a serem protegidos, considerando a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira como patrimônios nacionais a serem preservados.

Sobre os princípios constitucionais que norteiam a temática ambiental, além dos escritos na Constituição e os direitos fundamentais que funcionam como princípios (ALEXY, 1993), os princípios de direito ambiental são o principio da primariedade do meio ambiente, o principio da explorabilidade limitada da propriedade (e dos recursos naturais), o principio do uso sustentável dos recursos naturais, o principio da prevenção, o principio da precaução, o principio poluidor-pagador e o principio da função ecológica da propriedade.

A constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição, como chamou Benjamim (2010), traz um elencar de técnicas constitucionais importantes para a efetivação do direito ao meio ambiente equilibrado.

Contraposto ao direito de explorar e do direito de propriedade, o dever constitucional de não degradar o ambiente substitui a explorabilidade plena e incondicionada para uma explorabilidade limitada e condicionada tendo em vista que qualquer exploração econômica de recursos naturais  necessita da observância de limites e condições presente na lei, através da legitimação constitucional da função estatal reguladora.

A explorabilidade limitada e condicionada traz para o direito ao meio ambiente equilibrado uma estrutura bifronte, primeiro um direito negativo associada ao direito de *non facere* e positiva associada as prestações positivas do Estado e da sociedade tanto no que tange as políticas como para as licenças a serem concedidas (BENJAMIM, 2010).

A constitucionalização do ambiente traz como benefício a segurança normativa sendo considerada norma pétrea que traz estabilidade e é anteparo ao exercício discricionário da autoridade (BONAVIDES, 1994) havendo obrigatoriedade no cumprimento das normas, marco importante que modificou o paradigma de leis esparsas a serem cumpridas antes de

1988. A ecologização da Constituição nos institui um regime de exploração limitada e condicionada da propriedade e agregar à função social da propriedade um componente ambiental (BENJAMIM, 2010).

Para pôr "ordem na casa", "a norma constitucional estende seus tentáculos a todos os cidadãos, parceiros do pacto democrático, convencida de que só assim chegará a sustentabilidade ecológica" (BENJAMIM, 2010, p. 133). E é aqui que a "biologização" das Agroflorestas anteriormente proposta se conecta com a ecologização da Constituição. A pretensão e o "dever ser" da lei em seu espectro de poder em uma universalidade (BOURDIEU, 1989) casam-se tanto na via das ciências da natureza para o direito quanto do direito para as ciências da natureza. Estender os tentáculos a todos os cidadãos implica tanto uma dimensão de um ideal de conscientização coletiva de respeito às normas ambientais e a valorização de principios de sustentabilidade ecológica quanto uma dimensão de controle e de *panopticon*[8] enquanto estratégia, técnica de poder. Mais do que formar uma análise "contra" a norma, a ideia daqui é a de pensarmos na própria limitação da linguagem do direito para valorização da natureza num discurso que não seja outro senão de um certo *vigiar e punir* de ordem ambiental.

Não trata-se de descrença pelas normas em si, mas na trama de normas que se seguirá, reconhecendo as estratégias de "comando-controle" na área ambiental e a dificuldade de, depois de mapeada todo uma gama de normas e de dispositivos, o sumo, a essência, o mínimo espaço que existiu para as Agroflorestas pode novamente não contemplar as experiências aqui depositadas. Não por falta de "boa-fé", de participação, de anseio ou do querer "fazer o bem" de técnicos, de estudantes, de extensionistas, mas simplesmente pela impossibilidade de enquadrar práticas que sejam passíveis de controlar quando a biodiversidade e a sua relação com os agricultores parece compor algo incontrolável ou indisciplinável para todas as ciências modernas.

Passados alguns fundamentos constitucionais apontadas como as regras de fundo apontadas por Pontes de Miranda *in* Benjamim (2010) ou como normas de produção jurídica (BOBBIO, 1995) no que tange ao ordenamento jurídico, será aqui trabalhado as regras de forma ou as normas de execução jurídica da seara ambiental.

---

[8] Panopticon aqui, através de Bentham (2008), refere-se a um dispositivo arquitetônico de vigilância onde através de uma torre central se é capaz de vigiar todas as ações no em torno.

Como a temática do trabalho são as florestas, é importante frisar que os Códigos Florestais serão os mais enfocados, tendo em vista que é dentro deles que os licenciamento florestais aparecem com maior incidência. Além disso, os regramentos mais usados no trabalho serão os de esfera estadual tendo em vista as normas que incidem sobre as Agroflorestas, objeto desse trabalho.

Dito isso, o artigo 6º do Código Florestal do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei Estadual nº 9.519/1992.

> Art. 6º - As florestas nativas e demais formas de vegetação natural de seu interior são consideradas bens de interesse comum, sendo proibido o corte e a destruição parcial ou total dessas formações sem autorização prévia do órgão florestal competente. (RIO GRANDE DO SUL, 1992)

O presente artigo nos mostra o papel estatal de proibir cortes e destruição parcial ou total das florestas nativas e vegetação natural de seu interior ao menos que haja autorização prévia através do órgão florestal competente.

O órgão florestal competente que realiza o licenciamento florestal e autorizações é o Departamento Estadual de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP/SEMA-RS). Na atual conjuntura entre os órgãos ambientais, coube – em matéria de floresta plantada – a FEPAM autorizar as licenças de silviculturas como eucalipto e pinus, provenientes da expansão da silvicultura por empresas multinacionais, que não é objeto desse trabalho e ao DEFAP/SEMA outros licenciamentos florestais que serão explorados no decorrer. Caso haja o corte ou destruição parcial ou total das formações nativas, o órgão responsável por coibir novas práticas é o Comando Ambiental da Brigada Militar do Estado, através de uma atuação repressiva e fiscalizatória aos crimes ambientais, presentes na Lei dos Crimes Ambientais. Regida pela explorabilidade limitada e condicionada (BENJAMIM, 2010), a lei determina que está limitado o corte e a destruição parcial ou total das florestas nativas e demais formas de vegetação natural e a condição é a autorização do órgão florestal. Há um “aparato estatal” que realiza licenciamentos e autorizações e também eventualmente fiscaliza e outro “aparato” para reprimir e fiscalizar crimes ambientais.

Voltando a legislação, para manejos em florestas essa autorização era feita através do Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa - CIFPEN fundamentada pelo artigo 9 do Decreto 38355/1998:

> Art. 9° - Para fins de exploração futura, de acordo com o Art. 24 da Lei nº 9.519 de 21 de janeiro de 1992, e identificar os reflorestamentos implantados com espécies nativas, o proprietário poderá requerer, junto ao Órgão Florestal Estadual, o Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa - CIFPEN.
> Parágrafo único - A floresta a ser certificada deverá estar isenta de vínculos com a reposição florestal obrigatória, débitos oriundos de infração penal ou administrativa, florestal, mitigação, compensação, recuperação ambiental ou quaisquer outros compromissos. (RIO GRANDE DO SUL, 1998)

Através desse artigo que fundamenta os requerimentos do DEFAP/SEMA é possibilitado que o agricultor plante e possa explorar economicamente tanto os frutos das espécies nativas quanto a própria madeira das árvores, pois como comprovado que foi o agricultor que a plantou ele pode fazer "uso" das árvores através de solicitação ao órgão florestal.

Dito isso, uma das possibilidades de plantio, de cultivo e de produção de alimentos são através dos Sistemas Agroflorestais. A lei vem reconhecendo os Sistemas Agroflorestais como uma forma de exploração sustentável realizada por comunidades tradicionais contemplando-a dentro de atividades de baixo impacto ambiental e pelo interesse social. Mesmo manifestando em seu preâmbulo que as áreas de preservação permanente são caracterizadas pela intocabilidade e vedação de uso econômico direto, a Resolução 369/2006 possibilita o manejo agroflorestal praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar inclusive nas áreas de preservação permanente (APP) e na reserva legal (RL) mediante autorização do órgão ambiental:

> Art. 2. O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP […] nos seguintes casos:
> II – interesse social:
> b) o manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área;
> [...]
> Art. 10. O órgão ambiental competente poderá autorizar em qualquer ecossistema a intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP.
> Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP:
> IX - coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, desde que eventual e respeitada a legislação específica a respeito do acesso a recursos genéticos;
> X - plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais em áreas alteradas, plantados junto ou de modo misto; (BRASIL, 2006b)

A presente resolução nos revela a possibilidade do manejo agroflorestal praticado em pequena propriedade permitindo via autorização. Nessa mesma seara, o “polêmico” Novo Código Florestal Brasileiro - lei 12.651/2012 – também possibilitou a entrada das Agroflorestas através das atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental e também como o de interesse social.

> Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
> IX - interesse social:
> b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;
>
> X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:
> h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;
> i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
> j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; (BRASIL, 2012)

Desse modo, os novos regramentos vem demonstrando um interesse por um espaço jurídico para as Agroflorestas, assim como para manejos sustentáveis, extrativismos e outra formas de florestas serem também cultivadas para comunidades. A ideia aqui é dar um tratamento “diferenciado” para atividades como a das Agroflorestas, possibilitando um espaço de existência que – sob uma autorização do órgão florestal – regulariza agricultores familiares, assentados da reforma agrária, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, pescadores artesanais, extrativistas florestais etc.

# 5 A NORMA NA PRÁTICA

A temática da ação prática da legislação ambiental parece inquietar trabalhos na área das Agroflorestas enfocando o rigor das leis ambientais para realização de certificados em Agroflorestas com um ar de ilegalidade de práticas agroflorestais.

A não adesão aos Sistemas Agroflorestais são estudadas por Flávia Bulhões (2011), sendo o receio de confrontar-se com a lei ambiental uma dessas barreiras. Enfocando os sistemas agroflorestais em pomares de citrus como uma inovação, aponta uma difícil emergência dessa inovação tecnológica para transição do regime sociotécnico tendo em vista a falta de políticas públicas específicas para SAF's e a legislação ambiental como um constrangimento para o avanço de uma certificação em sistemas agroflorestas por sua difícil burocracia. Relatos dos agricultores de tentativas frustradas de contato com técnicos da região e a adotação de estratégias de plantio de árvores exóticas para o corte também foram apontadas em seu trabalho.

O estudo de Geraldo Coelho (2012) nos apresenta a legislação e o uso econômico de flora e fauna nativa,considerando que pelo status de proteção ambiental no qual as espécies nativas são consideradas “sagradas”, contribuiu para o uso exacerbado de espécies exóticas e acabou por gerar alguns desequilíbrios:

> no lugar de representar uma proteção à flora e à fauna nativa, a introdução de animais e plantas exóticos tem representado um perigo e uma fonte constante de prejuízos aos ecossistemas nativos e, em certos casos, à própria economia agrícola. Peixes se tornaram asselvajados, animais como javalis e lebres se tornaram um problema e plantas como o capim-anonni (*Eragrostis plana Nees*) e a grama seda (*Cynodon dactylon L.*) fugiram do controle. (COELHO, 2012, p. 153)

Pontua que como consequência desse excesso de proteção desenvolveu-se uma cultura de substituição da fauna e flora nativas. Sobre a legislação em si, considera que o excesso de normatizações na verdade reflete nossa desconfiança no próximo. Sobre as certificações no RS, conclui a partir do Decreto Estadual 38.555/98:

> o proprietário rural que quiser plantar árvores nativas deve seguir a 'romaria' burocrática descrita acima [Decreto Estadual 38.555/98], destacando que ainda terá de remunerar um técnico para emitir laudo. Tal descalabro torna o plantio econômico de espécies nativas um ato heroico e economicamente inviável. Enquanto isso, pode-se plantar e cortar exóticas sem maiores empecilhos. (COELHO, 2012, p. 154)

A Revista Agriculturas dedicou um de seus volumes especialmente para os sistemas agroflorestais, cujo nome da edição era “As árvores na agricultura”. Nesse volume, Claudio Bona (2011) critica uma legislação ambiental inadequada para cultivo de caívas[9] no sistema de pastoreio em APP, pois estas beneficiam o sistema pastoril, mas sistemas pastoris são proibidos em espaços de APP de acordo com o regramento ambiental. As caívas e o sistema pastoril possibilitam que outras espécies arbóreas ali permaneçam crescendo gerando trabalho e renda para as comunidades e um fortalecimento de espécies nativas.

Méier et. al. (2011) dedicou seu artigo as leis ambientais e os SAF's em áreas protegidas sugerindo que os órgãos ambientais revejam a postura punitiva e restritiva para outra postura instrutiva e informativa no que tange aos sistemas agroflorestais.

Existe aqui uma situação de ilegalidade inerente a temática das Agroflorestas tendo em vista que, por um lado, o Código Florestal e a Lei dos Crimes Ambientais veem as florestas, as árvores, os matos como “bem de interesse comum” e uma cultura de proteção dos órgão ambientais fazem crer aos agricultores que “não se pode fazer nada com o mato senão dá multa”. De outro lado, os mesmo órgãos de fiscalização devem realizar as autorizações e certificações de plantios de árvores nativas caso seja de interesse dos agricultores algum ganho “comercial”. O regramento pretendido para regulamentar esses plantios em agroflorestas possuem grandes burocracias a serem cumpridas e isso é visível tanto após a leitura desses artigos quanto em conversas com os próprios técnicos e extensionistas envolvidos na temática.

Presente no artigo 6º do Código Florestal do RS, é proibido o manejo, poda e corte de árvores nativas sem a devida licença expedida pelo órgão florestal competente. “Na letra fria da lei”, quando constatados quaisquer cortes, manejos ou podas de árvores nativas sem licença para tal, o caminho jurídico destina a um crime ambiental. Desta feita, esse ato, por não estar submetido ao julgo licenciador estatal, passa a ser considerado um crime, e – por consequência de execução jurídica – um “caso de polícia” a ser reprimido pela Brigada Ambiental, uma “questão de segurança pública em matéria ambiental”.

É claro que a ação de políticas ambientais não é tão “ferrenha” assim e nem

---

[9] Caívas são ecossistemas de vegetação remanescente de florestas nativas - com diferentes níveis de adensamento florestal - cujos estratos herbáceos são compostos por pastagens nativas e/ou naturalizadas, extensivamente pastejadas (MARQUES et. al., 2014)

conseguiria agir desse jeito tendo em vista a grandeza territorial dos espaços rurais. No entanto, como alguns agricultores desejam produzir, consumir, vender ou negociar alguns produtos oriundos da floresta, a dúvida faz com que procurem órgãos ambientais para saberem o que fazer. No entanto a dificuldade em estabelecer diálogos sobre formas de manejo sustentáveis associada a um perfil voltado ao preservacionismo e fiscalização ostensiva é reconhecido por Cláudio, técnico ambiental:

> [Com um] histórico de trabalhar com grandes danos ambientais e grandes problemas, o perfil do técnico da SEMA foi moldado pelo preservacionismo assim, pela fiscalização ostensiva e preservacionista. Se por um lado o pessoal é caracterizado por ter bastante engajamento, por outro falta amadurecer aspectos positivos que já estão acontecendo como o manejo sustentável. Na burocratização que acabou acontecendo, o agricultor não consegue fazer uma atividade regularizada e é punido fortemente pela fiscalização e isso é o pior cenário possível.

Tendo em vista esse "pior cenário possível" apontado em torno de realizar uma atividade regularizada o que de fato vem acontecendo é que os agricultores que manejam de forma agroflorestal não possuem certificações, autorizações mas não será por isso que deixarão de fazê-lo. É importante destacar que a ação das políticas ambientais acabam mais sendo pautadas por suas omissões do que por essa fiscalização e controle, e isso é reconhecido por todos. Quando uma multiplicidade de práticas encontram normas direcionadas a um preservacionismo de natureza intocada, o diálogo com formas de manejo sustentável se torna dificil.

De outra banda, a dificuldade maior é a de que, nessa trama entre direito e ciência, a biodiversidade seja efetivamente valorizada. Mais do que uma crítica ao Código Florestal, aponta-se aqui uma limitação do direito em enquadrar situações que promovam uma efetiva proteção ambiental. Uma "política de verdade" carregada de valores preservacionistas que produz "exceções" para algumas ações que passam a ser consideradas como de manejo sustentável. De uma forma geral, o preservacionismo "de fundo" revela um pouco essa cultura de desconfiança apontada por Coelho (2012) e é sentida pelos agricultores, que questionam-se se estão fazendo "a coisa certa" mesmo possuindo em suas propriedades um índice muito maior do que os apontados pelas reservas legais, áreas de preservação permanente e trabalhando com uma grande diversidade de espécies de árvores e de cultivos.

Reconhecidamente o Código Florestal do RS possui um "grau de restritividade" maior do que o próprio Código Florestal Nacional, porém não nos parece que ter maior restritividade

garanta *per si* um resultado “proporcionalmente” melhor. Vemos no RS o avanço de monoculturas como a silvicultura e a soja e um mercado de agronegócio cada vez mais aquecido “passando por cima” dessa restritividade ambiental e das regras de proteção de reservas legais e APP's. De igual forma, é visto como uma grande vitória esses diálogos sobre manejos sustentáveis como as Agroflorestas tendo em vista que em outros tempos essas discussões não ganhariam essas dimensões de uma discussão mais aberta, com a presença de técnicos ambientais sensibilizados, e ao seu revés, uma cultura de que agricultores devam ser vigiados e punidos em nome dos princípios de “natureza intocada”.

## 5.1 RUMO AS CERTIFICAÇÕES

Propondo que há nessa ação das políticas ambientais uma ação em direção ao licenciamento, certificação, autorização de atividades reguladas e outra em direção a fiscalização, repressão e punição a crimes ambientais, farei um panorama do licenciamento e da fiscalização ao assunto que aqui nos interessa, as Agroflorestas.

No tocante às certificações, ainda que hajam regras específicas como o atendimento prioritário e gratuito aos produtores rurais familiares além de licenciamento simplificado para os produtores familiares rurais, as autorizações e certificações são rodeadas de um certo mistério e desconhecimento por parte tanto de extensionistas rurais quanto dos próprios técnicos que os concedem.

Anteriormente ao Certificado de sistemas agroflorestais de base ecológica – objeto da próxima sessão – um dos principais mecanismos de licenciamento, o CIFPEN (Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécies Nativas), não se adequava ao interesse de uma agrofloresta e contava com uma excessiva documentação – clássica reclamação dos agricultores. Conforme o Decreto 38.355 de 1998, em seu art. 11:

> Art. 11 - Para obtenção do Certificado, o proprietário deverá apresentar ao Órgão Florestal Estadual os seguintes dados e documentos:
> a) requerimento solicitando o Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa - CIFPEN;
> b) listagem e quantidade das espécies, área do plantio, ano de implantação, descrição dos tratos culturais realizados no plantio e manutenção do mesmo;
> c) planta da propriedade, localizando a área do plantio;
> d) cópia da matrícula do imóvel, no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição, atualizada em 90 (noventa) dias;

> e) quarta e quinta vias autenticadas da guia de recolhimento de taxas ao FUNDEFLOR, nos valores constantes na Tabela de Incidência da Lei de Taxas de Serviços Diversos. (BRASIL, 1998).

Este certificado não se adequava às agroflorestas pois tinha como exigência o plantio em linha e a contabilização de espécies plantadas e não considera a regeneração natural como uma forma de plantio – fato presenciado em diversas Agroflorestas. A regeneração natural é considerado como plantio para muitos militantes das Agroflorestas tendo em vista que "deixar o mato crescer" é também uma forma de mantê-lo, conservá-lo.

Além disso, as Agroflorestas não se dão como uma fábrica, com um prazo inicial de implantação, com uma listagem precisa de quais são as plantas e de que ano foram plantadas ou deixadas crescer. Os agricultores que manejam florestas raramente as plantaram "do zero" como exigem os certificados. Afinal de contas, como o técnico ambiental vai saber se a área foi efetivamente plantada pelo agricultor se este não fez o registro de área plantada. Se não o fez, e a floresta está em estágio médio ou avançado, presume-se ser uma regeneração natural, que deve ser preservada. Esse raciocínio é oriundo de um linguajar proveniente do direito e das ciências também, repousando sobre o raciocínio esquemático dos "tentáculos" que atinge a todos cidadãos em busca da sustentabilidade ecológica (BENJAMIM, 2010). Afinal como uma norma servirá ao mesmo tempo para todos os cidadãos?

Além disso, eram exigidos uma sequência de atos autorizatórios, como por exemplo, o Cadastro Técnico Federal, o Alvará Florestal Estadual, o Cadastro Florestal Estadual, o Documento de Origem Florestal para realizar transporte dos produtos. Um exemplo emblemático é o caso do extrativismo do fruto da palmeira-juçara, espécie "em perigo" de extinção presente no litoral norte do Rio Grande do Sul que necessitaria de todas essas autorizações. Balizados pelo grau de extinção que se encontra uma espécie, o número de burocracias para a certificação varia sugerindo que espécies "em perigo" de extinção devem passar por mais autorizações para sua protetividade, assim como algumas outras espécies nativas não necessitavam de todas essas autorizações, mas do mesmo modo a dificuldade encontrada tanto por técnicos quanto por extensionistas como pelos próprios agricultores os impediam de "legalizar" esses plantios. Na maioria das agroflorestas, os agricultores – em geral agricultores familiares – seriam beneficiados pela gratuidade, celeridade e análise e julgamentos prioritários, como propõe o art. 6º da Lei da Mata Atlântica:

> Art. 6º. A proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.
> Parágrafo único. Na proteção e na utilização do Bioma Mata Atlântica, serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da eqüidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedimental, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade. (BRASIL, 2006a)

No entanto há relatos feitos pelos agricultores de cobrança de taxas, de extrema burocracia e de não prioridade destes quando realizam pedidos para os órgãos ambientais ou a própria regularização de sua agrofloresta. Ou seja, mesmo que constando na legislação a obrigatoriedade de tratamento diferenciado para os pequenos produtores rurais, a execução da legislação acaba por não comportar suas próprias demandas.

Além das práticas já elencadas no capítulo que descrevi algumas das Agroflorestas visitadas que possuíam problemas no entorno de certificações e de autorizações, outra problemática presente nas Agroflorestas e na legislação são algumas práticas agroflorestais que se utilizam de espécies nativas com a função, por exemplo, de sombreamento. Para tanto, as espécies são conduzidas através de manejos e podas constantes. Segundo a legislação inclusive essas práticas de podas também estariam sujeitas a liberação do órgão florestal competente, fato que limita o agricultor que tenha a intenção de manejar nas agroflorestas.

Além disso, é de interesse de muitos agricultores a utilização de árvores nativas com a finalidade de usar e eventualmente comercializar madeiras como o pinheiro (*Araucaria angustifolia),* o cedro (*Cedrela fissilis*), o louro (*Cordia trichotoma)* entre outras. A partir de alguns "ruídos" de informação entre fiscalizador e fiscalizado, alguns agricultores acreditavam que estariam liberados a cortar até 12 m³ de lenha ou madeira a cada três anos para uso na propriedade. No entanto, não há na legislação quaisquer dispensa de ato autorizatório para esse tipo de atividade, devendo ter a devida licença através do Alvará Florestal Estadual. Esse ruido de informação sentido acaba revelando a importância de uma postura mais informativa para com os agricultores tendo em vista que a legislação ambiental possui uma série de detalhes, de nuances que deveriam prestar-se a proteção do ambiente porém a atuação repressiva em alguns casos acabam gerando uma "paranoia coletiva", como me disse um dos técnicos ambientais do Estado.

Em outro panorama, é presente o discurso de que "é melhor plantar eucalipto para usar

na propriedade pra se livrar do problema ambiental" ou até comprar eucalipto – espécie exótica – como estratégia para não precisar das licenças ambientais. Isso se deve ao fato de que os agricultores ficam receosos de que não possam, depois de plantar árvores, cortá-las algumas para o uso como lenha em casa. As espécies exóticas, como o eucalipto, não necessitavam de autorização, fato que fazia com que os agricultores plantem essas ao invés de árvores nativas, porém com o crescimento da silvicultura no Estado, novas certificações em torno da silvicultura estão em vigor, mas que não serão tratados no presente trabalho.

## 5.2 A EXECUÇÃO DAS NORMAS AMBIENTAIS PELA PATRAM

No que tange às fiscalizações ambientais, realizada principalmente pela Patrulha Ambiental da Brigada Militar do RS (PATRAM) suas ações de modo geral não se focalizaram nas Agroflorestas e a participação nessa arena se dá pelo fato de ser a instituição responsável pela fiscalização de crimes ambientais, onde através de entrevista com Major Rodrigo fiz alguns questionamentos acerca das questões de manejo sobre Agroflorestas, sobre qual a postura do Comando Ambiental frente a essa temática.

Apontando para uma atuação com embasamento jurídico do art. 6º do Código Florestal do RS, sobre a proibição de corte e de destruição parcial ou total das formações naturais sem autorização prévia do órgão florestal competente, a atuação da PATRAM incide sobre a repressão a crimes ambientais e a práticas não autorizadas pelo regramento.

A base de atuação da PATRAM dá-se no enquadramento de ações consideradas como crimes ambientais tentando na medida do possível coibir as degradações ao meio ambiente. Aqui uma separação importante, se para os técnicos ambientais da SEMA é tarefa primordial pensar os certificados e autorizações no que concerne a temática ambiental, para a PATRAM o que reside maior importância é na fiscalização e repressão a crimes ambientais tendo como base jurídica de ação uma das execuções jurídicas (BOBBIO, 1995) do art. 6º do Código Florestal do RS, a Lei dos Crimes Ambientais. Desde a Constituição de 1988 intensificou-se os laços entre proteção ambiental como atribuição de órgãos de segurança pública. E é importante aqui destacar o papel conjunto entre Ministério Público e PATRAM como órgãos compromissados a coibir práticas consideradas como crimes ambientais e por suas atuações nos órgãos de Estado estarem inseridos em temáticas de segurança pública.

Há uma centralidade nas formas de ação dessa fiscalização, de como essa fiscalização "funciona na prática". Os reais mecanismos de proteção ambiental parecem estar aquém do prometido e do escrito na legislação, tendo em vista a dificuldade de realizar fiscalização sobre todas as propriedades e espaços considerados bens comuns pela lei tendo em vista o tamanho geográfico a ser fiscalizado frente as demandas apresentadas em matéria ambiental.

Porém algumas ações estratégicas são apontadas pelo Major Rodrigo e chamam a atenção. Uma das formas de atuação para o cumprimento das normas ambientais é através da realização de denúncias feitas de possíveis crimes ambientais. Estas denúncias são feitas na maioria das vezes entre vizinhos e o próprio brigadiano reconhece que em muitos casos por detrás dessas denúncias existem outros interesses que não meramente interesses em consciência ambiental ou em torno de uma clara degradação ambiental. A denúncia dos crimes ambientais se dão em torno de rixas pessoais, de vingança por outros motivos, funcionando a denúncia como uma forma de prejudicar o outro em uma celeuma particular, usando o poder dado aos órgãos ambientais de fiscalizar para prejudicar e alimentar brigas entre vizinhos, longe dos objetivos apontados para o que se creditou ao poder de polícia sobre segurança pública em matéria ambiental.

Nesses casos o Comando Ambiental da Brigada Militar acaba por dirimir conflitos ambientais imbuídos de conflitos pessoais como segurança pública, nos quais o meio ambiente acaba sendo utilizado como um "potencializador" de intrigas e conflitos pessoais. Ao mesmo tempo relata Major Rodrigo que houve evoluções em torno das denúncias e que essas ao longo do tempo vem fazendo com que a preocupação ambiental aumente. A denúncia aqui funciona como dispositivo de disciplinamento e de constrangimento em torno das degradações ambientais. O resultado em termos gerais parece relacionar-se com uma certa cultura criada em torno de árvores nativas, tendo em vista que sua "sacralização" causa um efeito de preservação e outro efeito de repulsa à espécies nativas, levando a sério os termos de natureza intocada e os plantios de espécies exóticas por sua não-protetividade.

Além do atendimento de denúncia, Major Rodrigo aponta que também realizam patrulhamentos preventivos através de rondas e de barreiras em períodos específicos como no caso dos palmitos da palmeira-juçara no verão, do pinhão da araucária, da extração de areia como ações que sempre fazem parte do trabalho fiscalizatório.

Há aqui uma especial importância que esses patrulhamentos preventivos acontecem

em espaços com maior incidência de reservas ambientais, de parques de proteção integral, de estudos botânicos e que estes coincidem com a proteção da Mata Atlântica. Há um “aperto” na malha normativa quando se fala em Litoral Norte do RS em especial quando as florestas incluem espécies consideradas "em perigo" de extinção como as araucárias, a palmeira-juçara e tantas outras, o que faz os agricultores se sentirem mais “vigiados” em suas propriedades. Há uma seletividade nesses espaços a serem melhor vigiados tendo em vista que ainda existem florestas primárias de Mata Atlântica. Ao mesmo tempo, a malha normativa parece “afrouxar-se” em outros espaços em que o predomínio de monoculturas se instalam e as degradações ambientais já ocorreram havendo uma certa amenização dessas políticas de preservação ambiental.

Quando questionei ao Major Rodrigo sobre as podas e os manejos realizados pelos agricultores e do uso de árvores nativas para a manutenção do sistema agroflorestal a resposta foi a de “Isso é problema do licenciamento e nós não podemos fazer nada, se não tem licença é voz de prisão.” Fiquei um tanto quanto assustado com a afirmação do Major pois visualizava apenas a execução do ordenamento jurídico sem romantizar nem filosofar sobre as Agroflorestas fazendo parte do discurso de execução da rede de tentáculos do direito ambiental pois não havendo certificação para aquela atividade, a repressão estatal ao descontrole era o caminho a ser tomado. “Se eu pego uma pessoa dirigindo sem habilitação mas ela sabe dirigir não é por isso que não constituirá um crime, dirigir sem habilitação.”

Num cenário de Agroflorestas não há uma preocupação excessiva em torno das denúncias nem uma atuação “cotidiana” do poder policial em suas propriedades, porém em torno de uma política ambiental que se torna uma “paranóia coletiva” sobre o que pode e o que não se pode fazer, gerando ansiedade nos agricultores. O Direito não consegue recobrir o meio ambiente como um todo e é seu papel construir mecanismos para tentar recobri-lo. O intento aqui é o de conter a indisciplina, mesmo que não se saiba exatamente qual indisciplina seja essa. Uma vez identificado a indisciplina os mecanismos de multa e de punição estão explícitos na Lei de Crimes Ambientais. Não há espectro de atuação, há o errado e o certo a ser cumprido. O acontecimento das Agroflorestas eclode a contragosto do ordenamento jurídico criminal**.** Daqui é importante destacar que o léxico produzido pela legislação ambiental criminal possui uma restritividade em seus termos que tendem a dicotomizar espaços entre agrícolas e protegidos. Como as Agroflorestas se pretendem enquanto um

encontro entre produção e conservação e, no cenário atual, encontra-se sem a devida permissão estatal solicitada pelo art. 6º do Código Florestal do RS, encontra-se na ilegalidade.

Esses são apenas alguns dos exemplos verificados a partir do contato com os agricultores e com os órgãos regulamentadores ambientais, além de relatos sobre fiscalização ambiental no sentido de que estas deveriam contemplar atividades que interagem positivamente com o ambiente e que inclusive colaboram para o crescimento e fortalecimento de florestas, de matas ciliares e tantas outras. Entre os agricultores, há sentimento de que suas atividades deveriam ser mais valorizadas, pois frente ao avanço do agronegócio, dos monocultivos, da produção em massa de alimentos, plantar e cultivar árvores nativas já é um sinal de resistência, de "dobra" às incidências (DELEUZE, 1992) de uma "agronomização" de todo o espaço rural, de torná-lo produtivo a qualquer preço. Considerando que a "agronomização" aqui proposta remete-se àquela oriunda da Revolução Verde, de uma biotecnologia voltada a sujeição da natureza ao interesse tecnológico e capital por um formato em direção a uma padronização da alimentação e da natureza (GOODMAN, 2008).

## 5.3 ENQUADRANDO AS AGROFLORESTAS AO LICENCIAMENTO FLORESTAL

E é nesse sentimento de resistência e de abertura de possibilidades de novas "agriculturas" e de outras relações no meio rural, de um anseio pelo fortalecimento de redes agroecológicas já existentes, de reconhecimento de práticas tradicionais de agricultura realizada por quilombolas, indígenas, agricultores familiares, assentados rurais é que o "Projeto das Agroflorestas" concluiu suas atividades através de um Seminário Estadual de Agroflorestas, com participação de atores da rede agroecológica interessadas em Agroflorestas, atores que cultivam agriculturas e florestas numa relação não binária e de continuidade, de respeito e convívio com a natureza assim como atores estudantes, técnicos, extensionistas, professores, políticos de diferentes instituições do Estado a fim de aproximar esses tantos diálogos que apresentei até aqui sob uma perspectiva pessoal e necessariamente retraduzida, empobrecida pois o experienciado é maior que o escrito.

É importante considerar os espaços institucionalizados em que esses diálogos ocorreram. O "Projeto das Agroflorestas" constava com diversos parceiros de trabalho e solicitou para o DEFAP/SEMA que se manifestasse a respeito de questões sobre a

possibilidade de manejo em Agroflorestas. Os atores do DEFAP/SEMA realizaram estudos da legislação, levaram para discussão propostas de certificados ao Subgrupo Manejo da SDR estando dentro das discussões em diversos espaços e consideraram de grande relevância a questão tendo em vista um desejo de expandir suas certificações e estar mais perto de discussões sobre manejos sustentáveis.

Um dos espaços que formou a arena principal foram as discussões dentro do subgrupo Manejo junto a Câmara Técnica em Agroecologia da SDR. Tentando mapear uma simetrização de interesses, espaços importantes do atual governo do Estado do RS foram cruciais para que essa discussão chegasse as instâncias que chegou. Muitos atores falavam que atualmente no Estado estaríamos em um "momento favorável" para essas discussões de fortalecimento de práticas da agricultura familiar e de matéria ambiental, propondo que só se conseguiu esses diálogos em torno das Agroflorestas pelo fato de que a Emater, a SDR, a SEMA, a UFRGS e outros atores importantes estavam "sensibilizados politicamente" tendo em vista o atual governo estadual do Partido dos Trabalhadores, e também se sugeriu que "em outros tempos" políticas tanto de fortalecimento de agricultura familiar quanto de diálogos com a legislação ambiental eram prejudicadas por um "embrutecimento" da temática em detrimento de outras questões que seriam mais relevantes. A própria criação da Secretaria de Desenvolvimento Rural se deu na atual conjuntura de governo estatal e vem oportunizando espaços de discussões sobre agricultura familiar, agroecologia, Agroflorestas, pesca, extrativismo dentre outras questões.

Se de fato as políticas atuais de desenvolvimento rural estão sendo melhores do que as políticas de outros governos não me cabe julgar mas é inegável que o léxico empregado pela atual administração estatal vem tentando contemplar palavras pouco ditas em outros tempos, como agroecologia, agricultura familiar, comunidades tradicionais, extrativismo sustentável e agora Agroflorestas. Se essas palavras designam coisas em movimento, em acontecimentos a serem valorizados em si, essas "políticas de verdades" podem ser benéficas, mas se em seu contrário essas palavras apenas designam uma vontade política de conectar ideias, palavras, movimentos à governos enquanto que o movimento hegemônico capitalista permanece "intocado" todo esforço pode ser em vão. "No papel cabe tudo", me alertou um dos agricultores enquanto propunha a ele as intenções do "Projeto das Agroflorestas", da SDR e do I Seminário das Agroflorestas.

É nessa trama de relações e interesses que realizou-se no Assentamento Sepé Tiaraju em Viamão o I Seminário Estadual das Agroflorestas e II Seminário de Frutas Nativas culminando no “Documento Seminário Técnico – Carta das Agroflorestas e Frutas Nativas do Rio Grande do Sul 2012” (ANEXO A). O Seminário, mais do que um momento político, foi um encontro. Um encontro de gerações, de desejos, de resistências, de “teimosias” frente as restrições impostas, de “dobras” às sujeições impostas por um agronegócio hegemônico e que buscou fazer o que o “Projeto das Agroflorestas” anunciava em seu título, o fortalecimento. O fomento aos agricultores organizados, que conheceram outras experiências em Agroflorestas, os mediadores que puderam ver utopias realizadas despontam para ampliar uma “multidão” comprometida em torno das Agroflorestas. Ao mesmo tempo, técnicos ambientais estavam presentes e apresentaram o que viria a ser o Certificado de Agroflorestas. Em específico sobre manejo, ouve momento em que agricultores, técnicos, extensionistas e interessados na temática fizeram diálogos para apontar as fragilidades vivenciadas no cotidiano dos agricultores e com um certo ar de “aula” dos técnicos ambientais em torno das certificações a serem cumpridas.

O que mais se falava entre agricultores, técnicos, estudantes sobre a questão do manejo era em torno do pedido generalizado de flexibilização ambiental, que nada mais é do que um pedido para que a incidência de leis ambientais seja flexibilizada para os agricultores possam realmente "mexer" nas árvores nativas, por isso tanta preocupação pelos órgãos ambientais. Para esses militantes a ideia era de que o trabalho que realizavam ao plantar, cultivar, manejar, podar e eventualmente cortar árvores nativas era um trabalho sustentável, que ajuda a fortalecer as florestas, mantém a biodiversidade, traz alimentos saudáveis sem dependência de insumos químicos, técnicas de agroecologia são inseridas e que mereceriam o mínimo de confiança dos órgãos ambientais e de suas atuações de fiscalização ostensiva sobre as propriedades.

Esse pedido que parecia estar nas entrelinhas do próprio Seminário de Agroflorestas e na seção de Manejo, era inclusive compartilhado e entendido pelos técnicos dos órgãos ambientais convidados a participar, não havendo discordância em torno de que as Agroflorestas deveriam ser incentivadas, fortalecidas como manejo sustentável. Porém, a grade legislativa deveria ser respeitada. Os ritos que se seguiriam aceitariam a demanda de flexibilização ambiental com o reconhecimento dos técnicos ambientais de que a excessiva

burocratização dificultava o pequeno agricultor ao manejo de quaisquer espécies nativas. Para resolver a demanda, a técnica foi a de criar mais uma norma, uma exceção, um certificado. E o atual regramento explica o porquê.

Ao invés de abrir a malha normativa para o pedido de flexibilização para as Agroflorestas poderem passar, a malha normativa mantém-se para aglutinar ou enquadrar a prática para si através de um novo certificado, este específico, para pequenos agricultores, em suas pequenas propriedades, para fomentar a alimentação, a produção de alimentos e oportunizar o plantio de árvores nativas, preferencialmente em áreas degradadas, para o fomento de matrizes florestais e recuperação de áreas degradadas ou antropizadas.

Não fazendo juízo de valor direto sobre flexibilizar e/ou criar nova normativa, mas isso é importante para entendermos o reordenamento jurídico negociado para as ciências agronômicas, as ciências ecológicas e as ciências dos agricultores. Enquanto a demanda de agricultores e técnicos de flexibilizar e requerer um espaço de existência e reconhecimento, a resposta dos técnicos ambientais não poderia ser outra. Achar uma brecha para fazer outro certificado.

O peso da ação da legislação ambiental perpassa os signos dessa trama ou malha que inegavelmente gradeia o imaginário rural em torno da possibilidade de ser fiscalizado e eventualmente multado. Ao revés do claro anseio de preservação ambiental ambicionado, o peso da ação normativa causa reações das mais diversas nos agricultores e no ambiente. Discutir os efeitos dessas práticas de disciplinamento é necessário para perceber os reordenamentos sociais sobre o espaço rural. O medo e a insegurança de possíveis punições aparecem nas falas dos agricultores e a ideia de se ter um certificado e legalizar suas propriedades lhes parecem interessantes visto que “suas fábricas” são seus quintais, suas árvores, seus plantios que lhes sustentam. Ver ameaças em torno de suas atividades – visto que são ativos em relação a seu processo produtivo – os vulnerabiliza e ao mesmo tempo que vivenciam uma interação de preservação com o ecossistema local veem suas vizinhanças “disciplinarem” suas terras com monoculturas que lhes prometem rentabilidade econômica. Suas vizinhanças fazem “corte raso” das árvores, das capoeiras e ao invés de serem “capturados” pela malha de regramento ambiental são “incentivados” pelas políticas agrícolas e são símbolos da expansão da produção de alimentos, de crescimento do Produto Interno Bruto do país, de exportação de matérias-primas para o exterior.

De certa forma, as Agroflorestas parecem também ser uma forma possível de viver as práticas de agricultura dentro de uma legalidade. Visto de outra forma, a possibilidade de que um certificado possa permitir a prática da Agrofloresta em espaços mapeados, específicos, regidos por condições e submetidos a avaliações dos técnicos ambientais. É de interesse do Estado que "boas práticas" sejam incentivadas através de certificações e que multas e punições por infrações ambientais sejam dados apenas em casos de flagrante degradação ambiental.

Voltando ao Seminário é imprevisível o que produziu nas "subjetividades" dos presentes pois as temáticas tentaram contemplar as dificuldades e potencialidades em torno de 4 temas principais: beneficiamento de produtos da sociobiodiversidade, comercialização, manejo e redes em Agroflorestas. Não há como precisar de que forma o Seminário de fato ajudou no fortalecimento das Agroflorestas, mas o encontro de pessoas interessadas no tema fez identificar mundos comuns. O resultado do final do processo não é mensurável e nem objetivo e é exatamente esse caráter de não objetividade que garante ao movimento uma singularidade em torno tanto de uma nova agricultura, de uma valorização das florestas, da inserção das comunidades tradicionais e também de uma fabricação de um novo certificado para as Agroflorestas que será escrito na próxima sessão.

O diálogo produzido durante os momentos de discussão política foi vital para o processo. É necessário que para algo mudar hajam entre os que dialogam um mínimo de interesses que casem para que a construção de uma ideia seja formada. Diferentes interesses em jogo mas alguns interesses em comum estiveram presentes. O que difere e fundamentalmente pesa são as relações de forças entre esses interesses, fato que faz pender e ressemantizar as ideias em conflito anterior onde temos a oportunidade de sentir os pesos dos discursos produzidos.

Nisso, mapear a arena nos ajuda a compreender a forma como os saberes dos interessados valem-se do direito para disputar a legitimação de práticas como as Agroflorestas. O estado atual e configuração das normas não podem flexibilizar, apenas criar licenças, licenciamentos para. A trama criada pelas políticas ambientais, principalmente no Rio Grande do Sul, tem uma incidência mais forte e restritiva, e isso é algo reconhecido por todos. A legislação ambiental possui uma vanguarda em proteção ambiental. Há uma barreira, um limite imposto pela legislação florestal. Cria-se a necessidade da regulação do direito.

A Agrofloresta como configuração a ser disposta em um dispositivo normativo. Corpos dinâmicos e em movimento constante precisam estar disciplinados, tanto para as políticas de extensão quanto para as políticas ambientais, para uma garantia de produção legitimada por aqueles que almejam a Agrofloresta como algo a ser incentivado. Políticas ambientais não podem abrir suas malhas normativas a não ser em seus termos e as políticas extensionistas não querem incentivar práticas ilegais.

A prática das agroflorestas ganha uma dimensão sofisticada através de especialistas preocupados em boas práticas agronômicas e há uma garantia de produção legitima dos processos de agrofloresta tendo em vista a participação de todos os atores. Ao fim do seminário, o texto de demandas em específico sobre o manejo agroflorestal foi o que segue:

> Tendo em vista as discussões e os instrumentos jurídicos atuais que influenciam o manejo nas agroflorestas, ressalta-se a incoerência entre a legislação ambiental e o contexto dos agricultores agroflorestais. O distanciamento entre os legisladores e as realidades locais deve ser diminuído, de modo que a legislação contemple, além da proteção dos recursos naturais, as diferentes realidades rurais e a produção de alimentos. Nesse sentido, reivindica-se:
> - Adequar a legislação ambiental ao manejo agroflorestal, tendo em vista a regulamentação de práticas sustentáveis que promovam a biodiversidade, a conservação ambiental e a geração de renda. Entre as práticas, destaca-se o manejo da regeneração natural em meio a áreas de cultivos, o manejo de produtos não madeiráveis e madeiráveis em formações florestais naturais e o manejo da sucessão natural em áreas de pousio, ainda não reconhecidos na legislação vigente, por meio da adaptação e simplificação do CIFPEN (Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécies Nativas), do AUTEX (Autorização de Exploração), do DOF (Documento de Origem Florestal) e da licença de exploração eventual sem propósito comercial.
> - Simplificar os processos de licenciamento ambiental, no âmbito das agroflorestas, para os agricultores familiares visando acesso fácil, processos gratuitos e céleres, análise e julgamento prioritários, conforme já disposto na lei da Mata Atlântica e Código Florestal Estadual, juntamente com a garantia da qualidade de informação para os agricultores familiares. Para tanto, demandando mais funcionários para a área ambiental.
> - Garantir o acesso aos incentivos e benefícios para pequenos produtores rurais e comunidades tradicionais presentes nos instrumentos jurídicos ambientais.
> - Incentivar o cultivo de espécies nativas madeiráveis e sua consequente viabilização do uso, tanto para o autoconsumo, quanto para fim comercial.
> - Promover políticas públicas permanentes que incentivem o plantio de árvores nativas e frutíferas, a implementação de viveiros florestais públicos e viveiros dos pequenos produtores rurais para incentivo de produção de mudas e sementes nativas e frutíferas.
> - Criar uma nova categoria de zoneamento dentro da propriedade que contemple as agroflorestas, podendo gerar uma certidão/certificado de agroflorestas e que essa informação esteja disponível no Cadastro Ambiental Rural (CAR), reconhecendo área de agrofloresta como passível de manejo. (I SEMINÁRIO DE AGROFLORESTAS E FRUTAS NATIVAS, 2013) (ANEXO A)

Essas foram as demandas levantadas pelos grupos destinados a elencar as questões sobre manejo. Há demandas específicas como a promoção de políticas públicas para Agroflorestas e a da criação de uma categoria de zoneamento específica em Agroflorestas para o CAR, assim como outras demandas como as de incentivo ao cultivo de espécies nativas, garantia de acesso aos incentivos para pequenos produtores ruais e comunidades tradicionais aos instrumentos jurídicos já garantidos pelos regramentos atuais, a simplificação dos procedimentos existentes assim como a ampliação de funcionários para área ambiental.

Como esse foi um levantamento feito entre todas essas pessoas que compõem a arena houveram certas falas privilegiadas pelo grau de legitimidade científica e legal produzindo certa subalternidade na relação de representação entre mediadores e mediados. E aqui ter o conhecimento e a legitimidade jurídica e ambiental fez toda diferença para desequilibrar a relação de força, mais do que o conhecimento sobre Agroflorestas ou ecologia ou botânica ou agronomia. O pedido por flexibilização foi ouvido pelos técnicos ambientais e estes propuseram um novo certificado para responder a essa demanda.

Aqui a trama entre direito e ciência revela-se numa certa "esperança" de que o direito consiga recobrir as demandas propostas. Nessa parte do documento vê-se a constatação de que há uma relação de incoerência entre a legislação ambiental e o contexto dos agricultores agroflorestais e, a partir dessa constatação, solicitações de reorganização na lei são solicitados, como pedidos de adequação e observação aos manejos sustentáveis já presentes nas legislações. Além disso, pedidos por simplificação de procedimentos para pequenos produtores, como o CIFPEN, o AUTEX, o DOF e as licenças para uso eventual de madeira sem propósito comercial denotam uma expertise sobre o assunto oriunda dos próprios técnicos ambientais e extensionistas presentes na discussão.

Além dessa tentativa de "consertar" a ação dos dispositivos normativos – visto que muitos deles já existem na legislação mas não possuem execução – outras solicitações vão na direção de um paradigma mais construtivista como no caso de promover políticas públicas em torno das Agroflorestas, incentivar produção de mudas de árvores nativas. Aqui o direito e a ciência encaixam-se num processo de fomentar, de fortalecer, de construir e de difundir práticas de Agroflorestas. O peso desses pedidos tem um ar de proposição, de sugestão e fazem parte de um anseio de estender as técnicas de Agroflorestas.

A difícil inserção de lógicas múltiplas em um dispositivo normativo faz com que esse

processo de construção de uma política de “verdade” para as Agroflorestas dependam dessa trama entre um saber a ser regulamentado e um saber a ser difundido, causando uma sensação paradoxal em torno das políticas protecionistas e as políticas extensionistas. Como a multiplicidade não espera pelas políticas e as demandas são complexas frente aos binarismos difundidos pela ciência, como natureza e cultura, protecionismo e agricultura, natureza e homem, as Agroflorestas tem um papel interessante no questionamento de nossas ciências, de nossas políticas de verdade e da formação de conhecimento.

## 5.4 FABRICANDO O CERTIFICADO DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS DE BASE ECOLÓGICA

Não é tarefa simples saber diferenciar ao mesmo tempo estágios sucessionais, finalidades dos pedidos, diferenciar certificados para espécies madeiráveis e não madeiráveis, possibilidade de coleta de frutos e de cortes, os limites para cortes e podas e tantos regramentos como a Lei da Mata Atlântica, o Código Florestal do RS, o Código Florestal Nacional, a Lei de Crimes Ambientais entre outros com o exercício de concatenar artigos, certificações, dividi-los, repaginá-los foi um imbróglio difícil de compreender e facilmente se entende as acusações de excessiva burocratização dos certificados para Agrofloresta.

Antes do “Projeto das Agroflorestas” e das discussões do Subgrupo Manejo da SDR a temática das Agroflorestas não era conhecida enquanto uma prática que poderia ser considerada como importante para a conservação e para a produção de alimentos para a Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado. Foi a partir desses espaços políticos que foram fortalecidas a existência de práticas de Agroflorestas no RS e agregado a discussões como extrativismo – açaí (palmeira-juçara) e samambaia-preta ,manejo sustentável, agricultura das populações tradicionais e pela união de órgãos de extensão rural, de pesquisa e ambientais é que foram desenvolvidas ideias sobre o manejo em SAF's.

A Agrofloresta não era reconhecida enquanto manejo florestal pelos técnicos ambientais e pela normatização decorrente. No entanto, já haviam procedimentos autorizatórios do Estado para práticas a serem fiscalizadas pelos técnicos ambientais que implicavam no plantio, no corte, no manejo, na abertura de picadas de vegetação primária ou secundária, a depender da situação e das demandas de qualquer agricultor, independente de

qual seu objetivo. O enfoque das certificações se dava no universo das florestas e das proteções e controle sobre áreas protegidas. O público que vinha se utilizando dessas ferramentas não coincide com os das Agroflorestas, e sim aqueles que tendiam a trabalhar em escalas maiores de exploração comercial de espécies madeiráveis ou empreendimentos que deveriam realizar reposições florestais em detrimento do corte de árvores para realização de obras, ou aqueles agricultores que gostariam de realizar descapoeiramento. Ou seja, o objeto desses públicos são as florestas e áreas protegidas em si, e o órgão florestal dá a resposta pensando nas florestas, nas árvores e espécies nativas e no ecossistema do entorno, pensando nos possíveis danos ambientais.

Essas instituições e seus atores dependem fundamentalmente de conhecimento técnico científico (ecologia, botânica entre outros) e do conhecimento jurídico aplicado (Códigos Florestais, resoluções do CONAMA entre outros) dando lugar a um mescla de conhecimentos para uma ação estatal específica: o licenciamento florestal. Agricultores familiares que realizam manejos, podas e cortes de árvores nativas junto a cultivos agrícolas sem uma autorização em específica não são alcançados pelas políticas de licenciamento florestal e nem resguardados pelas políticas de agricultura. De fato, Agroflorestas não são só plantios determinados a alimentação; plantios ornamentais e conservação de árvores são parte integrante. Os técnicos do DEFAP sensibilizaram-se na possibilidade de que seus trabalhos não são apenas com as florestas e sim, como nesse caso, com pequenos agricultores interessados em realizar diferentes formas de agricultura e de preservação.

O licenciamento florestal no Rio Grande do Sul é um instrumento da política florestal do Estado que compreende os serviços prestados pelo órgão ambiental visando regularizar e fiscalizar diferentes tipos de manejos de espécies florestais nativas e as compensações florestais conforme a legislação vigente. Estão em vigor no Rio Grande do Sul 31 formulários, roteiros e termos de referência para realização do licenciamento florestal:

> 1. Manejo Florestal de Manutenção de Rodovias e Estradas Isentas de Licenciamento Ambiental;
> 2. Autorização para Coleta de Material Botânico Associado às Florestas ou Vegetação Nativa;
> 3. Alvará de Manejo Florestal para Abertura de Trilhas e Picadas;
> 4. Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa – CIFPEN/RS;
> 5. Comunicação de Coleta de Lenha Seca de Árvores Nativas para Consumo Próprio na Pequena Propriedade ou Posse Rural;
> 6. Alvará para Supressão de Vegetação Nativa em Estágio Médio de Regeneração

> Natural;
> 7. Alvará para Corte e Aproveitamento de Matéria-prima de Árvores Nativas Danificadas por Fenômenos Naturais;
> 8. Licenciamento de Supressão de Vegetação Nativa em Estágio Inicial de Regeneração Natural Até 2 Ha;
> 9. Alvará de Supressão de Vegetação Nativa em Estágio Inicial de Regeneração Natural ou de Formação Florestal Pura para Uso Agropecuário;
> 10. Alvará de Manejo de Árvores Nativas por Danos Continuados ao Patrimônio ou Causando Risco de Acidentes;
> 11. Alvará de Projeto Coletivo de Corte e Aproveitamento de Matéria-prima Florestal Nativa em Glebas Danificadas por Fenômenos Naturais e de Recuperação das Áreas Atingidas;
> 12. Alvará de Corte de Árvores Nativas Comprovadamente Plantadas;
> 13. Alvará para Corte em Caso de Exploração Eventual de Árvores Nativas para Uso na Propriedade;
> 14. Autorização para Supressão, Podas ou Transplantes de Árvores Nativas Consideradas Imunes ao Corte pela Legislação Vigente;
> 15. Roteiro para Licenciamento de Manejo Sustentável de Capim Santa Fé;
> 16. Autorização para Recuperação ou Restauração de Áreas Protegidas com Supressão de Espécies Exóticas - Isentos de Licenciamento Ambiental;
> 17. Formulário para Manejo Florestal para Implantação ou Ampliação de Empreendimentos, Obras ou Atividades em Geral - Licença Ambiental Única;
> 18. Termo de Referência - Projeto de Recuperação de Área Degradada;
> 20. Roteiro para Averbação de Área de Reserva Legal;
> 22. Formulário para Levantamento Circunstanciado para Comprovação de Formação de Estoque;
> 23. Roteiro para requerimento de manejo florestal para manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (isentas de licenciamento ambiental);
> 24. ROTEIRO PARA REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL PARA QUEIMA CONTROLADA DE CAMPOS EXCLUSIVAMENTE UTILIZADOS PARA A ATIVIDADE PECUÁRIA, EM ATENDIMENTO ESTRITO À DECISÃO JUDICIAL DO PROCESSO CIVIL Nº 1.10.0001094-0 DA COMARCA DE SÃO FCO. DE PAULA;
> 25. Termo de Referência para Elaboração de Projetos para Adesão aos Programas de Plantios de Mudas de Espécies de Árvores Nativas;
> 26. Formulário para requerer certificação de agroflorestas;
> 27. Termo de referência para pedidos de homologação de AUTEX no Sistema DOF;
> 28. TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS VISANDO O CUMPRIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA (R.F.O.);
> 29. Requerimento de licença para a supressão de vegetação nativa campestre do Bioma Pampa;
> 30. Requerimento de supressão de vegetação nativa de Campos de Altitude da Mata Atlântica;
> 31. Requerimento de anuência prévia para intervenção de áreas de preservação permanente – APP. (RIO GRANDE DO SUL, 2014)

Aqui incluem-se as atividades que o órgão de licenciamento florestal podem fornecer autorização prévia para exploração e reposição florestal. A ideia é propor que são essas as atividades que, retornando ao art. 6º do Código Florestal, os órgãos governamentais tem a competência por autorizar, certificar, legalizar. No processo de regulamentação da vida e da natureza essas são algumas das atividades que o “soberano faz viver” na sociedade do

controle (FOUCAULT, 1999) e “deixa morrer” o que não estiver nos controles da sociedade. E, sobre essa trama que se forma em torno de práticas que podem e que não podem, Ost nos acrescenta que:

> Para traçar o limite do permitido e do interdito, instituir responsabilidades, identificar os interessados, determinar campos de aplicação de regras no tempo e no espaço, o direito tem o costume de se servir de definições com contornos nítidos, critérios estáveis, fronteiras intangíveis. A ecologia reclama conceitos englobantes e condições evolutivas; o direito responde com critérios fixos e categorias que segmentam o real. A ecologia fala em termos de ecossistema e de biosfera, o direito responde em termos de limites e de fronteiras; uma desenvolve o tempo longo, por vezes extremamente longo, dos seus ciclos naturais, o outro impõe o ritmo curto das previsões humanas. (OST, 1995, p. 111)

Sob a perspectiva de que se está buscando a proteção ambiental, boas práticas e que se deseja mantermos em uma sociedade com equilíbrio ecológico, temos aqui presente que as ações para tais – pertinentes ao direito – acabam buscando em formalidades como certificados, autorizações que segmentam o real para as estratégias de conservação. Porém pelo caráter limitante da objetividade pertinente à formação de regras, os objetivos desejados de uma “real preservação” podem ser dificultados. A trama sobrepõe tempos e espaços diferentes e nisso reside a “falta de coerência”, “excesso de burocracia”, “peso da lei sobre o agricultor”.

O documento nro. 26 da lista dos licenciamentos florestais aponta o Formulário para requerer certificação de agroflorestas. E é nele que me debruçarei. Para demonstrar os critérios e categorias escolhidos pra requerer esse certificado as condições estão apontadas, tais como:

> 1. Estar devidamente registrado no CAR – Cadastro Ambiental Rural – e em dia com suas obrigações ambientais quando o mesmo estiver em operação;
> 2. O registro da(s) área(s) de implantação da Agrofloresta deverá ser requerido no ano dos manejos e antes de seu início;
> 3. Enquadra-se no requisito legal disposto no art. 3º da lei 11.326 de 24 de julho de 2006 – possuir área de até 4 módulos fiscais, utilizar predominantemente mão-de-obra familiar, ter percentual mínimo da renda familiar originário de sua propriedade ou empreendimento rural e morar na zona rural;
> 4. Realizar os manejos de vegetação na propriedade licenciada através de boas práticas agronômicas, visando a recuperação da biodiversidade, sem uso de agrotóxicos e estar com sua propriedade regularizada ambientalmente;
> 5. Priorizar áreas degradadas ou de lavouras e potreiros em desuso ou cuja vegetação seja secundária em estágio inicial de regeneração ou vegetação esparsa cobrindo pouco solo com características degradadas.

Nas entrevistas realizadas, constatei uma intenção de promover uma política inovadora e que se está fazendo o esforço para superar o atual ferramental burocrático existente que dificilmente os agricultores e técnicos conseguem vencer. Há o reconhecimento de que atualmente os pequenos agricultores encontram-se prejudicados por não haver um certificado que contemple seus anseios e que podas, manejos em árvores nativas devam passar pelo crivo ambiental. Cláudio, técnico ambiental, fomenta os motivos e oportunidades que as Agroflorestas apontaram para as políticas ambientais estaduais:

> A gente quer justamente dar um passo a mais, pra termos uma ferramenta. Notamos que os produtores rurais tem dificuldade até financeira, ele sabe que tem uma área degradada, que ele sabe que tem um passivo ambiental, sabe que de alguma forma ele vai ter que fazer e agora tem o CAR e ai é condição *sine qua non* como se diz, então ele vai ser obrigado (a recuperar áreas degradadas). Então justamente nos vimos uma possibilidade de dar uma ferramenta pro produtor. Vai recuperar a área e também pra complementar o sustento ou parte dele, ele não vai perder em área produtiva. Nossa ideia é dar uma alternativa econômica para o produtor a ponto de que ele pudesse recuperar área, aumentar biodiversidade daquela floresta que estava faltando ali e ao mesmo tempo um beneficio social, socioeconômico pra ele.

Com a ideia de fomentar uma estratégia de recuperação de áreas degradadas, antropizadas – áreas modificadas pela ação do homem ao estado natural, Cláudio me anunciava que as Agroflorestas podem ser um caminho de recuperação através do uso da propriedade rural com mais eficiência. Abrir a possibilidade na legislação para recuperação de áreas degradadas através das Agroflorestas poderiam a longo prazo recriar matrizes florestais e também dar uma outra resposta a uma cultura de punição.

> Inclusive no inicio do nosso trabalho a gente tinha a ideia de que seria feito um licenciamento por espécie, licença especifica pro manejo do butiá, no inicio a gente pensava assim. Ao longo do tempo a gente percebeu que isso não seria viável, que não daria como fazer uma coisa espécie por espécie, primeiro por que falta critério cientifico para gente poder se basear nisso, pra tomar uma decisão e criar um sistema de licenciamento, e ai vimos que o ideal seria trabalhar com algo mais amplo, e não fazer por espécie e sim fazer por área da propriedade e por técnica de manejo. Ai estaria a nossa novidade.

A novidade que orienta aqui o pensamento sobre certificação deu-se no fato de que algumas tentativas de “certificar por espécies” remonta a ideia de extrativismo como atividade principal. Ou seja, o jeito que estava sendo pensado a certificação antes da chegada dessas ideias era a de que se o agricultor quisesse, por exemplo, manejar, comercializar, beneficiar a palmeira-juçara e seus frutos, ele estaria certificado a estabelecer em sua propriedade um

extrativismo da palmeira-juçara, apenas. Como apresentado e mapeado, as Agroflorestas expandem ao extrativismo de apenas uma espécie para pensar nas diferentes práticas e em que o agricultor não só extrai da natureza, mas sim planta, cultiva, corta, “conduz” o mato e se alimenta, comercializa, beneficia várias espécies nativas ao mesmo tempo.

A consequência desse certificado específico seria o de, na multiplicidade de práticas em uma propriedade, dar vários certificados em uma propriedade que tenha mais de uma espécie-chave, ou também que os certificados beneficiassem e enquadrassem espécies aos lugares, como que as congelando a dados lugares. Ligando o certificado à região, por exemplo os butiazais à Mata Atlântica, seria impensado que os butiazais estivessem nascidos, plantados e comercializados em outro ecossistema, fato que é recorrente, como que escravizando uma espécie a um local.

A ideia então de trabalhar com algo “mais amplo” foi aproveitada, tendo em vista que certificar áreas especificas de certas espécies tenderia a monocultivar dada espécie nativa, fato que não intensificaria o fomento de matrizes florestais. A aposta na Agrofloresta como algo mais amplo pela sua biodiversidade também ajuda no processo de sua ressemantização. Essa aposta não visa que qualquer Sistema Agroflorestal seja legalizado, e sim aqueles que se pautem pela biodiversidade. Houve uma sofisticação na estratégia de certificação em Agroflorestas ao reconhecer que as práticas agroflorestais devem ser também práticas sustentáveis, assim como algumas práticas de extrativismo sustentável que já acontecem.

O confronto aqui se deu na ideia de certificar espécie por espécie ou no conjunto da propriedade. A aposta no conceito de Agrofloresta tentou recobrir esse conjunto em nome da recuperação de áreas e da ampliação de matrizes florestais, sendo uma oportunidade de benefícios socioeconômicos condicionado à conservação ambiental.

A certificação de Agroflorestas foi possibilitada aproveitando a ideia de pousio e regeneração natural de áreas degradadas com a finalidade de que o agricultor tenha direito a cortar lenha, colher frutos a medida que a sucessão natural venha crescendo e então foi aproveitado o termo Sistemas Agroflorestais de base ecológica num certificado que apresenta algumas facilidades e tramites menos burocráticos, com a vantagem de que no certificado tanto as podas, os cortes e os frutos de espécies nativas podem ser feitos todos no mesmo processo. Assim me informou Cláudio:

> Notamos que geralmente são coisas que vem casados, produção orgânicas e agroflorestas. Boas diretrizes que são bem restritivas até. A ideia seria que a certificação daquela área, não da propriedade, pode ser mais de uma, dez dentro da propriedade. A gente conseguiria uma certidão pra ele, que é um ato autorizatório do estado e cumpre e exigência com o art. 6º, não é exatamente um alvará de licenciamento florestal é só uma certidão, ele (o agricultor) não está licenciado, está certificado. Mas lá na certificação a gente colocaria os textos necessários para dizer que ele está regular. Poderia fazer poda, corte de capoeira, roçada, raleio manejo, o que for preciso pra implementar um SAF. Tudo isso seriam mais de 13 formulários, e cada vez ele teria que vir no órgão pedir em separado.

Ao mesmo tempo que na época da entrevista a ideia do certificado estava em plena construção havia uma cautela no que tange a quem seriam o público beneficiado pela iniciativa. Aqueles sistemas que já estão consolidados como Agroflorestas biodiversas não seriam certificados pois os técnicos não acompanharam o crescimento da Agrofloresta, fato que dificultou seus controles. A ação seria lenta para não beneficiar “mal-feitores” e também seriam implementados “sistemas-pilotos” para o inicio das certificações. Agricultores que já realizavam há anos Agroflorestas não poderão legalizar suas áreas, apenas aqueles que iniciarão suas práticas 'do zero' tendo em vista que o órgão ambiental deve contabilizar as espécies da propriedade e ter informações suficientes para permitir o corte e o manejo das árvores após terem crescido. As Agroflorestas estão ainda em pleno “laboratório” tendendo a ser ainda mais “cientificizada”.

No entanto como a estratégia é de recuperação de áreas devastadas e não apenas de fortalecimento das práticas dos agricultores quem se beneficiará principalmente desse estratégia são aqueles agricultores que estão devendo áreas de preservação permanente ou de reserva legal, que possuem passivos ambientais. Uma estratégia de mitigação como oportunidade para recuperar áreas junto com a possibilidade de extrair frutos e sob tutela do órgão ambiental cortar e manejar árvores de acordo com o art. 6º do Código Florestal Estadual.

Essa fábrica de direitos encontra diversos obstáculos (LATOUR, 2010) quando se deparará com a multiplicidade do real, tanto o real das práticas quanto a real malha normativa e o aparato burocrático e fiscalizatório disponível para certificar espaços de Agrofloresta. Grandes impasses surgirão a partir do momento em que de fato as Agroflorestas estiverem certificadas. Por enquanto apenas alguns indícios de que a “burocracia da natureza” possam complicar os certificados em Agroflorestas. Certificar-se pode significar abdicar de algumas práticas não contempladas pelo processo de negociação das Agroflorestas. Também pode

significar escravizar-se a burocracia, pacificar práticas, torná-las suficientemente racionalizáveis para discipliná-las. A velocidade do direito em certificar não consegue dar as respostas que a realidade demanda e esse papel é assumidamente complexo e difícil dentro das malhas normativas e dos conhecimentos técnicos a disposição.

# 6 CONCLUSÕES

Após demonstrar a arena de conhecimentos, as negociações em torno do conceito de Agroflorestas e a fabricação de certificado de sistemas agroflorestais de base ecológica na ideia de mostrar a trama entre direito e ciência em torno das Agroflorestas, algumas considerações finais são indispensáveis para o fechamento dessas ideias.

As Agroflorestas no Rio Grande do Sul estiveram dentro de um processo de formação de conhecimento para fortalecer mais um certificado produzido pelo Estado – assim como já fora feito os certificados agroecológicos, as áreas de proteção integral, os parques florestais. Nesse sentido a questão das agroflorestas passa a ser discutida por aqueles legitimados pela ciência, majoritariamente agrônomos e biólogos, questionando em seus diferentes polos disciplinares a mediação política sobre as agroflorestas. Nesse jogo, através de ferramentas jurídicas emergem novos selos, novos certificados criando confianças e disputando espaços em um mundo de propriedades intelectuais (RADOMSKY, 2010) para inserir um novo jeito de produzir e de preservar.

A temática foi motivada pelo fato de que agricultores realizam técnicas produtivas plantando e utilizando árvores nativas – através de eventuais podas e cortes para a sobrevivência de diferentes espécies evitando competições intra-espécies – e acabam por praticar ilegalidades frente a legislação ambiental por não terem uma certificação específica para o corte e poda das árvores nativas, fato que gera insegurança para os agricultores devido aos mecanismos de fiscalização estatais. A partir dessa constatação, a "agronomização" das Agroflorestas sustenta em seus discursos que essa prática pode ser um sistema interessante, tanto para alimentação quanto para uso e conservação de diferentes espécies nativas combinadas com espécies agrícolas. Já a "biologização" das Agroflorestas ao mesmo tempo conclui que estas poderiam ser uma forma de recuperar áreas degradadas.

Neste panorama diferentes pontos de vista se encontram: os agricultores se vem inseguros pela legislação ambiental e para a realização desse tipo de sistema; a extensão rural tem que estar atenta a processos difusionistas de práticas agroecológicas, que podem repetir a mesma lógica de transferência de tecnologia utilizada na Revolução Verde e os órgãos ambientais supõem um manejo pouco sustentável dos agricultores (COELHO, 2012). A partir disto, pessoas interessadas no desenvolvimento dessa outra forma de ver agricultura e floresta

se reuniram para questionar as legislações ambientais e também para fomentar essas práticas de Agroflorestas.

O objetivo do projeto de “Fortalecimento das Agroflorestas no Rio Grande do Sul: formação de rede, etnoecologia e segurança alimentar e nutricional”, parceria entre UFRGS e EMATER/RS, pensando na ilegalidade de alguns agricultores que não tinham autorização para uso de árvores nativas na propriedade e com cultivos diversificados e agroecológicos, inicia trabalhos para a valorização das agroflorestas com atuações em diferentes espaços, inclusive em arenas políticas em conjunto com os órgãos responsáveis pelas politicas ambientais e pelas políticas de extensão rural do Estado. Um dos resultados do projeto foram as propostas para certificar áreas como agroflorestais para que os agricultores pudessem fazer manejos agroflorestais em suas propriedades.

Utilizando o artigo 6º do Código Florestal do RS, a ideia de autorizar podas e cortes de árvores nativas nos revela a necessidade de construir ferramentas jurídicas para contemplar os anseios das Agroflorestas. Passados pelas instâncias legitimadoras tais como Secretaria de Meio Ambiente e a de Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul, através da atuação de diferentes mediadores profissionais como agrônomos, biólogos, advogados, engenheiros florestais, agricultores, extensionistas, as agroflorestas encontram-se criadas e embasadas cientificamente pela "agronomização" e passam por um processo de reconhecimento pela "biologização" para ser normalizada, reconhecida, controlada e regulamentada, passível de autorização estatal.

A consequência disso, numa perspectiva e analise dos processos de mediação é a de que essa fabricação de direito (LATOUR, 2010) oriunda das dificuldades encontradas pelos agricultores em legalizar suas práticas a que as agroflorestas foram submetidas remontam a uma regulamentação da vida, do ambiente, do “fazer viver” através de certificações dos técnicos ambientais aos agricultores a fazerem ou utilizarem as árvores nativas de uma forma controlada, “deixando morrer” aquelas iniciativas que não se enquadram no que os enquadramentos científicos propõem como autorização para corte, podendo resultar em disciplinamento, em soberania, em controle (FOUCAULT, 1999).

A ideia dos mediadores foi de fabricar uma certidão que dê conta de normatizar as agroflorestas dando então uma certificação/autorização para os agricultores. Porém mesmo havendo grandes negociações em torno dos conceitos de Agroflorestas parece que a

multiplicidade de práticas e de biodiversidade escapam às tentativas dos legitimados da ciência e do direito para incidirem sobre as práticas dos agricultores, fazendo com que apenas um tipo de "forma jurídica" (FOUCAULT, 1997) de Agrofloresta seja possível e por isso se crie subjetividades em torno de como fazer uma Agrofloresta.

Essas diferenças em relação aos saberes sobre agroflorestas, apontam para uma grande inquietação, onde diferentes linhas de pensamento duelam sobre essa prática a fim de legalizá-la, normatizá-la e normalizá-la. A trama proposta entre o enquadramento técnico científico e o enquadramento jurídico parecem não encaixarem-se nas Agroflorestas.

Dentro da produção de verdades científicas, a “agronomização” propõe sistemas de produção diferenciados, múltiplos, complexos, com o uso de espécies nativas e de espécies agrícolas através de técnicas de manejo, de poda, de seleção de espécies-chaves para o sistema. Ao mesmo tempo a "biologização" demanda as ideias provenientes da legislação florestal e da compreensão dessa, construída numa perspectiva científica proveniente da ecologia, botânica, biologia com suas prerrogativas e valores preservacionistas garantidos pela própria legislação, apregoada na perspectiva de que o homem vem prejudicando a natureza, pensando nas motivações produtivistas que o homem vem tomando.

Porém é importante destacar que ser de órgãos ambientais não implica em ser “contra a produção de alimentos”, mas implica em defender bandeiras e ideias que vão de encontro a “qualquer” produção de alimentos e derrubadas de florestas como um todo em nome de processos ecológicos maiores de proteção de flora e fauna como fator preponderante para a proteção da vida em última instância. Assim como ser de órgãos de extensão rural ou agroecológicos não implica em ser “contra a proteção ambiental”, mas acarreta o questionamento dessas estratégias de preservação e conservação que vem sendo realizadas sob o “medo” produzido no meio rural pelas fiscalizações.

Postos frente a frente, reúnem-se interesses comuns, questionam-se posturas, mas o que está em jogo é estabelecer uma nova verdade, uma verdade que possa ser controlada, que possa ser contida em um enquadramento que agrade ambos saberes, para, nessa complexidade, gerar um certificado de sistemas agroflorestais de base ecológica.

A agrofloresta só será legislável quando for replicável, controlável, adaptável e conhecida pela ciência. Por ser um conceito em disputa e compor uma arena de conhecimentos em seu entorno, principalmente no que tange a ideia de normatizá-la,

intensidades sobre essa ideia são produzidas e isso faz parte da formação de conhecimento sobre Agroflorestas. O conhecimento é oriundo de um processo generalizante e singular ao mesmo tempo onde relações de força e relações estratégicas criam, inventam um resultado que será sempre parcial, oblíquo, perspectivo (FOUCAULT, 1997, p. 26).

O fato de que nessa arena envolveu-se legitimados de diferentes espaços, envolvendo políticas ambientais, políticas de agroecologia, políticas de agricultura familiar, indígenas, quilombolas já denotam o quanto há de singular e único, mas também generalizante, agregador de interesses. Ao mesmo tempo vê-se o fomento por questões dentro dos órgãos estatais, como formas diferentes de agricultura e de conservação de recursos naturais, mas ainda de forma incipiente perto das políticas de agronegócio "amenizadas" por políticas de preservacionismo.

Porém pessoas que realmente trabalham com Agroflorestas incentivarão essas atividades e provavelmente mais pessoas se envolverão com a temática devido a esses conhecimentos e acordos formados (FOUCAULT, 1997). Os resultados ainda não são conhecidos, as políticas são novas e antes que o conceito se naturalize e o aceitemos de prontidão é necessário vê-lo como um acontecimento em plena formação de conhecimentos.

Diante disso, a "agronomização" parece indicar um vetor potencializador (DELEUZE, 1999) da multiplicidade de práticas dos agricultores. A oportunidade dos mediadores de fomentar atividades que potencializem essa multiplicidade e essa diferença em relação ao que comumente a agricultura industrializada vem fornecendo parece ser um interessante papel àqueles que estão presentes nos espaços legitimados de discussão, e a aposta aqui é a proximidade com os agricultores e com suas formas de agricultura.

A "biologização" das Agroflorestas parece estar ainda mais conectada com fatores limitantes e objetivados do direito, e por uma crença na proteção, na salvaguarda das florestas, onde as formas de controle da multiplicidade acabam por dificultar uma outra forma de agricultura e de floresta, que pensem de uma forma sustentável os processos. As garantias de curto prazo do direito e as exigências de longo prazo da ecologia (OST, 1995) dificultam a promoção das multiplicidades das práticas dos agricultores, como as demonstradas nesse trabalho. Dito isso, as tramas que um manejo sustentável encontra na legislação vem dificultando suas possibilidades por possuir espécies protegidas por lei. Contudo, espécies exóticas, tanto florestais como agrícolas, não necessitam de tramas com o direito ambiental e

são vistos como desenvolvimento e agronegócio, tais como os monocultivos agrícolas e a silvicultura - que recentemente receberam regramento conforme já escrito. A distância entre biólogos e agricultores também parecem dificultar ações mais construtivas e de manejo sustentável.

A despeito de relações de poder que parecem atravancar, impossibilitar ou possibilitar apenas em determinado formato jurídico e científico, as Agroflorestas parecem estar indisciplinadas, assim como a biodiversidade, as práticas dos agricultores, os cotidianos e as formas de existência. Antes de parecer catastrófico, a possibilidade de estar indisciplinado também é a liberdade de se estar em constante invenção, explorando outros modos de existências e escapando das tramas entre ciência e direito. É a liberdade percebida como capacidade de fazer e não como um direito de ser (FOUCAULT, 1998) que engendra uma outra relação com as subjetividades, com a sociedade do controle, com as ciências, com o direito.

> Se é verdade que o poder investe cada vez mais nossa vida cotidiana, nossa interioridade e individualidade, se ele se faz individualizante, se é verdade que o próprio saber é cada vez mais individualizado, formando hermenêuticas e codificações do sujeito desejante, o que é que sobra para a nossa subjetividade? Nunca ”sobra” nada para o sujeito, pois, a cada vez, ele está por se fazer, como um foco de resistência, segundo a orientação das dobras que subjetivam o saber e recurvam o poder. (DELEUZE, 1991, p. 112-113)

Aqui, essas dobras que subjetivizam o saber e recurvam o poder remontam as práticas dos agricultores assim como na própria ação dos mediadores em iniciativas como as do "Projetos das Agroflorestas", como as das políticas ambientais aqui descritas. A possibilidade de representarmos resistências e sermos uma multidão interessada na vida, na qualidade dos alimentos, dos nossos ecossistemas e atentos as submissões biopolíticas que o Império vem impondo (NEGRI; HARDT, 2001), nos levando a um posicionamento responsável frente aos trabalhos e as práticas que fogem ao regime predominante de produção capitalista.

O que aqui é questionado primordialmente é se não seriam a lógica imposta agora as Agroflorestas sob a mesma lógica dos parques, das áreas protegidas, dos selos e certificações como um novo nicho a ser mercadorificado, medido, controlado a submeter-se a conflitualidades inúmeras? Mais do que isso, essa rede formada de discursos será capaz de influenciar ou de contemplar os anseios por alimentação saudável e preservação ambiental? Caberá em um certificado concedido pelo Estado e de lógica ambiental fiscalizatória toda a

gama de possibilidades, de diversidade, de combinações, de arranjos, de vida, de anseios pessoais?

# REFERÊNCIAS


ALEXY, R. **Teoria de los derechos fundamentales.** Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

ANJOS, J.C. Foucault e Bourdieu: derivas de um espaço epistêmico. **Anos 90**: Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 11, n. 20, p.139-165, jan. 2004.

BENJAMIM, A.H. Parte II - Direito Constitucional Brasileiro: Constitucionalização do Ambiente e Ecologização da Constituição. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato. **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 77-148.

BENE, J.G.; BEAL, H.W.; COTE, A. **Trees, food and people:** land management in the tropics. Otawwa, Canada: IDRC, 1977.

BENTHAM, J. **O Panóptico.** 2. ed. Belo Horizonte: Autentica Editora, 2008.

BOBBIO, N. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. 6. ed. Brasilia: Editora Universidade de Brasília. 1995.

BONA, L.C.; MARQUES, A.; HANISCH, A.L.; 2011 Melhoramento de caívas no Planalto Norte de Santa Catarina. **Revista Agriculturas: experiências em agroecologia**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 6-11, jun 2011.

BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. **Constituição Federal**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasilia, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11 maio de 2014.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.. Lei de Crimes Ambientais. Brasilia, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 01 maio 2014.

BRASIL. **Lei n. 12.561, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasilia, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em: 12

jul. 2013.

BRASIL. **Lei n. 11.428, de 22 de Dezembro de 2006**. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Brasilia, 2006a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm> Acesso em: 14 fev. 2012.

BRASIL. **Lei n. 12.188, de 11 de Janeiro de 2010**. Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. Brasilia, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm> Acesso em: 11 maio 2014.

BRASIL. **Resolução nº 369, de 29 de fevereiro de 2006**. Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP. Brasilia, 2006b. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=489>. Acesso em: 01 maio 2014.

BULHÕES, F.M. **Conhecimento e inovação no manejo de sistemas agroflorestais por citricultores ecológicos no Vale do Caí, RS**. 2011. 309 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Rural, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

COELHO, G. **Sistemas Agroflorestais**. São Paulo: Editora Rima, 2012.

COMBE, J., BUDOWSKI, G. Classification of agro-forestry techniques. In: **Proceedings, workshop Agroforestry systems in Latin America**. Turrialba: UNU-CATIE, 1979.

COSTA GOMES, J.C.C.; ROSENSTEIN, S. A geração de conhecimento na transição agroambiental: em defesa da pluralidade epistemológica e metodológica na prática científica. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, Brasília, v.17, n.3, p.29-57, set./dez. 2000.

DELEUZE. **Foucault.** São Paulo: Brasiliense, 2011.

DELEUZE, G. **Conversações (1972-1990)**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.

DIEGUES, A.C. **El mito moderno de la natureza intocada.** 3. ed. São Paulo: Editora Hucitec, 2005.

DUBOIS, J.L. Classificação e breve caracterização de SAFs e práticas agroflorestais. In: MAY, P.H.; TROVATTO, C.M.M (Coord.). **Manual Agroflorestal para a Mata Atlântica**. Brasilia: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2008. Capítulo 1, p 97-126.

ENGEL, V. L. **Introdução aos Sistemas Agroflorestais**. Botucatu: FEPAF, Recursos Naturais/FCA - Unesp/Botucatu, 1999.

FAVRET-SAADA, J. **Les Mots, la Mort, les Sorts**. Paris: Gallimard. 1977.

FELDMANN, F.J. CAMINO, M.E.M.B. O direito ambiental: da teoria à prática. In: **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 317, 1992, p 95-113.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir.** Petrópolis: Vozes, 1977.

FOUCAULT, M. **Verdade e Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 1997.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade:** curso no College de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCALT, M. **Segurança, Território e População:** curso dado no College de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 1998.

GEELS, F. W. The dynamics of transitions in sócio-technical systems: a multi-level analysis of the transition pathway from horse-drawn carriages to automobiles (1869-1930). **Technology Analysis & Strategic Management**, London, v.17, n.4, 2005, p. 445-476.

GOODMAN, D.; SORJ, B.; WILKINSON, J. **Da lavoura às biotecnologias:** agricultura e indústria no sistema internacional. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

INTERNATIONAL CENTRE FOR RESEARCH IN AGROFORESTRY - ICRAF. **Agroforestry-the basics**. Nairobi, 1999. Disponivel em <http://www.cgiar.org/icraf/ >. Acesso em: 10 maio 2000.

KING. K.F.S. The history of agroforestry. in: STEPLER, H.A.; NAIR, P.K.R. **Agroforestry: A decade of development.** Nairobi: ICRAF, 1987.

LATOUR, B. **Ciência em ação: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora.** São Paulo: Editora UNESP, 2000.

LATOUR, B. **The Making of Law:** an ethnography of the Conseil d´Etat. Cambrigde: Polity Press, 2010.

MALINOVSKI, B.. **Os Argonautas do Pacífico Ocidental**. São Paulo: Abril Cultural, 1976.

MAY, P.H.; TROVATTO, C.M.M. **Manual Agroflorestal para a Mata Atlântica**. Brasilia: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2008.

MELADO, J. **Manejo de Pastagem Ecológica - Sistema Voisin Silvipastoril.** Guarapari, 2013, Disponível em: <http://www.fazendaecologica.com.br/www/lt_biblioteca/lt_view.asp?id_lt_biblioteca=27&id_lt_biblioteca_categoria=6>. Acesso em: 11 jul. 2014.

MILLER, Robert P. Construindo a complexidade: o encontro de paradigmas agroflorestais. In: EMBRAPA. **Alternativa agroflorestal na Amazônia em transformação.** Brasília: Embrapa Informação e Tecnologia, 2009, p. 537-557.

MARQUES, A.; HANISCH, A.L.; L.C. BONA. **Inovações agroecológicas em áreas de caívas através de processos participativos.** Florianópolis, 2008. Disponível em: <http://www.microbacias.sc.gov.br/visualizarArquivo.do?entity.arquivoPK.cdProjeto=1&entity.arquivoPK.cdArquivo=4549>. Acesso em: 5 jul. 2014.

NAIR, P. K.R. **An introduction to Agroforestry,** Netherlands: Kluwer Academic Publishers, 1973.

NEGRI, A. HARDT, M. **Império**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2012.

NEVES. D. P. **Desenvolvimento Social e Mediadores Políticos**. Porto Alegre: Editora UFRGS - Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Rural, 2008.

OSPINA, A. **Agroforestería. Aportes conceptuales, metodologias y prácticos para el estúdio agroflorestal**. Editora Asociación del Colectivo de Agroecologia del Suroccidente Colombiano – ACASOC: Cali, Colombia, 2006.

OST. F. **A Natureza à margem da lei:** a ecologia à prova do direito. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

RADOMSKY, G. F. W. **Certificação Participativa e Regimes de Propriedade Intelectual.** 2010. 302 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Departamento de Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 38.355, de 01 de abril de 1998.** Estabelece as normas básicas para o manejo dos recursos florestais nativos do Estado do Rio Grande do Sul de acordo com a legislação vigente. Porto Alegre, 1998. Disponível em: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=98228&inpCodDispositive;=&inpDsKeywords=38355>. Acesso em: 01 maio 2014.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual do Meio Ambiente. **Licenciamento Florestal**. Porto Alegre, 2014. Disponível em: <http://www.sema.rs.gov.br/>. Acesso em: 4 jul. 2014.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei n. 9.519, de 21 de janeiro de 1992**. Institui o Código Florestal do estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Porto Alegre, 1992. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/Legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=16489&hTexto=&Hid_IDNorma=16489> Acesso em: 19 ago. 2013.

SILVA, H.R.S. A situação etnográfica: andar e ver. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 15, n. 32, Dez. 2009. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832009000200008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 18 jul. 2014.

SOMARRIBA C.E. **Que es agroforestería?** El Chasqui. Boletin Informativo sobre recursos naturales renovables. Costa Rica, n. 24. p. 5-13., 1990.

TERBORGH, J.; SCHAIK, C.V.; DAVENPORT, L.; RAO, M. **Tornando os parques**

**eficientes:** Estratégia para conservação da natureza nos trópicos. Curitiba: Editora da UFPR/Fundação O Boticário, 2002.

VIVAN, J.L. **Saber ecológico e sistemas agroflorestais:** um estudo de caso na floresta atlântica do litoral norte do RS, Brasil. Florianópolis, dissertação (Mestrado em Agroecossistemas) - Curso de Pós-Graduação em Agroecossistemas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.

WORSTER. D. **John Muir e a paixão moderna pela natureza.** [s.l.], 2005. Disponível em: <http://www.academia.edu/230991/John_Muir_e_a_paixao_moderna_pela_natureza>. Acesso em: 07 jun. 2013.

# ANEXO A - CARTA DAS AGROFLORESTAS E FRUTAS NATIVAS DO RIO GRANDE DO SUL 2012

## DOCUMENTO SEMINÁRIO TÉCNICO

## CARTA DAS AGROFLORESTAS E FRUTAS NATIVAS DO RIO GRANDE DO SUL 2012

Frente ao atual debate sobre a produção agroflorestal no Rio Grande do Sul, nós, agricultores, representantes de comunidades indígenas e remanescentes de quilombos, técnicos, estudantes e acadêmicos, organizações governamentais, não-governamentais e movimentos sociais, reunidos nos dias 21 a 23 de novembro de 2012, no I Seminário das Agroflorestas do Rio Grande do Sul e o II Seminário de Frutas Nativas do Rio Grande do Sul, no Centro de Formação do Assentamento Filhos de Sepé, em Viamão, RS e no auditório Dante Barone da Assembleia Legislativa do Estado do RS buscamos a partir da compilação dos dados e das experiências sistematizadas ao longo do desenvolvimento do projeto Agroflorestas, aprofundar o debate sobre as Agroflorestas no RS e fortalecer as articulações resultantes desse processo. O evento contou com a participação de cerca de 200 pessoas. Como um dos resultados relevantes, o Projeto Agroflorestas identificou 149 experiências agroflorestais manejadas por agricultores familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais nas diferentes regiões fitoecológicas, abarcando 75 municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Durante o processo de visitas às propriedades, trocas de experiências com os agricultores, discussões realizadas no I Seminário de Agroflorestas no Rio Grande do Sul e incorporando os documentos finais de outros eventos com temáticas relacionadas, como o Encontro dos Sistemas Agroflorestais em Terras Indígenas (2006), Seminário Técnico Frutas Nativas do RS: manejo, beneficiamento e comercialização (6 de dezembro de 2010), Seminário Regional de Agroindústrias Familiares do Litoral Norte (29 de março de 2011), II Seminário sobre Cadeias de Frutas Nativas do Litoral Norte do RS (10 outubro 2012), Encontro Regional de Estudantes de Biologia – EREB-Sul 2012 (15 e 18 de novembro 2012), identificou-se os diferentes contextos da produção agroflorestal

por agricultores familiares no Estado, com destaque para os remanescentes de quilombos e Guarani, caracterizando-se os entraves relacionados ao manejo, beneficiamento e comercialização de produtos das agroflorestas, bem como sugestões para políticas de fomento a esta atividade produtiva e de conservação da biodiversidade e de processos ecossistêmicos, as quais são pontuadas a seguir.

Os agricultores familiares se caracterizam por uma relação com a terra, que vai muito além de produção de alimentos, se constituindo em um meio para a manutenção de seu modo de vida, historicamente resistindo às pressões advindas do modelo homogeneizante de agricultura, preservando seu caráter multifuncional e auto-suficiente. Considerando o quadro atual apontado por dados oficiais do IBGE que apontam a relevância dos agricultores familiares tanto na produção de alimentos, segurança alimentar, empregos e ocupação no campo, e formação do PIB nacional. E isso contando com a menor parte dos recursos destinados à agricultura no país. Além disso, cada vez mais se evidencia o importante papel desses agricultores na preservação e manutenção do equilíbrio de diversos ecossistemas. Atualmente, um dos maiores desafios é a transição de um modelo de agricultura degradante dos recursos naturais e altamente dependente de recursos não renováveis, ao mesmo tempo em que se busca a redução da pobreza e das desigualdades. Nesse momento crucial de transição e de busca por formas de agricultura mais sustentáveis cabe destacar a contribuição desses agricultores a esse processo de mudança.

Considerando que os remanescentes de quilombos pertencem a grupos étnicos, predominantemente constituídos pela população negra, que vivem o legado do processo da escravização que os deixou fragilizados quanto ao acesso ao seu território. E que vem fortalecendo sua identidade de remanescente de quilombos, com a finalidade de garantia de acesso a territórios, para manutenção de suas tradições e práticas culturais, que envolvem relações de produção agroflorestal, intimamente associadas ao seu território e às trocas de sementes, mudas e alimentos entre parentes. É premente: 1º) a titulação dos territórios quilombolas, previstos na Constituição Federal de 1988, pois a incerteza e o desrespeito aos seus direitos geram insegurança, obrigando as comunidades a abdicarem das áreas que estão esperando serem tituladas. 2º) que a situação de envenenamento das águas, dos sistemas de produção e das comunidades quilombolas pelo uso de agrotóxicos

em grandes áreas vizinhas de monocultivos seja estancada. Para esta situação sugere-se: a) uma fiscalização efetiva quanto ao uso de agrotóxicos; b) uma zona de amortecimento isenta de agrotóxicos no entorno dos territórios quilombolas. 3º) um sistema de saúde eficiente para a questão quilombola que se encontra prejudicada pelas ações do entorno e à mercê da morosidade dos sistema únicos de saúde em nível municipal; 4º) Para que a juventude amplie suas perspectivas de vida, trabalho e sustento dentro de sua comunidade de origem, sugere-se o apoio tecnológico e logístico para a produção local por meio da patrulha agrícola 4º) que o beneficiamento e comercialização dos produtos quilombolas sejam fortalecidos e valorizados pelos órgãos competentes e sociedade em geral.

Considerando que o povo Guarani vive um contexto de dificuldades, que é compartilhado com outros povos indígenas, o qual é fruto do processo histórico de dominação, colonização e degradação ambiental. E que essa situação impõe restrições ao manejo agroflorestal por esse povo, em diferentes esferas de acesso, pontuando-se as seguintes questões: 1°) quanto ao acesso a terras a demarcação de Terras Indígenas, com dimensões e características ambientais adequadas, prevista na Constituição Federal de 1988, é condição fundamental. 2°) quanto ao acesso às matas, os guarani que vivem em acampamento em beira de estrada e nas aldeias em áreas diminutas, necessitam de recursos da biodiversidade que são encontrados fora dos limites impostos. Nestes contextos os Guarani são vistos na condição de “invasores” de propriedades particulares para obter recursos necessários à subsistência e reprodução cultural, gerando conflitos, ameaças e insegurança. Neste contexto, é premente políticas de acesso a áreas naturais que permitam sua reprodução física e cultural. 3°) quanto ao acesso às sementes tradicionais, as famílias necessitam de apoio logístico para deslocamentos entre aldeias para a realização de trocas, dentro das dinâmicas próprias de reciprocidade e fortalecimento cultural, sendo premente políticas que incentivem a circulação dos guarani, como passe livre nos ônibus urbanos, intermunicipais, interestaduais e internacionais nos territórios guarani. 4°) Quanto ao acesso a tecnologias de produção, as comunidades necessitam de políticas públicas contínuas que apóiem o modo de produção guarani. Sugere-se políticas de fomento para plantio de espécies frutíferas nativas; incentivo financeiro às famílias indígenas durante o período em que as mesmas estão envolvidas com o plantio de espécies agroflorestais

voltadas à comercialização (ex. possível manejo das orquídeas); nivelamento entre os órgãos federal, estadual e municipais, quanto às políticas públicas passíveis de serem aplicadas em Terras Indígenas; que o estado do Rio Grande do Sul e municípios que o compõem se apropriem do recente Decreto nº 7.747 de 5 de junho de 2012, o qual institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas, que conforme seu Art.1º tem por objetivo "garantir e promover a proteção, recuperação, conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente".

Assim os agricultores familiares, indígenas e quilombolas há muito tempo produzem e utilizam de forma sustentável produtos das Agroflorestas, em especial as frutas nativas, como forma de geração de renda, garantia de segurança alimentar e nutricional, contribuindo para a conservação da agrobiodiversidade. Porém, se deparam constantemente com dificuldades legais referentes ao manejo, comercialização e beneficiamento desses produtos.

Tendo em vista as discussões e os instrumentos jurídicos atuais que influenciam o **manejo nas agroflorestas**, ressalta-se a incoerência entre a legislação ambiental e o contexto dos agricultores agroflorestais. O distanciamento entre os legisladores e as realidades locais deve ser diminuído, de modo que a legislação contemple, além da proteção dos recursos naturais, as diferentes realidades rurais e a produção de alimentos. Nesse sentido, reivindica-se:

- Adequar a legislação ambiental ao manejo agroflorestal, tendo em vista a regulamentação de práticas sustentáveis que promovam a biodiversidade, a conservação ambiental e a geração de renda. Entre as práticas, destaca-se o manejo da regeneração natural em meio a áreas de cultivos, o manejo de produtos não madeiráveis e madeiráveis em formações florestais naturais e o manejo da sucessão natural em áreas de pousio, ainda não reconhecidos na legislação vigente, por meio da adaptação e simplificação do CIFPEN (Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécies Nativas), do AUTEX (Autorização de Exploração), do DOF (Documento de Origem Florestal) e da licença de exploração eventual sem propósito comercial.

- Simplificar os processos de licenciamento ambiental, no âmbito das agroflorestas, para os agricultores familiares visando acesso fácil, processos gratuitos e céleres, análise e julgamento prioritários, conforme já disposto na lei da Mata Atlântica e Código Florestal

Estadual, juntamente com a garantia da qualidade de informação para os agricultores familiares. Para tanto, demandando mais funcionários para a área ambiental.

- Garantir o acesso aos incentivos e benefícios para pequenos produtores rurais e comunidades tradicionais presentes nos instrumentos jurídicos ambientais.

- Incentivar o cultivo de espécies nativas madeiráveis e sua consequente viabilização do uso, tanto para o autoconsumo, quanto para fim comercial.

- Promover políticas públicas permanentes que incentivem o plantio de árvores nativas e frutíferas, a implementação de viveiros florestais públicos e viveiros dos pequenos produtores rurais para incentivo de produção de mudas e sementes nativas e frutíferas.

- Criar uma nova categoria de zoneamento dentro da propriedade que contemple as agroflorestas, podendo gerar uma certidão/certificado de agroflorestas e que essa informação esteja disponível no Cadastro Ambiental Rural (CAR), reconhecendo área de agrofloresta como passível de manejo.

Tendo em vista as questões sobre o **beneficiamento**, a discussão a respeito do marco jurídico que regulamenta a atuação das agroindústrias familiares e de alimentos tradicionais pode ser pautada em, pelo menos, duas questões principais. Uma delas diz respeito à valorização efetiva de sistemas tradicionais de produção de alimentos, de modo que a diversidade e complexidade (incluindo utensílios, saberes e modos de vida) inerentes a esses sistemas sejam, de fato, contempladas. Para atender a essa premissa, coloca-se em discussão outra questão, a da legislação sanitária que, negligenciando a centralidade de formas de conhecimento tradicional para a produção de muitos alimentos, coloca como central uma série de critérios e regulamentos que, na prática, não é adequada e conformada à escala e contexto de produção da agricultora familiar.

Nesse contexto, vale pontuar que, atualmente, no Brasil, os agricultores têm pressa e precisam se viabilizar, pois para a pequena produção o limite entre se manter e desaparecer parece ser bastante tênue. Esses agricultores, integrando grupos organizados (ou não) querem e precisam vender para mercados institucionais, como é o caso do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Muitos desses grupos estão produzindo de forma agroecológica e, especialmente nesses casos, precisam ser apoiados, pois, muitos deles, diante das exigências do “império” legal, acabam por se desmotivar.

Essas exigências, que se referem ao tamanho da estrutura ou mesmo a práticas como desinfecção química das dependências da agroindústria, controle químico de pragas e vetores e cloração da água (mesmo quando análises periódicas indicam sua potabilidade), colocam-se contrárias aos princípios básicos da produção agroecológica. Ao mesmo tempo, tais exigências oneram e, muitas vezes, inviabilizam a produção devido a despesas com estruturas de tamanho superestimado para a escala de produção e também pela contratação de serviços de terceiros. Muitos agricultores comercializam em suas próprias residências, porque não podem transportar os produtos, para outros locais, devido à fiscalização da vigilância sanitária e tributária. Em vista dos produtos não serem registrados e das limitações de mercado, sentem-se inseguros e na clandestinidade, frente às normas sanitárias e comerciais. Apenas para citar alguns exemplos, essa situação está presente no caso da erva-mate, doces de frutas, geleias, queijos, iogurtes, embutidos, enfim, de uma série de produtos que, historicamente, foram produzidos em pequena escala, no ambiente doméstico.

Diante desse contexto, fica evidenciada a necessidade de suplantar as dificuldades do beneficiamento e do processamento de alimentos tradicionais sem, com isso, comprometer a saúde dos consumidores. Para tanto, o que se espera é o reconhecimento e legitimação de mecanismos eficientes e adequados à realidade e escala de produção da agricultura familiar, incluindo aí a complexidade dos diversos campos jurídicos em que a produção tradicional se enquadra: sanitária, tributária-fiscal e ambiental. Desse modo, é possível obter, efetivamente, produtos de alta qualidade que, oriundos especialmente do manejo agroflorestal, possam ser legalizados e registrados.

Para alcançar esses objetivos, é indispensável a aproximação e o diálogo sobre as atribuições dos órgãos competentes como MAPA, EMATER, ANVISA, Secretaria Estadual de Saúde, SDR e Secretaria Estadual da Fazenda, junto às agroindústrias familiares, seja na regulamentação das agroindústrias ou de seus produtos, seja em estabelecer a promoção de consensos e ações convergentes entre os setores de fiscalização quanto às diferentes dimensões de escala de produção, boas práticas de fabricação, embalagem e distribuição dos produtos. Para atender a esse intento, ressaltamos, mais uma vez, que é fundamental considerar as singularidades da agricultura familiar,

tornando economicamente viável o processo autônomo de beneficiamento na unidade produtiva, em pequena escala. Dentre algumas sugestões pontuais que auxiliaram a viabilização das agroindústrias familiares estão a isenção de pagamento de energia elétrica para povos indígenas, comunidades quilombolas, agricultores familiares manejadores de agroflorestas que estão prestando serviços para o Bem Comum.

Os processos de comercialização de produtos da agricultura familiar e da biodiversidade nativa sofrem uma série de exigências legais de origem fiscal, tributária, ambiental e sanitária que precisam ser adequadas. Tendo em vista as discussões traçadas até aqui propõe-se ao poder público:

- Facilitar o processo de comercialização para os agricultores que vendem produtos *in natura* e beneficiados.

- Divulgar os procedimentos vigentes para que as agroindústrias familiares utilizem o bloco do produtor.

- Facilitar procedimentos fiscais para que os processos de comercialização de menor escala estimulem a emissão de contra-nota aos agricultores familiares que comercializarem sua produção por meio do bloco de notas.

- Viabilizar a comercialização de produtos artesanais, coloniais e de frutas nativas, tendo em vista a dificuldade no registro dos produtos. Precisa-se uma normatização da legislação já existente, respeitando a ampla diversidade de produtos oriundos das frutas nativas e o contexto sociocultural de cada um deles.

- Facilitar procedimentos para que os agricultores familiares comercializem produtos madeiráveis e oriundos de espécies constantes na lista de ameaçadas de extinção produzidos em agroflorestas.

- Simplificar, no âmbito do MAPA, o registro de sementes agroecológicas e agroflorestais para comercialização pelos agricultores familiares.

- Diminuir as taxas e impostos para comercialização de produtos da agroflorestas.

- Valorizar os produtos da sociobiodiversidade do Rio Grande do Sul e incentivo ao turismo rural em diferentes regiões do estado, conforme as frutas e espécies nativas locais, tais como a erva-mate, butiá, araucária, palmeira-juçara, entre outras.

- Estimular a compra de frutas nativas e produtos oriundos de agroflorestas de agricultores familiares, povos e populações tradicionais, por meio de políticas públicas de comercialização já existentes, tais como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

- Fortalecer espaços de venda direta, tais como feiras agroecológicas e agroflorestais.

- Promover políticas públicas que fortaleçam a Economia Solidária, a transformação social e a educação alimentar e ambiental.

- Fomentar políticas públicas em todos os níveis para o aproveitamento integral das frutas nativas, objetivando, prioritariamente, a produção em sistemas agroecológicos.

- Facilitar procedimentos de registro para que agricultores familiares possam comercializar sementes e mudas de espécies nativas em pequena escala.

- Participar na sensibilização dos cidadãos sobre a importância de consumir produtos de espécies nativas, assim como os produtos da agricultura familiar, através de diferentes estratégias de divulgação, cartilhas, projetos, oficinas, entre outros.

- Ampliar oportunidades de capacitação de agricultores familiares, para o beneficiamento e comercialização dos produtos.

- Garantir a proteção contra possíveis apropriações indevidas de conhecimento de processos oriundos da agricultura familiar, povos indígenas e comunidades tradicionais.

- Construir e fortalecer cadeias curtas de comercialização, para produtos agroflorestais.

- Apoiar o transporte, armazenamento e distribuição de produtos agroflorestais.

Quanto à questão da **articulação das redes** reconhecemos que o momento atual, fomentado pelo Projeto Agroflorestas, em parceria com os atores historicamente envolvidos, incluindo os setores governamentais, com a adesão dos movimentos quilombolas e indígenas, representa o fortalecimento das Redes já constituídas e que tem condições de gerar mudanças e adequações nas políticas públicas, para implementação e fortalecimento dos Sistemas Agroflorestais, se constituindo em mecanismo de Desenvolvimento Sustentável. Neste contexto: 1) é importante tratar o desenvolvimento rural como um projeto unificado, articulando diferentes instituições, que propõem políticas públicas, os responsáveis pela fiscalização e pela educação no campo. 2) estabelecer o diálogo entre as instituições SEMA e PATRAM para evitar conflitos com agricultores. 3) reconhecer a importância do conhecimento dos agricultores e considerar a realidade do rural na proposição de políticas pú blicas e de regulamentações que influenciam a produção de alimentos, estimulando a participação e o diálogo com as comunidades rurais, diminuindo as incongruências e discrepâncias entre a realidade e o

papel. 4) estimular articulações regionais, como ONGs, associações e cooperativas, que facilitam toda produção, através de apoios financeiros via projetos,troca de experiências, crédito retorno, etc.; 5) criar redes de coleta e distribuição de frutas nativas e uma rede de processamentos, fortalecendo agroindústrias que estejam conectadas com a produção agroflorestal; 6) ampliar a capacitação de técnicos e estudantes em Agroecologia; 7) Sistematizar as experiências com sistemas de manejo agroflorestas, buscando canais de disseminação das informações através da internet, sites da Embrapa, Emater, UFRGS, etc.; 8) estimular as redes de trocas de sementes e mudas de espécies florestais.

Por entendermos que os sistemas agroflorestais e a produção de Frutas Nativas são atividades de interesse social e que o manejador de agroflorestas é um prestador de serviços para o Bem Comum, reivindicamos esse reconhecimento pela sociedade através de políticas públicas que permitam que a diversidade de práticas culturais e formas de manejo, ecológicas e preferencialmente com espécies nativas, possa se manter, ser fomentada e valorizada na sociedade moderna. Por entendermos que este é um momento favorável e importantíssimo para o fortalecimento deste novo paradigma, os agricultores familiares, remanescentes de quilombos, Guarani, suas instituições, instituições de ATER, ONG´s, Academia, assinam a presente carta:

ASSENTAMENTO FILHO
SEPE ASSOCIAÇÃO PAPA
MEL
ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO
LIMOEIRO CENTRO ECOLÓGICO
CETAP
COOCEAGRO
COOMAFIT
COOPTEC
COORDENAÇÃO GERAL DOS GUARANIS NO RS
DESMA/UFRGS – NÚCLEO DE ESTUDOS EM DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL E MATA ATLÂNTICA
ECOCITRUS
EMATER/ASCAR-RS
EMBRAPA
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA SANTA CRUZ
FÓRUM DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO LITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL INGÁ – INSTITUTO GAÚCHO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

INSTITUTO PADRE JOCIMO
GRUPO DE MULHERES DO MST
GRUPO VIVEIROS COMUNITÁRIOS/UFRGS
MPA – MOVIMENTO DOS PEQUENOS AGRICULTORES
MST – MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA
NESAN/UFRGS – NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
OCS OESSUL – FERRABRAZ ORGANISMO DE CONTROLE SOCIAL ORGÂNICOS DA ENCOSTA DA SERRA SUL FERRABRAZ
ONG ANAMA
ONG ECONSCIÊNCIA
ONG SEMENTES DA
VIDA OPAC RAMA
OPAC LITORAL NORTE
PREFEITURA DA SAPUCAIA DO SUL
PGDR/UFRGS - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO RURAL REBRAF – REDE BRASILEIRA DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS
RODA/UFRGS - REDE ORIENTADA PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGROECOLOGIA UFFS – UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
UTFPR – UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
UVAIA/UFRGS – UMA VISÃO AGRONÔMICA COM IDEAL ECOLÓGICO TEKOÁ ANHETENGUA – ALDEIRA GUARANI DA LOMBA DO PINHEIRO

Ressalta-se que o I Seminário de Agroflorestas e II Seminário de Frutas Nativas foram promovidos pela Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER/ASCAR/RS), o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PGDR/UFRGS), a ONG Ingá (projeto Pró-frutas Nativas de Porto Alegre) e a EMBRAPA Clima Temperado, com o apoio da Secretaria de Agricultura Familiar da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo (SDR) e financiamento da SDR, BANRISUL, Fundo do Meio Ambiente/SMAM, CNPq, Pró-Reitoria de Extensão e PGDR/UFRGS. A Carta também contou com o apoio da Secretaria de Agricultura Pecuária e Agronegócios, Câmara Técnica de Agroecologia/SDR e Câmara Técnica de Conhecimento Científico e Tradicional do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica/CERBMA-RS.

**Porto Alegre, 23 de novembro de 2012.**

Fonte: I Seminário de Agroflorestas e II Seminário de Frutas Nativas do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2012. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/pgdr/noticias/2012/seminario_agroflorestas/carta_I_seminario_agroflorestas_frutas_nativas_2012.pdf>. Acesso em 01 ago. 2014.

# ANEXO B - FORMULÁRIO PARA REQUERER CERTIFICAÇÃO DE ÁREAS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS DE BASE ECOLÓGICA

| | | |
|---|---|---|
| ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE | **FORMULÁRIO PARA REQUERER CERTIFICAÇÃO DE ÁREAS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS DE BASE ECOLÓGICA** | **DEFAP** |

**CONDIÇÕES:**

1. ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADO NO C.A.R. - Cadastro Ambiental Rural - E EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS QUANDO O MESMO ESTIVER EM OPERAÇÃO.
2. O REGISTRO DA(S) ÁREA(S) DE IMPLANTAÇÃO DA AGROFLORESTA DEVERÁ SER REQUERIDO NO ANO DOS MANEJOS E ANTES DE SEU INÍCIO.
3. ENQUADRAR-SE NO REQUISITO LEGAL DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI 11.326 DE 24 DE JULHO DE 2006 – POSSUIR ÁREA DE ATÉ 4 MÓDULOS FISCAIS, UTILIZAR PREDOMINANTEMENTE MÃO-DE-OBRA FAMILIAR, TER PERCENTUAL MÍNIMO DA RENDA FAMILIAR ORIGINÁRIO DE SUA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO RURAL E MORAR NA ZONA RURAL.
4. REALIZAR OS MANEJOS DE VEGETAÇÃO NA PROPRIEDADE LICENCIADA ATRAVÉS DE BOAS PRÁTICAS AGRONÔMICAS, VISANDO A RECUPERAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, SEM USO DE AGROTÓXICOS E ESTAR COM SUA PROPRIEDADE REGULARIZADA AMBIENTALMENTE.
5. PRIORIZAR AS ÁREAS DEGRADADAS OU DE LAVOURAS E POTREIROS EM DESUSO OU CUJA VEGETAÇÃO SEJA SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO OU VEGETAÇÃO ESPARSSA COBRINDO POUCO O SOLO COM CARACTERÍSTICAS DEGRADADAS.

**R E Q U E R I M E N T O**

**Ao Departamento de Florestas e Áreas Protegidas - DEFAP,**

O requerente, PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, abaixo identificado:

| | |
|---|---|
| Nome Completo / Razão Social *: | |
| CPF/CNPJ n.º*: | |

Requer CERTIFICADO DE IDENTIFICAÇÃO DE AGROFLORESTA em área de sua propriedade, tendo como base os dados abaixo informados.

Declaro, para os devidos fins, que não possuo débitos oriundos de infrações ambientais e de reposição florestal junto aos órgãos ambientais competentes e que as áreas manejadas objeto desse requerimento, não possuem vínculos e projetos de compensação impostos por Termos de Ajustamento de Conduta e ou Termos de Compromisso Ambiental e que atendo todos os requisitos legais e técnicos descritos nas condições expostas acima.

Nestes termos, Pede deferimento**.**

**, de de**

**Assinatura do Proprietário ou Representante Legal do(s) proprietário(s) requerente(s)** _____

**Nome Completo Legível** _____

**CPF** _____

Observação: Caso seja assinado por terceiros, este requerimento deverá ser acompanhado de Procuração Simples para esta finalidade.

## ORIENTAÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DESTE FORMULÁRIO:

A. Todos os campos do formulário deverão ser preenchidos.
B. Apresentar toda a documentação solicitada no Anexo I deste formulário.
C. O órgão florestal poderá solicitar estudos complementares e documentação adicional quando julgar necessário.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO(S) DO IMÓVEL:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome Completo*: | | | |
| CPF *nº: | | | |
| End.: Rua/Av *: | | | n° *: |
| Bairro *: | CEP *: | Município *: | |
| Telefone *: (  ) | FAX *: (  ) | e-mail: | |
| End. p/ correspondência: Rua / Av *: | | | n° *: |
| Bairro *: | CEP *: | Município *: | |
| Contato - Nome *: | | Cargo *: | |
| Telefone p/ contato*: (  ) | FAX: (  ) | E-mail: | |

### 2. REPRESENTANTE LEGAL (SE HOUVER):

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nome Completo / Razão Social *: | | | |
| CPF *nº: | | | |
| End.: Rua/Av *: | | | n° *: |
| Bairro *: | CEP *: | Município *: | |
| Telefone *: (  ) | FAX *: (  ) | e-mail: | |
| End. p/ correspondência: Rua / Av *: | | | n° *: |

| Bairro *: | CEP *: | Município *: |
|---|---|---|

**3. IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE:**

**3.1. Dados da propriedade:**

| | |
|---|---|
| Denominação do imóvel - INCRA | |
| Nº do Registro no C.A.R. | |
| Nº da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis | |
| Comarca do Município do Cartório | |
| Área total registrada na Certidão | |
| Distrito/ Localidade/ Linha ou Endereço | |
| Município | |

**3.2. Roteiro de acesso:** percurso a partir da sede do município ou pontos de referência de fácil localização, com indicação das distâncias em quilômetros até o local.

| |
|---|
| |

**3.3. Quanto às coordenadas geográficas (localização da propriedade):**

As coordenadas geográficas deverão ser obtidas com Receptor GPS, com as seguintes configurações:

Formato das coordenadas geográficas: em **(graus, minutos e segundos)**, no sistema geodésico **(Datum - WGS-84)**

Informamos que as coordenadas geográficas, no Rio Grande do Sul, variam de 27º a 32º Norte/Sul e de 50º a 57º Leste/Oeste

Exemplo de leitura:

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Lat. (S) | - | 30º | - | 56’ | - | 45.11” | S | | Long. (O) | - | 51º | - | 35’ | - | 34.23” | O |

Observação: As coordenadas deverão indicar ponto localizado dentro da propriedade para acesso do gente licenciador.

| Coordenadas geográficas (Lat/Long) no Sistema Geodésico WGS - 84, em **graus minutos e segundos (xxº yy’ zz”)** | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Lat. (S) | - | | - | | - | | | Long (O) | - | | - | | - | | |

**4. DADOS DA ÁREA PROPOSTA PARA O MANEJO FLORESTAL (Implantação do SAF)**

**4.1. Nome(s) popular ou científico da(s) espécie(s) de ocorrência natural (existentes) presentes na área proposta:**

| | | |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |

| | | |
|---|---|---|
| | | |
| | | |

**4.2. Características da área proposta e principais espécies de interesse para o manejo:**

| | |
|---|---|
| Área de Preservação Permanente (beira de arroio ou rio) | ( ) Sim ( ) Não ( ) Utilizada ( ) Não utilizada |
| Área total proposta para o manejo (estimada): | Observação: |
| Há quanto tempo a área não é utilizada para a agropecuária | ( ) menos de 5 anos ( ) entre 5 e 10 anos ( ) acima de 10 anos |
| Qual o tipo de manejo a área sofre ou já sofreu? | ( ) lavoura ( ) potreiro ( ) silvicultura ( ) pomar<br>( ) consórcio ( ) outras qual(is)? |
| Qual o tipo de sistema de exploração será realizado? | ( ) extração de sementes e frutos ( ) extração de folhas<br>( ) condução seletiva de lenhosas ( ) plantios/manejo de nativas ( ) exploração de madeira certificada ( ) todos os anteriores ( ) outros qual(is)? |
| Qualidade do Solo para agricultura | ( ) Péssima ( ) Ruim ( ) Regular ( ) Boa<br>( ) Muito Boa ( ) Excelente |
| Liste as espécies de interesse para cultivo: Ex.: cedro | |
| | |
| | |

**4.3. Presença de vegetais imunes ao corte:**

| | |
|---|---|
| ( ) Sim ( ) Não | Se houver, qual(is) e quantas? ( ) Figueiras ( ) Inhaduvás ( ) Algarrobos ( ) Corticeiras ( ) Xaxins |

**4.4. Ano de Início do manejo:**

| | |
|---|---|
| | Observação: |

**4.5. No caso de plantios indique o número de indivíduos por espécie:**

| | | |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

**4.6. Estimativa inicial do volume de produtos não-madeireiros a serem colhidos por ano (frutos, sementes, folhas, etc):** Ex.: 3 malas de folhas de butiá, 5 Kg de fruto da juçara.

| | | |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |

**4.7. Estimativa do volume de madeira nativa por ano a ser extraído e comercializado:**
Ex. 2 metros cúbicos de canela

| | | |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |

**4.8. Área e situação dos Plantios (citar área total em ha):**

| | | |
|---|---|---|
| Plantios em linha | Semeadura direta (plantio a lanço) | Formação de bosque por condução seletiva da regeneração natural |

| Descrição: | Descrição: | Descrição: |
|---|---|---|
| | | |

**5. DADOS ADCIONAIS SOBRE A(S) ÁREA(S) PROPOSTAS PARA O MANEJO (Para preenchimento do órgão ambiental)**

**6. DELIMITAÇÃO DA ÁREA PROPOSTA PARA O MANEJO (Implantação do SAF)**
Obs.: Pode ser utilizado GPS portátil.

| Delimitar a área do polígono através de croqui ou mapa da propriedade localizando também a(s) lavoura(s), APP's, sede, etc. |
|---|
| |

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA COM O FORMULÁRIO PREENCHIDO

**Esta folha deve ser entregue no setor de triagem junto com os demais documentos abaixo listados**.

| | |
|---|---|
| 1 | Requerimento preenchido conforme página inicial deste formulário. |
| 2 | Comprovação de Registro no Cadastro Ambiental Rural (no momento podemos exigir a proposta de área para reserva legal) |
| 3 | Cópia do CPF do proprietário e do representante legal, quando houver. |
| 4 | Cópia de Documento de Identidade do proprietário e do representante legal se houver. |
| 5 | Mapeamento **(OPCIONAL)**: Mapa, se existente, ou croqui da propriedade, indicando os locais de implantação do SAF.<br>Observação: a indicação das coordenadas geográficas (vétices) ou UTM/DATUM – SAD 69 da área poderá ficar sob responsabilidade dos técnicos do órgão ambiental competente se não houver auxílio técnico particular. |
| 6 | Cópia da Certidão da Matrícula do imóvel, atualizada **em até 90 dias**, no Registro de Imóveis.<br>Observações:<br>• Ou nos casos de Posse a Justo Título e Posse por Simples Ocupação, o requerente deverá apresentar como comprovante da posse do imóvel: Cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR do INCRA e comprovante de pagamento do último ITR (ano anterior).<br>• Em caso de inexistência de um dos documentos, deverá ser apresentado Declaração de Posse expedida pela Prefeitura Municipal, conforme Instrução Normativa DEFAP/SEMA Nº 02/2006. |
| 7 | |

**Ao Departamento de Florestas e Áreas Protegidas - DEFAP,**

O requerente abaixo identificado:

03 .IDENTIFICAÇÃO PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|---|---|---|---|
| Razão Social | | | |
| Nome Fantasia | | | |
| CNPJ n.º | | Inscrição Estadual | |
| Nome do Dirigente | | | |
| CPF do Dirigente | | E-mail | |

04. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nome Completo | | | | |
| CPF n.º | | | | |
| RG n.º | | ORGÃO EXPEDIDOR | | UF |

05. ENDEREÇO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Logradouro (av./rua, número, ap.) | | | | | |
| Bairro/Distrito | | Município (Denominação): | | | |
| CEP | | Caixa Postal | | UF | |
| Fone | - | | FAX | - | |

06. ENDEREÇO PARA CONTATO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Logradouro (av./rua, número, ap.) | | | | | |
| Bairro | | Município (Denominação) | | | |
| CEP | | Caixa Postal | | UF | |
| Fone | - | | FAX | - | |
| E-mail | | | | | |

07. CATEGORIAS E ATIVIDADES

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Código | Atividade | | Código | Atividade | |
| Código | Atividade | | Código | Atividade | |
| Código | Atividade | | Código | Atividade | |
| Código | Atividade | | Código | Atividade | |
| Código | Atividade | | Código | Atividade | |

08. PRODUTOR DE MUDAS FLORESTAIS, ORNAMENTAIS E AROMÁTICAS

Quantidade

09. CONSUMIDOR DE PRODUTOS FLORESTAIS (PREENCHER AS QUANTIDADES COM AS RESPECTIVAS UNIDADES DE MEDIDA DE CADA PRODUTO)

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Código | Quantidade | | Código | Quantidade | |
| Código | Quantidade | | Código | Quantidade | |
| Código | Quantidade | | Código | Quantidade | |
| Código | Quantidade | | Código | Quantidade | |
| Código | Quantidade | | Código | Quantdade | |

10. RESPONSÁVEL TÉCNICO (QUANDO REGISTRO DE VIVEIROS)

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nome Completo | | | | Fone | |
| Registro Conselho n.º | | CPF | | Assinatura | |
| E-mail | | | | | |

Nestes termos, pede deferimento**.**

| | | |
|---|---|---|
| **Assinatura do Dirigente/Pessoa Física** | | Data |
| **Autenticação SEMA/DEFAP** | | Data |

Observação: Caso seja assinado por terceiros, este requerimento deverá ser acompanhado de Procuração Simples para esta finalidade.

Fonte: RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual de Meio Ambiente. **Licenciamento Florestal.** Disponível em: <http://www.sema.rs.gov.br/>. Acesso em 15 abri. 2014.